

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Terça Feira, 06 de Novembro de 2007 Nº 24712

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 861, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Homologa decreto que declarou Situação de Emergência no Município de Peixoto de Azevedo/MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 062, de 27 de agosto de 2007, do Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo/MT, que declarou Situação de Emergência no referido município;

Considerando que houve uma prévia inspeção técnica da Superintendência Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.101/94, combinado com § 1º do artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376/05, constatando a veracidade dos fatos,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal 062, de 27 de agosto de 2007, do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

Art. 2º Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007, 186º da independência 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 862, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Decreto nº 5.300, de 11 de março de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o Informação nº 221/GAD/SAD/07, constante no Processo nº 334.438/SAD, de 16 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.300, de 11.03.2005.

ONDE SE LÊ:

01 - DALILA VARGAS OLIVEIRA SIFUENTE, Matrícula 72520015, cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Nível "07", com efeito financeiro a partir de 25 de janeiro de 2005.

LEIA-SE:

01 - DALILA VARGAS OLIVEIRA SIFUENTE, Matrícula 72520015, cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Nível "08", com efeito financeiro a partir de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquinio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

DECRETO Nº 863, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 512.510,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3066	19601 Fundo Estadual de Segurança Pública	138.890,00
3079	17501 Companhia Matogrossense de Mineração	184.620,00
3076	16601 Fundo de Gestão Fazendária	4.000,00
3185	17301 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	185.000,00
TOTAL		512.510,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JESUS DE MACALÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 3066	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	173	2286	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - ESTADO	F	33903900	242	Não	NO	85.020,00
06	183	173	1454	9900	IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DO SUBSISTEMA DE INTELIGENCIA DA SEGURANCA PUBLICA - ESTADO	F	44905200	240	Não	SU	20.000,00
						F	44905200	242	Não	NO	21.870,00
06	421	172	2282	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE RESSOCIALIZACAO DOS REEDUCANDOS - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	12.000,00
PROCESSO : 3076	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16601 - Fundo de Gestão Fazendária										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	44905200	240	Não	NO	4.000,00
PROCESSO : 3079	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
11	663	102	1776	0600	CAPACITACAO PARA CLASSIFICACAO E LAPIDACAO DE PEDRAS CORADAS (POLO CUIABA) - REGIAO VI - SUL	F	33903600	109	Não	SU	6.000,00
						F	44905200	240	Não	SU	80.000,00
18	663	182	1567	0600	IDENTIFICACAO E CARACTERIZACAO DE AQUIFEROS E RECURSOS MINERAIS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	109	Não	SU	28.620,00
						F	44905100	240	Não	SU	70.000,00
PROCESSO : 3185	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17301 - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ESTADO	S	31911300	240	Não	NO	5.000,00
23	122	258	2481	9900	EXECUCAO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE EMPRESAS - ESTADO	F	44905200	240	Não	NO	145.000,00
23	126	142	2819	9900	ACOES DE INFORMATICA - JUCEMAT - ESTADO	F	33903000	240	Não	NO	10.000,00
						F	44905200	240	Não	NO	25.000,00
TOTAL GERAL:											512.510,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 3066	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	173	2286	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - ESTADO	F	44905200	242	Não	NO	85.020,00
06	183	173	1454	9900	IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DO SUBSISTEMA DE INTELIGENCIA DA SEGURANCA PUBLICA - ESTADO	F	33901400	242	Não	NO	1.390,00
						F	33901500	242	Não	NO	6.480,00
						F	33903000	240	Não	NO	20.000,00
						F	33903300	242	Não	NO	14.000,00
06	421	172	2282	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE RESSOCIALIZACAO DOS REEDUCANDOS - ESTADO	F	33913900	240	Não	NO	12.000,00
TOTAL GERAL:											138.890,00

PROCESSO : 3076	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16601 - Fundo de Gestão Fazendária										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	126	142	2815	9900	ACOES DE INFORMATICA - SEFAZ/FUNGEFAZ - ESTADO	F	44905200	240	Não	NO	4.000,00
TOTAL GERAL:											4.000,00

PROCESSO : 3079	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	663	102	1776	0600	CAPACITACAO PARA CLASSIFICACAO E LAPIDACAO DE PEDRAS CORADAS (POLO CUIABA) - REGIAO VI - SUL	F	44905100	109	Não	NO	28.620,00
						F	44905200	109	Não	NO	6.000,00
28	846	998	8023	9900	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - ADM. INDIRETA - ESTADO	F	31909100	240	Não	NO	150.000,00
TOTAL GERAL:											184.620,00

PROCESSO : 3185	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17301 - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	122	258	2481	9900	EXECUCAO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE EMPRESAS - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	185.000,00
TOTAL GERAL:											185.000,00

DECRETO Nº 864, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 50.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3258	13101 Secretaria de Estado de Comunicação Social	50.000,00
TOTAL		50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JESUS DE MACALÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 3258	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	131	036	2014	9900	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	50.000,00
TOTAL GERAL:											50.000,00

ANEXO II			DOTAÇÃO A ANULAR								
PROCESSO : 3258			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30103 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	126	142	2504	9900	MANUTENCAO DOS CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO NA SEPLAN - ESTADO	F	33913900	100	Não	NO	50.000,00
TOTAL GERAL:											50.000,00

DECRETO Nº 865, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 3.649.417,41, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2889	14101 - Secretaria de Estado de Educação	3.649.417,41
TOTAL		3.649.417,41

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação, conforme discriminado no Anexo II de cada processo integrante deste Decreto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JÉVIS DE MACALHÕES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I			CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
PROCESSO : 2889			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33901400	120	Não	NO	50.000,00
						F	33903700	120	Não	NO	415.000,00
						F	33903900	120	Não	NO	1.985.000,00
						F	33909300	120	Não	NO	200.000,00
						F	44905200	120	Não	NO	250.000,00
12	122	266	3633	9900	ESTRUTURAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO INSTITUCIONAL - ESTADO	F	33901400	120	Não	NO	50.000,00
12	126	036	2942	9900	AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33903900	120	Não	NO	100.000,00
						F	33913900	120	Não	NO	130.000,00
12	126	268	3673	9900	INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS - ESTADO	F	33903900	120	Não	NO	300.000,00
12	361	267	3639	0400	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	120	Não	NO	11.500,00
12	361	267	3639	0600	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SUL	F	44905100	120	Não	NO	107.917,41
12	361	268	3107	9900	FORTALECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR - VITAMINA - ESTADO	F	33901400	120	Não	NO	50.000,00
TOTAL GERAL:											3.649.417,41

DECRETO Nº 866, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 22.250,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3247	30101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração	22.250,00
TOTAL		22.250,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JÉVIS DE MACALHÕES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I			CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
PROCESSO : 3247			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	331	036	2076	9900	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA ADM. PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	22.250,00
TOTAL GERAL:											22.250,00

ANEXO II			DOTAÇÃO A ANULAR								
PROCESSO : 3247			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2562	9900	MANUTENCAO DA OFICINA UNICA - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	7.250,00
						F	33903900	100	Não	NO	15.000,00
TOTAL GERAL:											22.250,00

DECRETO Nº 867, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 1º, da Lei nº 8.716 de 01 de outubro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(a) Secretaria de Estado de Educação, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 275.871,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e setenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação, conforme discriminado no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JÉVIS DE MACALHÕES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2971		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14.101 – Secretaria de Estado de Educação									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	361	267	3641	0100	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS – ENSINO FUNDAMENTAL – REGIÃO I – NOROESTE I	F	44905100	120	Não	ES	96.573,00
12	361	267	3641	0500	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS – ENSINO FUNDAMENTAL – REGIÃO V – SUDESTE I	F	44905100	120	Não	ES	87.725,00
12	361	267	3641	1100	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS – ENSINO FUNDAMENTAL – REGIÃO XI – NOROESTE II	F	44905100	120	Não	ES	96.573,00
TOTAL GERAL:											275.871,00

DECRETO Nº 868, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 65.568,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2602	12501 Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	65.568,00
TOTAL		65.568,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação, conforme discriminado no Anexo II de cada processo integrante deste Decreto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YENES JÉRIS DE MACALHÕES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2602		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12501 - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31909400	100	Não	NO	54.333,00
28	846	996	8004	9900	PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	32902100	100	Não	NO	6.740,00
						F	46907100	100	Não	NO	4.495,00
TOTAL GERAL:											65.568,00

DECRETO Nº 869, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 450.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2947	17501 Companhia Matogrossense de Mineração	450.000,00
TOTAL		450.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YENES JÉRIS DE MACALHÕES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2947		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	135.000,00
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	100	Não	SU	315.000,00
TOTAL GERAL:											450.000,00


ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2947		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30103 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	126	142	2504	9900	MANUTENCAO DOS CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO NA SEPLAN - ESTADO	F	33913900	100	Não	NO	450.000,00
TOTAL GERAL:											450.000,00


ATO DO GOVERNADOR


ATO Nº 4.126/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 407223/2007, da Polícia Judiciária Civil - PJC, resolve exonerar, a pedido, do servidor ERIK JUNIOR NEVES BARACAT, RG nº 8.788.707 SSP/MT, CPF nº 917.334.561-04, Agente de Polícia, Classe B, Matrícula Funcional nº 986080020, lotado na Polícia Judiciária Civil - SEJUSP, no município de Cuiabá/MT, a partir de 20 de Setembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

ATO Nº 4.127/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 441518/2007, da Polícia Judiciária Civil - PJC, resolve exonerar, a pedido, do servidor GIOVANNI FERREIRA DE VASCONCELOS, RG nº 10.488.944 SSP/MT, CPF nº 808.698.231-91, Escrivão de Polícia/LC155, Classe A, Matrícula Funcional nº 1361340018, lotado na Delegacia Regional de Sinop - SEJUSP, no município de Sinop/MT, a partir de 1º de Outubro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

ATO Nº 4.128/2007.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 438231/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve exonerar a pedido, a servidora FABIELE VIETMEIER MOREIRA, RG nº 15.553.213 SSP/MT, CPF nº 003.946.761-90, Agente Universitário, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1256820013, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Sinop/MT, a partir de 03 de Setembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


FRANCISCO TARBUINO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MANOEL KARIM
Reitor UNEMAT

ATO Nº 4.129/2007.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 438674/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, do servidor **FELIPE BATISTELLA FILHO**, RG nº 27.150.318 X SSP/SP, CPF nº 264.284.148-05, Professor Funemt, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1321950010, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Tangara da Serra/MT, a partir de 26 de Outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


FRANCISCO TARBUINO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MANOEL KARIM
Reitor UNEMAT

ATO Nº 4.130/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 404275/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **FERNANDA DE OLIVEIRA BARROS**, RG nº 13.023.357 SSP/MT, CPF nº 925.621.671-04, Agente Universitário, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 999290045, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Cáceres/MT, a partir de 05 de Setembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


FRANCISCO TARBUINO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MANOEL KARIM
Reitor UNEMAT

ATO Nº 4.131/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 438247/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **GILBERTO COLODRO**, RG nº 15.296.776X SSP/SP, CPF nº 023.685.618-97, Professor FUNEMT, Classe C, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1095670031, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Tangara da Serra/MT, a partir de 27 de Agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


FRANCISCO TARBUINO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MANOEL KARIM
Reitor UNEMAT

ATO Nº 4.132/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 438726/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, da servidora **LIDIANNE LOBO DE OLIVEIRA**, RG nº 16.260.210 SSP/MT, CPF nº 015.197.181-10, Apoio Universitário, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1172950030, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Nova Xavantina/MT, a partir de 05 de Setembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


FRANCISCO TARBUINO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MANOEL KARIM
Reitor UNEMAT

ATO Nº 4.133/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 438273/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, da servidora **PRISCILA CARANDINA**, RG nº 1.117.303 SSP/MS, CPF nº 009.676.481-30, Agente Universitário, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1319980012, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Sinop/MT, a partir de 28 de agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


FRANCISCO TARBUINO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MANOEL KARIM
Reitor UNEMAT

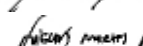
ATO Nº 4.134/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 248455/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido, para fins de regularização funcional**, de acordo com Parecer Jurídico nº 439/2007/ASEJ/SEDUC/MT, o servidor **ARNALDO GALIANI**, RG nº 9.260.741 SSP/SP, CPF nº 053.016.328-41, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 06, Matrícula Funcional nº 340040017, lotado na E.E. Onze de Março - SEDUC, município de Cáceres/MT, a partir de 12 de Março de 2005.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação


ATO Nº 4.135/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nos Processos nºs 6553/2007 e 325212/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido, para fins de regularização funcional**, de acordo com Parecer Jurídico nº 645/2007/ASEJ/SEDUC/MT, o servidor **ELSON BARBOSA LOURO**, RG nº 348.391 SSP/MT, CPF nº 241.609.381-91, Professor da Educação Básica, Classe A, Nível 04, Matrícula Funcional nº 331740010, lotado na E.E. Barão de Melgaço - SEDUC, município de Figueiropolis D'Oeste/MT, a partir de 11 de Agosto de 2003.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 4.136/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 426404/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **LUIZ CARLOS VENDRAMINI**, RG nº 1.142.316 SSP/GO, CPF nº 303.264.001-68, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1396210013, lotado na E.E. Prof. Ana Tereza Albarnaz - SEDUC, município de Chapada dos Guimarães/MT, a partir de 16 de Setembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 4.137/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 396513/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **SILVANE MARLISE SCHWEIG**, RG nº 746.109 SSP/MT, CPF nº 396.108.101-87, Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe A, Nível 02, Matrícula Funcional nº 714070033, lotada na E.E. 31 de Março - SEDUC, município de Canarana/MT, a partir de 02 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 4.138/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 435455/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **SONIA PEREIRA ALEXANDRE FERNANDES**, RG nº 14.434.458 SSP/MT, CPF nº 957.419.331-49, Apoio Administrativo Educacional Elementar, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 992100011, lotada na E.E. Professora Edeli Mantovani - SEDUC, município de Sinop/MT, a partir de 02 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 4.139/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 276432/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, do servidor **DIOGO GALDINO DE CAMPOS**, RG nº 377.580 SSP/MT, CPF nº 299.556.021-04, Auxiliar da Área Instrumental do Governo, Classe A, Nível 09, Matrícula Funcional nº 414460014, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, pelo período de 1º de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2008, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

WALDIR JÚLIO TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 4.140/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e tendo em vista o que consta no Processo nº 435175/2007, da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Congresso Nacional - Gabinete do Deputado Federal Valtenir Pereira, da servidora **JANETE OLIVEIRA DE CARVALHO DANTAS**, RG nº 18.365.973 SSP/MT, CPF nº 218.198.071-34, Professor da Educação Básica, Classe D, Nível 05, Matrícula Funcional nº 370170016, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, município de Cuiabá/MT, nos

termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, pelo período de 1º de Novembro de 2007 a 31 de Outubro de 2008, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária da servidora.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 4.141/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e tendo em vista o que consta no Processo nº 337900/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Jauru/MT, da servidora **MARILENE FÁTIMA DA CUNHA**, RG nº 617.756 SSP/MT, CPF nº 441.998.991-20, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 06, Matrícula Funcional nº 366310011, lotada na E.E. Dom Bosco - SEDUC, município de Jauru/MT, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de Dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, no período de 1º de agosto de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária da servidora.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 4.142/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e tendo em vista o que consta no Processo nº 127419/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Poder Judiciário - Tribunal de Justiça/MT, do servidor **WANDERLEY PEDRO DE ANDRADE**, RG nº 093635471-1 Min Exercicio/DF, CPF nº 001.711.901-49, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 10, Matrícula Funcional nº 71170014, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, município de Cuiabá/MT, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de Dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária da servidora.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 4.143/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8269, de 29.12.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 43008/2007, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve Aposentar**, por Invalidez, a Srª **DELZA MARIA DA COSTA PULCHÉRIO**, portador do RG nº 152.671/SSP-MT e do CPF nº 086.256.111-68, na Categoria Funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "09", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 10.06.81 a 03.10.2007, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.144/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as

disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 65372/2007, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº 022/DARH-4, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolve transferir "ex-officio", para a inatividade, mediante Reforma, o Sr. **EDMIR HENRIQUE DE PAULA**, portador do RG nº 878.527/PM-MT e do CPF nº 535.606.981-20, na graduação de SOLDADO – PM, Classe "D", contando com 15 (quinze) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de serviços prestados na Corporação, período de 23/03/92 a 09/05/2007, conforme consta dos registros na Certidão de Tempo de Serviço nº 187/DARH-3/2007, fls. 60-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 4º Batalhão de Polícia Militar, localizado em Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.145/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03 e Art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº. 8269, de 29.12.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 131076/2007, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **FRANCISCA DO CARMO VALERIANO**, portadora do RG nº 180.092/SSP-MT e do CPF nº 109.510.751-87, na Categoria Funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "08", 40 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 08.05.75 a 10.07.75 e 11.07.75 a 16.10.2007, já **Descontados** 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.146/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2817, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 176645/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª. **GENESI MARIANO DA SILVA**, portadora do RG nº 1664477-8/SSP-MT e do CPF nº 173.089.681-20, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 14 (quatro) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.04.77 a 15.10.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.147/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2817, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 280158/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª. **GLEICE REGINA FIGUEIREDO GUIMARÃES**, portadora do RG nº 0573627-7/SSP-MT e do CPF nº 361.585.691-00, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.08.71 a 01.03.75, 16.06.75 a 19.04.76, 01.05.76 a 28.02.78 e 08.05.78 a 09.10.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª ALICE FONTES PINHEIRO", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.148/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar

nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 39861/2005, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **IRACI ALVES**, portadora do RG nº 091.765/SSP-MT e do CPF nº 174.040.611-72, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 27 (vinte e sete) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.80 a 16.10.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DR. FENELON MULLER", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.149/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 5303, de 22.10.2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 35468/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, Compulsoriamente, o Sr. **JACIEL SOARES DE SOUZA**, portador do RG nº 0431109-4/SSP-MT e do CPF nº 201.751.401-20, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", proporcional a 25 (vinte e cinco) anos e 09 (nove) meses, período de 01.04.80 a 31.12.2005, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DEPUTADO OSCAR SOARES" município de Alto Garças-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.150/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.420.110-8/2004, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3.118/2004, de 23.09.2004, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, da Srª. **JOANITA GONÇALINA DE BARROS OLIVEIRA**, RG nº 319.008/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.654,35 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais trinta e cinco centavos)**..."

LEIA-SE:

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 1.755,83 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais oitenta e três centavos)**..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.151/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 153961/2006, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº 017/DARH-4, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolve transferir "ex-officio", para a inatividade, mediante Reforma, com subsídio integral, o Sr. **LUIZ MARCOS PINTO PEREIRA**, portador do RG nº 876.942/PM-MT e do CPF nº 453.414.861-53, na graduação de SOLDADO-PM, Classe "D", contando com 19 (dezenove) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias de serviços prestados na Corporação, período de 11.05.88 a 20.06.2007, conforme consta dos registros na Certidão de Tempo de Serviço nº 151/DARH-3/2007, fls. 33-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 4º Batalhão de Polícia Militar, município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.152/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273, de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no processo de nº 91180/2006 da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar por Implemento de Idade** a Srª **MARIANA PARREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 205.310/SSP-MT, CPF nº 206.685.701.72, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, proporcional a 28 (vinte e oito) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.79 a 24.09.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DEP. HITLER SANSÃO", município de Porto Estrela - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.153/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, mais o Art. 15, da Lei nº 8.089, de 20.01.2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 324825/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MIRIAM DA COSTA**, portadora do RG nº 142.316/SSP-MT e do CPF nº 138.700411-53, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", contando com 31 (trinta e um) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.01.76 a 08.10.2007, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.154/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 223574/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir a pedido para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, com subsídio integral, o Sr. **NERCI BASILIO FERREIRA**, portador do RG nº 873.750/PM-MT e do CPF nº 208.254.631-49, na graduação de 3º SGT PM, contando com 30 (trinta) anos e 14 (quatorze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias, período de 11.03.82 a 30.05.2007. **AVERBADOS**: 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, conforme consta na Certidão de Tempo de Serviço nº 118/DARH-3/2007, fls. 20/SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.155/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 70430/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3.401/2007, de 29.08.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr **NILDES GARCIA**, RG nº 921.837/SSP-PR, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...proporcional 24 (vinte e quatro) anos e 10 (dez) meses de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 22 (vinte e dois) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, período de 08.02.85 a 29.06.2007. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias..."

LEIA-SE:

"...proporcional a 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 22 (vinte e dois) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias, período de 08.02.85 a 29.08.2007. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias, equivalente a 9.125 (nove mil cento e vinte e cinco) dias..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.156/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04, de 15.10.98 e as disposições da Lei nº 7468, de 16.07.2001, com as alterações da Lei nº 8.270 de 29.12.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102209/2007, do Departamento Estadual de Trânsito, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ROSA MACIEL LATORRACA DE QUEIROZ**, portadora do RG nº 0189637-7/SSP-MT e do CPF nº 138.531.391-91, na Categoria Funcional de Agente de Serviços de Trânsito, Classe "C", Nível "08", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 26 (vinte e seis) anos, 01 (um) mês, período de 22.09.81 a 22.10.2007. **AVERBADOS**: 06 (seis) anos, 09 (nove) meses, conforme período, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, conforme Processo nº 0.368.706-6/2003, apenso, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT, nesta Capital

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.157/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 155065/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ROSA MARIA BRAZILINA VERGA**, portadora do RG nº 0256653-2/SSP-MT e do CPF nº 206.382.211-53, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.80 a 31.01.82, 15.02.82 a 31.01.83 e 01.08.84 a 28.09.2007, já **Descontados** 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias, no período de 13.02.2006 a 10.05.2006, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "07 de SETEMBRO", município de Barra do Bugres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.158/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 249582/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, a Srª **ROSEMARY MARCOS**, portador do RG nº 875.403/PMMT e do CPF nº 432.653.161-49, na graduação de CABO-PM, Classe "C", proporcional a 20 (vinte) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados na Corporação, períodos de 15.03.86 a 01.03.90 e 22.11.90 a 20.06.2007, conforme registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 148/DARH-3/2007, fls. 20-SAD, lotada na Polícia Militar - 9º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.159/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03 e Art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8269, de 29.12.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 152216/2007, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **VALDELICE DE SOUZA CAVALCANTE**, portadora do RG nº 0541136-0/SSP-MT e do CPF nº 967.003.781-68, na Categoria Funcional de Assistente do SUS, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 29 (vinte e nove) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias, período de 14.08.78 a 22.10.2007. **AVERBADOS**: 01 (um) ano e 06 (seis) meses, referente a Contagem em dobro de 09 (nove) meses de Licença Prêmio, nos quinquênios de 83/88; 88/93 e 93/98, conforme Portaria nº 041/2007 - D.O de 28.08.2006, fls 26-SAD, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.160/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº **59929/2007**, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº **016/DARH-4**, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolve transferir "ex-officio", para a inatividade, mediante Reforma, o Sr. **VANDERLÚCIO DE OLIVEIRA NEVES**, portador do RG nº 878.457/PM-MT e do CPF nº 469.263.211-91, na graduação de SOLDADO-PM, Classe "D", proporcional a 16 (dezesseis) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 15 (quinze) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias, período de 15.05.92 a 20.06.2007. **AVERBADOS**: 01 (um) ano, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias conforme consta dos registros na Certidão de Tempo de Serviço nº 147/DARH-3/2007, fis. 33-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Batalhão de Policiamento de Guarda, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Geraldo

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.161/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, e tendo em vista o que consta do Processo nº **219659/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª **VILMA CECILIA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 0185074-1/SSP-MT e do CPF nº 078.697.381-15, na Categoria Funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", contando com 33 (trinta e três) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 27 (vinte e sete) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias, período de 01.03.80 a 11.10.2007. **AVERBADOS**: 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados nas Certidões de Tempo de Contribuição expedidas pelo INSS e IPEMAT, constante dos Processos nºs 0.402.818-0/2003-SAD e 6871/2003-PP, apensos, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Geraldo

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.162/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7468, de 16.07.2001, com as alterações da Lei nº 8.270 de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **24316/2007**, do Departamento Estadual de Trânsito, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, o Sr. **WILSON MAIA SILVA FILHO**, portador do RG nº 0126164-9/SSP-MT e do CPF nº 107.631.391-49, na Categoria Funcional de Agente de Serviços de Trânsito, Classe "B", Nível "10", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 37 (trinta e sete) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 33 (trinta e três) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias, período de 03.09.73 a 28.09.2007, já **Descontados**: 11 (onze) meses e 02 (dois) dias de Licença para Trato de Interesse Particular. **AVERBADOS**: 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme período, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, conforme Processo nº **0.424.879-1/2004**, apenso, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MT, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Geraldo

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.163/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **206329/2007**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª **ZULEIDE PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 330.471/SSP-MT e do CPF nº 204.585.411-68, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 29.10.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROF. JOÃO PEDRO TORRES", município de Poxoréu – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Geraldo

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA CONJUNTA
SEPLAN/SEFAZ/SAD/AGE Nº 01, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre prazos e limites para a execução orçamentária e financeira, a serem observados nos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2007, disposto no Decreto Estadual nº 13 de 23 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, DE FAZENDA, DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 27, do Decreto nº. 13, de 23 de janeiro de 2007,

RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar o encerramento da execução orçamentária e financeira de 2007, ficando estabelecidos os seguintes prazos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

I – Nos termos do § 1º do art. 8º, do Decreto nº. 13 de 23 de janeiro de 2007, as solicitações de crédito adicionais, relativas aos meses de novembro e dezembro do corrente exercício, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral até 07 de dezembro, ficando os dias de 06 a 14 de dezembro para análise e efetivação dos respectivos créditos.

II – Nos termos do art. 27, do Decreto nº. 13 de 23 de janeiro de 2007, a atualização do banco de dados do Sistema de Administração de Recursos Humanos -SARH, com informações sobre despesa de pessoal, deverá ser providenciada, observando-se os seguintes prazos:

- Folha de novembro: até 14 de novembro de 2007;
- Folha de dezembro: até 07 de dezembro de 2007;
- Folha da Gratificação Natalina: até 11 de dezembro de 2007.

III – Nos termos do art. 21 do Decreto nº. 13 de 23 de janeiro de 2007, os processos licitatórios à conta de recursos consignados no orçamento de 2007, deverão estar concluídos, com resultado publicado no Diário Oficial, homologado pela autoridade competente, e o correspondente contrato devidamente assinado pelas partes, até 12 de dezembro de 2007, observando-se os seguintes prazos:

- Os pedidos de especificação e de preços de referência deverão ser encaminhados a Secretaria de Estado de Administração até 08 e 14 de novembro de 2007, respectivamente;
- Os pedidos de especificação e de preços de referência deverão ser devolvidos pela Secretaria de Estado de Administração às Secretarias de origem até 12 e 19 de novembro de 2007, respectivamente;
- Os pedidos de autorização para licitação e de autorização para inexigibilidades e dispensas deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Administração até 22 de novembro de 2007 e 13 de dezembro de 2007, respectivamente;
- As autorizações referentes aos pedidos de inexigibilidades e dispensas, e aos pedidos licitação deverão ser devolvidas pela Secretaria de Estado de Administração às Secretarias de origem até 17 e 27 de dezembro de 2007, respectivamente;
- Os pedidos de adesões à licitação deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Administração até 07 de dezembro de 2007, cabendo a esta a devolução dos mesmos às Secretarias de origem até 12 de dezembro de 2007;
- As sessões públicas de licitação específica deverão ser realizadas até o dia 14 de dezembro de 2007 e empenhadas no exercício de 2007;
- As licitações para registro de preços não têm prazo final de realização, podendo, inclusive ser iniciadas em 2007 e finalizadas em 2008.

IV – Nos termos do artigo 27 do Decreto nº. 13, de 23 de janeiro de 2007, o prazo de emissão de notas de empenho, liquidação e pagamento encerrar-se-á em 20 de dezembro de 2007, excetuadas as despesas de transferências constitucionais, serviço da dívida e pessoal e encargos sociais.

V – Após o prazo final para empenho, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral utilizará os saldos orçamentários disponíveis em todas as unidades orçamentárias do Poder Executivo para promover remanejamentos e transposições, com a finalidade de atender despesas prioritárias, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº. 13, de 23 de janeiro de 2007.

VI – O prazo estabelecido no inciso IV poderá, excepcionalmente, ser prorrogado até 28 de dezembro pela Secretaria Adjunta de Gasto Público, ocorrendo sua concordância através da liberação do Sistema FIPLAN à unidade orçamentária para a finalidade solicitada. Os pagamentos após 20 de dezembro submetem-se, também, ao disposto no §§ 4º e 5º, artigo 3º, da Instrução Normativa 01/2007/SAGP/SEFAZ.

VII – A inscrição de despesas em Restos a Pagar, encerrar-se-á em 28 de dezembro de 2007, através da finalização das ações disposta no inciso IV deste artigo, conforme preceitua o inciso I, do art. 23, do Decreto nº. 13, de 23 de janeiro de 2007.

VIII – Os relatórios de prestação de contas das ações realizadas em dezembro de 2007 deverão ser enviados à Superintendência de Gestão da Contabilidade do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda até 24 de janeiro de 2008, nos termos do art. 27, do Decreto nº. 13 de 23 de janeiro de 2007.

IX – Nos termos do Art. 25, do Decreto nº. 13 de 23 de janeiro de 2007, as áreas a seguir mencionadas deverão encaminhar à Superintendência de Gestão da Contabilidade do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda, a documentação destinada à elaboração do Balanço Geral do Estado, nos seguintes prazos:

- Contadorias Seccionais: até 17 de janeiro de 2008;
- Procuradoria Geral do Estado: até 18 de janeiro de 2008;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural: até 21 de janeiro de 2008;
- Secretaria de Estado de Fazenda: até 17 de janeiro de 2008.

X – Os responsáveis pela guarda e conservação de bens de consumo e permanentes, enviarão para o respectivo órgão de contabilidade seccional, até o dia 10 de janeiro de 2008, cópia do levantamento físico/financeiro desses bens, efetuado em 31/12/2007, nos termos do art. 26, do Decreto nº 13 de 23 de janeiro de 2007.

XI – O prazo para encaminhamento do balanço anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta para a Coordenadoria Geral de Gestão da Contabilidade do Estado encerrar-se-á em 15 de fevereiro de 2008, nos termos do art. 28, do Decreto nº. 13 de 23 de janeiro de 2007.

XII – O prazo para encaminhamento do balanço anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta para a Auditoria Geral do Estado encerrar-se-á em 25 de fevereiro de 2007, nos termos do art. 28, do Decreto n.º 13 de 23 de janeiro de 2007 e do art. 9.º, do Decreto n.º 1.341 de 26/12/96.

Art. 2.º Nos casos excepcionais, comprovadas a urgência e relevância, os prazos previstos nesta Portaria Conjunta poderão sofrer dilação, desde que expressa a autorização conjunta dos Secretários de Estado de Fazenda, Planejamento e Administração.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2007.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 31 de Outubro de 2007.


YENES JERUS DE MACALÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Gestão de Pessoas

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1499/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 465499/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 402/2007/SAD, de 07.03.2007, com as alterações pelos Atos Administrativos nºs 684/2007/SAD, de 16.05.2007, 1056/2007/SAD, de 11.06.2007, 1271/2007/SAD, de 20.08.2007 e 1473/2007/SAD, de 26.09.2007, respectivamente, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da Srª **Ranolfia Vieira de Moraes**, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 25.12.2003, nos termos do Art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003..."

LEIA – SE:

"... resolve conceder pensão, em caráter vitalícia, a partir de 25.12.2003, nos termos do Art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20- DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

Em Cuiabá – MT, 06 de novembro de 2007.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interimamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1500/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 263447/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 1069/2007/SAD, de 29.06.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da Sra. **Zulmira Faustina de Campos**, RG nº 0179839-1/SSP-MT, para considerá-lo concedido nos termos do referido Ato Administrativo, porém, com o benefício correto, no valor de **R\$ 2.497,49 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)**.

Em Cuiabá – MT, 06 de novembro de 2007.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interimamente

PORTARIA Nº 015/2007/GAB-SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear Comissão Especial de Avaliação dos projetos visando à celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para apoio à implantação da Reforma Administrativa do Estado de Mato Grosso (Núcleos de Administração Sistêmica):

Presidente: Maria Teresa de Mello Vidotto
Membro: Janê Sifuentes Machado
Membro: José Carlos dos Santos Filho

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AVISO DE CONCURSO DE PROJETOS

• **Objetivo geral:** Realização de Concurso de Projetos visando a seleção de Organização da Sociedade de Interesse Público – OSCIP, para a celebração de Termo de Parceria, cujo objeto é o desenvolvimento de Projeto de apoio à implantação do Projeto "Núcleos de Administração Sistêmica", voltado para a modernização e o aprimoramento da gestão pública do Estado de Mato Grosso.

• **Participantes:** Somente OSCIP's, assim qualificadas pelo Ministério da Justiça há mais de 01 (um) ano, e cadastradas perante a Secretaria de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso – SAD/MT.

• **Data Limite de Postagem de Projetos:** 12 de novembro de 2007.

• **Áreas Temáticas:** 1) Documentação do Projeto dos Núcleos de Administração Sistêmica; 2) Definição e implantação da sistemática e dos instrumentos de comunicação para implantação do Projeto; 3) Avaliação da implantação dos Núcleos; 4) Avaliação do desempenho dos Núcleos; e 5) Acompanhamento do monitoramento da implantação dos Núcleos.

• **A presente chamada poderá ser encontrada no sítio da Secretaria de Estado de Administração – SAD na internet:** www.sad.mt.gov.br.

• **ENVIO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS:** As propostas e demais documentos exigidos no Edital deverão ser endereçadas à Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administrativo – SAD, no endereço à Avenida Rubens de Mendonça, Palácio Paiaguás, s/n, Bloco III, Centro Político Administrativo, Cuiabá – Mato Grosso. CEP 78.050-970.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº. 081/2007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

OBJETO: TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS nº. 048/2007/GPM/SPS/SAD: SENDO 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA/MODELO: VW/GOL CL, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO: 1991, MODELO: 1992, COR: BRANCA, PLACA: JYF - 9269, CHASSI: 9BWZZ30ZMT127812, RENAVAM: 125 931689, VALOR DESTES BENS MÓVEIS R\$ 3260,40 (TRÊS MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) E 01(UM) OUTRO VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA/MODELO: TOYOTA BAND, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: AZUL, ANO DE FABRICAÇÃO: 1988, MODELO: 1988, PLACA: JYV - 0881, CHASSI: OJ86297, RENAVAM: 125.757.891, VALOR DESTES BENS MÓVEL É DE R\$ 5.84075 (CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº. 8.039, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.003 – D.O. 22-12-03.

DATA DA ASSINATURA: 24 de SETEMBRO de 2007.

Paulo Roberto Francisco da Silva.
Secretário Adjunto de Estado de Administração.
DOADOR.

GERSON ROSA DE MORAES.
Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia - MT.
DONATÁRIO.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA

PORTARIA N. 153/2007-SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIULIANO BERTUCINI, Assessor Especial Fazendário – DGA 4, para exercer, em caráter temporário, os poderes exclusivamente delegados ao Assessor Jurídico Fazendário pela Portaria n. 034/2007-SEFAZ, publicada no DOE de 21 de março de 2007, pág. 09, e para responder pela Assessoria Jurídica Fazendária, no período de 05 a 12 de novembro de 2007.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos limitados ao período mencionado no inciso anterior.

PUBLICADA, CUMPRÁ-SE
Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá - MT, 05 de novembro de 2007.


WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO N. 03/2005/SEFAZ/EGE.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por meio dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.

CONTRATADO: ELONETH – HABITAÇÃO, CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Onde se lê: "VIGÊNCIA: (...) prorroga-se o período de vigência para um período de 06 (seis) meses, com data de início no dia 23 de Outubro de 2007 e término em 23 de Abril de 2008 (...)."

Leia-se: "VIGÊNCIA: (...) prorroga-se o período de vigência para um período de 12 (doze) meses, com data de início em 04 de novembro de 2007 e término em 04 de novembro de 2008, (...)."

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Alexandre Ferro
Eloneth - Habitação, Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda Contratada

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA SINOP
COMUNICADO nº 020/2007/AGENFA/SINOP/MT**

**RELAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES QUE ADERIRAM AO FUPIS – ART. 3º, §2º
DECRETO Nº 4314/2004**

TERRAGUIA CONSTR. E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA. -13.329.103-0
Agenfa de Sinop, 05 Novembro de 2007. Gerente Fazendário Substituto – Laércio Maria

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, ficam intimados os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo relacionadas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecerem nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolherem ou impugnarem o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também os contribuintes cientificados que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago ou parcelado com o benefício previsto no Art. 47 da Lei 7098/98.

- Firma: JA CONSTANTINO - I.E.: 13.093.598-0
NAI: 122655001801291200720 de 20.09.07 – PAT 11343/07
Endereço: Av. Ponce de Arruda, 21101 - centro
- Firma: MARCOS ANTONIO LOPES & CIA LTDA - I.E.: 13.194.101-1
NAI: 122655001801221200720 de 20.09.07 – PAT 11344/07
Endereço: Av. Bandeirantes, 2591 – centro B
- Firma: M BORGES DA SILVA BAY - I.E.: 13.203.476-0
NAI: 122655001801186200720 de 20.09.07 – PAT 11346 /07
Endereço: Rua Dom Pedro II, 652 – Vila Aurora
- Firma: JOSE MOYA DE QUEIROZ - I.E.: 13.188.209-0
NAI: 122655001801181200720 de 20.09.07 – PAT 11347 /07
Endereço: Av. João Ponce de Arruda, 225 – Jardim Esplanada
- Firma: J B PEREIRA LOJA - I.E.: 13.053.070-0
NAI: 122655001801182200720 de 20.09.07 – PAT 11348 /07
Endereço: Rua Mal Dutra, 938 – centro
- Firma: MIGUEL M DE OLIVEIRA - I.E. 13.116.623-9
NAI: 122655001801150200720 DE 20.09.07 – PAT 11184/07
Endereço: Av. Araponga, s/n – Vila Olinda
- Firma: G A DE OLIVEIRA FIBRAS - I.E.: 13.205.196-6
NAI: 124562002600173200720 de 26.09.07 – PAT 11020 /07
Endereço: Rua Dom Pedro II, 249 - centro
- Firma: CALIFORNIA COML IMPORT E EXPORT LTDA - I.E.: 13.325.408-9
NAI: 117956001600002200713 de 16.10.07 – PAT 11516/07
Endereço: Rua Otávio Pitiluga, 692 - centro

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, ficam intimados os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo relacionadas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecerem nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolherem ou impugnarem o crédito tributário exigido, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também os contribuintes cientificados que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago ou parcelado com o benefício previsto no Art. 47 da Lei 7098/98.

- Firma: SFOR EQUIP ELETRONICOS E FOTOG LTDA - I.E.: 13.178.952-0
NAI: 38538001100589200727 de 27.09.07 – PAT 11332/07
Endereço: Av. Amazonas, 980 - centro
- Firma: MARILENE LUBIAN LAZZARE PEREIRA - I.E.: 13.179.082-0
NAI: 38538001100620200724 de 27.09.07 – PAT 11330/07
Endereço: Av. Senador Nilo Coelho, 16 – Conj. São José I
- Firma: HIEL UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA - I.E.: 13.182.647-6
NAI: 38538001100653200720 de 27.09.07 – PAT 11329 /07
Endereço: Rua Dom Pedro II, 223 – centro
- Firma: O CONCEIÇÃO DA SILVA MEDICAMENTOS - I.E.: 13.203.348-8
NAI: 38538001100658200724 de 27.09.07 – PAT 11327 /07
Endereço: Rua Dom Pedro II, 2295 – centro A
- Firma: TELMA FARIA DE SOUZA - I.E.: 13.185.357-0
NAI: 38538001100659200725 de 27.09.07 – PAT 11326 /07
Endereço: Rua Dom Pedro II, 619 – centro
- Firma: ARTUR VITORIO SAVIAN - I.E.: 13.172.429-0
NAI: 38538001100661200729 de 27.09.07 – PAT 11324 /07
Endereço: Rua Treze de maio, 269 - centro

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE TABAPORÁ

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI**

TDI N20/2007 TABAPORÁ/MT. 05 de novembro de 2007.

Reconheço que os micros produtores abaixo relacionados:

CPF	NOME	RG
560.218.361-20	ADELIO DESIDERIO BISPO JUNIOR	0721395 - SSP/MS
352.832.461-91	APARECIDO FERREIRA DE OLIVEIRA	374949 - SSP/MT
361.364.331-68	CARLOS FERREIRA DE SOUZA	1217439-4 - SSP/MT
465.974.331-49	EDSON GOMES	480.510 - SSP/MS
275.015.821-49	GERCINO GOMES DE ALCANTARA	329544 - SSP/MT
186.316.748-00	NILTO SEBASTIÃO CAVALARI	196940710 - SSP/SP

Apresentaram junto a esta AGENFA, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100,00 has. Atendendo aos dispositivos do §19 do Art.26 da Port. 114/02. José Adelmo dos Santos – Gerente da AGENFA/TABAPORÁ/MT

AGENCIA FAZENDÁRIA DE TABAPORÁ

RELAÇÃO DOS PRODUTORES QUE EFETUARAM OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I – PORT.Nº 079/2000 E 057/2001/SEFAZ/MT)AGENFA/TABAPORÁ

NOME DO PRODUTOR	Nº DA INSCRIÇÃO
ANTONIO CLAUDINO DA ROCHA NETO	13.345.416-9
ARI PAULO GELLER	13.343.685-3
CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	13.345.977-2
EDMARÇO GOMES	13.346.313-3
FERNANDO SIQUEIRA DA LUZ	13.344.995-5
JOÃO ANTONIO SCHNEIDER	13.345.431-2
JOSEANE BEAL	13.344.470-8
JULIANI MARIA ZIDEK	13.343.135-5
MOISÉS BENTO MALLMANN	13.343.137-1
PAULO CESAR DE PAULA	13.343.138-0
RENATA ANDREA M.ANDRAGE FERRO	13.345.354-5
VALDE MIR AP.CAVICHIOLI PERON	13.344.557-7

JOSÉ ADELMO DOS SANTOS –Ger.Fazendário – Tabaporá/MT., 05 de novembro de 2007

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL- TDI

TDI nº 039/2007 - Mirassol D'Oeste, 06 de novembro de 2007 – Validade: 01/10/2015

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado:

JOÃO PAULO DA SILVA JESUS	CPF: 019.910.551-02	SÍTIO BOA ESPERANÇA
---------------------------	---------------------	---------------------

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Roosevelt de Oliveira - Gerente da Agenfa

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE APIACÁS

Relação 010/2007 de Produtores Rurais que optaram pela realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS conf P. nº 079/00

Nome	Insc Estadual
LEONARDO BATISTA DA COSTA	13.240.050-2
JOSE OSWALDO FELIX ALVES	13.345.811-3
SOLANGE CARRION BETIN DE LIMA	13.345.806-7
VANDA SUELI DAN	13.346.116-5
ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	13.346.152-1
GUSTAVO DIAS DOS SANTOS	13.346.150-5

Apiacás - MT, 02 de Outubro de 2007

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte cientificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

- Firma: SHALOM COM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA I.E.: 13.198.880-8
NAI: 124562002600170200720 de 26.09.07 – PAT 11022/07
Endereço: Rua Arnaldo Estevam de Figueiredo 1149 - A
- Firma: R M DE MORAES 13.071.728-2 NAI: 124562002600153200720 de 26.09.07 – PAT 11060/07
Endereço: Rua Arnaldo Estevam 1585
- Firma: L P DE FREITAS ALVES 13.174.463-1
NAI: 124562002600133200720 de 26.09.07 – PAT 11067/07
Endereço: Rua Arnaldo Estevam 175
- Firma: FABIO JUNIO MENDES LIMA 13.201.351-7
NAI 124562002600130200720 de 26.09.07 – PAT 11068/07
Endereço: Av Bandeirantes 3515

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em **DÍVIDA ATIVA**, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 10 (des) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte cientificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

- Firma: IVANIR JOSE TESTA I.E.: 13.182.522-4
NAI: 38538001100656200722 de 27.09.07 – PAT 11328/07
Endereço: Rodovia Br 364 Km 204 – Dist .Industrial
- Firma: SOARES & MENDONÇA LTDA - ME I.E 13.185.062-8
NAI: 38538001100563200720 de 27.09.07 – PAT 11335/07
Endereço: Av. Amazonas 1112-B
- Firma: V L COMERCIO DE TECIDOS LTDA I.E 13.202.147-1
NAI: 38538001100551200727 de 27.09.07 – PAT 11336/07
Endereço: Av Mal Rondon 1111
- Firma: CASA DO CELULAR LTDA 13.185.344-9
NAI 38538001100540200725 de 27.09.07 – PAT 11337/07
Endereço: Av Mal Dutra 840

de Terra Nova do Norte, sito a Travessa São Paulo, 81, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: AIRTON LUIZ BORTOLINI

I.E: 13.174.818-1 PAT:11.209/07 NAI 38538001100618200720 DE 27/09/2007

End: Ave Norberto Schwantes, s/n, Centro – Terra Nova do Norte/MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 06 de novembro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

AGENCIA DE COCALINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cocalinho, sito a Ave Hermano Ribeiro da Silva, 526, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: D M CARDOSO I.E: 13.186.768-7 CNPJ/CPF: 03.010.531/0001-53

End: Rua Coluene, Qda A, Lote 03, Centro – Cocalinho/MT.

PAT 11.359/2007 NAI 122655001801197200720 DE 20/09/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 06 de Novembro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

AGENCIA DE GUARANTÁ DO NORTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Guarantá do Norte, sito a Rua das Copalbas, 230, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: ANA PENA DE OLIVEIRA I.E: 13.176.348-2 - CNPJ/CPF: 01.994.077/0001-97

End: Ave Jequitibá, Qda 43, Lot 09, s/n, Centro – Guarantá do Norte/MT.

PAT 11.363/2007 NAI 12265500180128200720 DE 20/09/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 06 de novembro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 141, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Cristalino III.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente – SEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 9985 de 18 de julho de 2000, bem como o disposto no Decreto n. 7.279, de 22 de Março de 2006, e

Considerando o conteúdo do processo protocolado nesta Secretaria sob n. 460211/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, de interesse público, mediante registro, como **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN**, averbada em caráter de perpetuidade no cartório de registro competente, assim denominada **RPPN CRISTALINO III**, a área de **1.617,7068 ha**. (Hum mil seiscentos e dezesseis hectares, setenta ares e sessenta e oito centiares), na forma descrita no referido processo, no imóvel denominado Lote A-2 - Lote São Sebastião e Santa Maria 2, situado no município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, de propriedade da **SOCIEDADE DE CONSERVAÇÃO CRISTALINO LTDA**, matriculado sob o número 481, no livro de Registro Geral nº 2, em 01/08/2007, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarantá do Norte, neste Estado.

Art. 2º Determinar, na forma do artigo 6º, Parágrafo Único do Decreto supracitado, a expedição de Título de Reconhecimento da Referida RPPN, bem como a comunicação desta Portaria ao proprietário, IBAMA, ao INCRA, à Prefeitura Municipal, à Secretaria da Receita Federal e ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Art. 3º Definir que as condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Orientar, de acordo com a Lei Complementar n. 73/00 e normas afins, que seja dado ao município o crédito gerado em função desta RPPN, condicionado ao efetivo apoio deste ao proprietário, visando sua adequada conservação ambiental.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 05 de novembro de 2007.


LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 142, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino e do Parque Estadual Cristalino I.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o art. 7º do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo dos Parques Estaduais Cristalino e Cristalino I, localizados no Município de Novo Mundo e Alta Floresta – MT, respectivamente.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

III - buscar a integração das UC's com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos das UC's;

VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada das unidades;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas UC's, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior das unidades, conforme o caso;

X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 05 de novembro de 2007.


LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 143, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cria o Conselho Consultivo da Estrada Parque Transpantaneira e da Estrada Parque Poconé-Porto Cercado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o art. 7º do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estrada Parque Transpantaneira e da Estrada Parque Poconé-Porto Cercado, localizadas no Município de Poconé – MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação – UC, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 05 de novembro de 2007.


LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 145, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar reservada, na seção do Córrego Maracanã, às coordenadas 14°20'20" de latitude sul e 55°37'09" de longitude oeste, informadas no Projeto Básico da Pequena Central Hidroelétrica (PCH) Maracanã, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraídas:

I – das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante; e,

II – das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho entre o barramento e o canal de fuga.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico Maracanã, Município de Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento: 14°20'20" de latitude sul e 55°37'09" de longitude oeste;

II - nível d'água máximo normal a montante: 450,00 m;

III - nível d'água máximo normal maxímorem: 452,37 m;

IV - nível d'água mínimo normal a montante: 450,00 m;

V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,05 km²;

VI - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,15 hm³;

VII - altura máxima da barragem: 11,00 m;

VIII – vazão nominal turbinada: 7,00 m³/s (2 x 3,50 m³/s);

IX – capacidade máxima de vertimento do vertedor: 256,00 m³/s; e

X – tempo de retorno da cheia que define a linha de inundação para proteção de áreas no entorno do reservatório: 1000 anos.

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico fundamentado específico, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável, ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando ao investidor o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade de 3 anos, contado a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por igual período; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos arts. 12 e 26 da Lei n.º 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e §3º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 6º Os parâmetros de monitoramento do reservatório serão definidos no ato de outorga, devendo conter:

I – vazões afluentes, turbinadas, vertidas e defluentes;

II – níveis d'água a montante e a jusante;

III – monitoramento mensal da descarga sólida, a montante e a jusante do reservatório; e

IV – parâmetros de qualidade da água, a serem definidos posteriormente, quando da conversão da DRDH em Outorga.

Art. 7º Esta Declaração será transformada automaticamente, pela SEMA, em outorga de direito de uso de recursos hídricos ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica.

§ 1º São de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionados à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela SEMA ou pela ANA, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º Caso se identifiquem interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNRH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 8º A DRDH, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 18, do Decreto n. 336, de 2007.

Art. 9º Esta DRDH não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 05 de novembro de 2007.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.


LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I
SÉRIE DE VAZÕES NATURAIS AFLUENTES À PCH MARACANÃ (m³/s)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Anual
1971	-	-	-	-	-	-	-	2.34	2.35	2.76	3.09	3.19	-
1972	4.12	7.36	5.55	4.71	3.95	3.14	2.96	2.72	2.71	2.81	3.25	4.61	3.99
1973	4.75	4.96	4.97	3.83	3.49	2.88	2.55	2.34	2.23	2.25	3.04	3.78	3.42
1974	6.66	6.71	7.51	6.79	4.89	3.86	3.21	2.76	2.51	2.66	2.70	3.78	4.50
1975	4.93	5.29	6.03	5.78	4.29	3.38	3.07	2.82	2.55	2.70	3.78	5.14	4.15
1976	6.81	10.1	7.70	6.69	5.30	4.27	3.58	3.03	2.95	2.72	3.62	4.97	5.15
1977	6.59	7.18	5.87	5.45	5.24	4.34	3.54	2.95	3.13	3.41	3.73	5.13	4.71
1978	7.21	6.29	6.20	6.25	5.70	4.99	3.73	3.22	3.15	3.51	3.85	5.82	4.99
1979	10.6	9.86	9.36	7.73	5.50	4.68	4.05	3.51	3.89	3.43	3.65	4.92	5.93
1980	6.94	9.27	9.83	7.51	5.89	4.52	3.89	3.55	3.49	3.34	3.56	4.55	5.53
1981	7.93	7.69	7.65	6.18	5.01	4.13	3.51	3.25	2.92	3.15	3.86	4.16	4.95
1982	6.40	8.96	11.9	7.62	5.39	4.82	3.97	3.79	4.38	4.89	5.53	7.95	6.30
1983	8.32	8.83	8.67	8.14	6.22	5.24	4.20	3.74	3.43	3.63	5.74	7.95	6.18
1984	7.77	6.54	7.61	7.98	5.83	4.52	3.84	3.66	3.53	3.61	4.49	7.23	5.55
1985	8.93	7.31	12.2	9.53	6.26	4.87	4.38	3.78	3.65	4.10	4.05	3.75	6.07
1986	6.61	8.46	7.98	6.88	5.94	4.50	3.82	3.79	3.67	4.05	3.77	4.85	5.36
1987	6.80	6.63	7.83	5.53	4.62	4.19	3.40	3.03	2.90	3.24	3.24	6.39	4.82
1988	8.75	10.5	11.5	9.15	6.53	5.19	4.33	3.69	3.37	3.45	3.72	5.84	6.34
1989	7.30	9.19	9.17	7.38	6.28	4.69	4.24	4.07	3.59	3.44	3.66	3.88	5.57
1990	6.18	6.96	6.52	6.92	5.28	4.35	3.57	3.17	3.55	4.31	3.96	4.44	4.93
1991	6.22	8.50	8.71	6.66	5.58	4.96	4.79	4.35	3.23	3.38	3.89	4.78	5.42
1992	7.26	11.9	8.84	6.42	4.98	4.30	4.05	3.96	4.95	6.74	8.42	11.0	6.9
1993	8.21	8.93	8.77	7.24	5.95	5.05	4.27	3.86	4.21	4.48	4.66	5.00	5.89
1994	6.73	7.94	7.93	7.28	5.30	4.60	4.08	3.74	3.45	3.62	3.44	4.51	5.22
1995	7.51	11.5	7.87	7.78	5.40	4.53	3.96	3.64	3.33	3.43	3.94	4.67	5.63
1996	6.45	6.93	9.61	6.99	5.34	4.46	3.98	3.64	3.43	3.56	6.09	6.66	5.60
1997	7.28	9.63	9.33	7.09	5.51	4.93	4.12	3.76	3.71	3.78	3.92	7.58	5.89
1998	6.31	7.29	6.55	5.97	4.92	3.91	3.41	3.39	3.27	3.25	4.26	6.42	4.91
1999	6.20	6.69	10.1	8.07	4.88	4.20	3.76	3.29	3.23	3.13	3.53	4.04	5.09
2000	4.56	6.11	8.61	5.35	4.58	3.90	3.49	3.18	3.02	3.06	3.98	6.05	4.66
2001	6.55	6.18	6.90	5.78	4.44	4.08	3.39	2.92	3.15	3.53	3.90	6.02	4.74
2002	6.47	8.96	6.58	6.03	4.76	3.90	3.48	3.22	3.22	3.16	3.49	3.76	4.75
Max	10.6	11.9	12.2	9.53	6.53	5.24	4.79	4.35	4.95	6.74	8.42	11.0	12.2
Med	6.88	8.02	8.19	6.80	5.27	4.37	3.76	3.38	3.32	3.52	4.06	5.40	5.25
Min	4.12	4.96	4.97	3.83	3.49	2.88	2.55	2.34	2.23	2.25	2.70	3.19	2.23

Fonte: Projeto Básico

ANEXO II

VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSIS AFLUENTES À PCH MARACANÃ

Ano	2007	2012	2017	2022	2027	2032	2037	2042
Vazão (l/s)	00,00	10,00	20,00	30,00	40,00	50,00	60,00	70,00

ANEXO III

VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSIS AFLUENTES À PCH MARACANÃ

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	0,69	0,80	0,82	0,68	0,53	0,44	0,38	0,34	0,33	0,35	0,41	0,54

PORTARIA N.º 148, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar ao SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, CNPJ n.º 03.702.217/0001-31, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no rio Vermelho, com a finalidade de abastecimento da cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – coordenadas geográficas do ponto de captação: 16º29'21" de Latitude Sul e 54º36'58" de Longitude Oeste; e

II – vazão média diária de captação de 1.620 m³/h (0,450 m³/s), operando 24 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo anual de 14.191.200,00 m³.

§ 1º A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada.

§ 2º A Outorgada deverá apresentar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as justificativas técnicas com os cálculos, bem como a proposta para redução das perdas no sistema de abastecimento.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria vigorará até 05 de novembro de 2030, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 do Decreto n.º 336, de 06 de junho de 2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental, se for o caso dessa exigência;

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20, do Decreto n.º 336, de 06 de junho de 2007, e seus parágrafos.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista nas situações seguintes, bem como em outras circunstâncias previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n.º 6.945, de 05/11/1997.

Art. 8º A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 05 de novembro de 2007.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.


LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 144, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservadas, na seção do Rio Piolinho, às coordenadas 13°46'43" de latitude sul e 59°46'20" de longitude oeste, informadas no Projeto Básico da Pequena Central Hidroelétrica (PCH) Esperança, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraídas:

I – das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante; e,

II – das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho entre o barramento e o canal de fuga.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico Esperança, Município de Comodoro, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento: 13°46'43" de latitude sul e 59°46'20" de longitude oeste;

II - nível d'água máximo normal a montante: 536,00 m;

III - nível d'água máximo normal maximorum: 534,92 m;

IV - nível d'água mínimo normal a montante: 536,00 m;

V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,0052 km²;

VI - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,002720 hm³;

VII - altura máxima da barragem: 2,50 m;

VIII – vazão nominal turbinada: 3,66 m³/s (2 x 1,83 m³/s);

IX – vazão mínima para dimensionamento do vertedor: 69,30 m³/s; e

X – tempo de retorno da cheia que define a linha de inundação para proteção de áreas ocupadas no entorno do reservatório: 500 anos.

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico fundamentado específico, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável, ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando ao investidor o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade de 3 anos, contado a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por igual período; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos arts. 12 e 26 da Lei n.º 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e §3º, da Lei n. 9.984, de 2000.

Art. 6º Os parâmetros de monitoramento do reservatório serão definidos no ato de outorga, devendo conter:

I – vazões afluentes, turbinadas, vertidas e defluentes;

II – níveis d'água a montante e a jusante;

III – monitoramento mensal da descarga sólida, a montante e a jusante do reservatório; e

IV – parâmetros de qualidade da água, a serem definidos posteriormente quando da conversão da DRDH em Outorga.

Art. 7º Esta Declaração será transformada automaticamente, pela SEMA, em outorga de direito de uso de recursos hídricos ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica.

§ 1º São de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionados à alteração decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela SEMA ou pela ANA, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º Caso se identifiquem interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNRH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 8º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (RDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18 do Decreto n. 336, de 2007.

Art. 9º Esta DRDH não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 05 de novembro de 2007.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRE-SE.


LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Portaria nº 144, de 05/11/2007. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.257355/2007. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT. Outorgada: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica; CNPJ: 02.270.669/0001-29. Município: Comodoro. Aproveitamento Hidrelétrico: PCH Esperança. Curso d'água: Rio Piolinho. Sub-Bacia: Rio Guaporé. Bacia Hidrográfica: Bacia Amazônica. Coordenadas Geográficas: Lat. 13°46'43" S e Long. 59°47'20" W. Finalidade: Geração de Energia. Vazão Turbinada Total (m³/s): 3,65. Prazo: 35 (trinta e cinco) anos, com direito de requerer a renovação quando solicitada com antecedência mínima de 90 dias do prazo de vencimento. O inteiro teor das portarias de outorga e todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br.

VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSAIS AFLUENTES À PCH ESPERANÇA

Ano	2007	2012	2017	2022	2027	2032	2037	2042
Vazão (l/s)	20	30	50	60	70	90	100	120

VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSAIS AFLUENTES À PCH ESPERANÇA

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	0,32	0,33	0,34	0,29	0,26	0,24	0,24	0,24	0,24	0,26	0,27	0,30

Portaria nº 145, de 05/11/2007. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.394429/2007. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT. Outorgada: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica; CNPJ: 02.270.669/0001-29. Município: Nova Marilândia. Aproveitamento Hidrelétrico: PCH Maracanã. Curso d'água: Córrego Maracanã. Sub-Bacia: Rio Sepotuba. Bacia Hidrográfica: Rio Paraná. Coordenadas Geográficas: Lat. 14°20'19,54" S e Long. 57°37'08,65" W. Finalidade: Geração de Energia. Vazão Turbinada Total (m³/s): 7,0. Prazo: 35 (trinta e cinco) anos, com direito de requerer a renovação quando solicitada com antecedência mínima de 90 dias do prazo de vencimento. O inteiro teor das portarias de outorga e todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br.

VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSAIS AFLUENTES À PCH MARACANÃ

Ano	2007	2012	2017	2022	2027	2032	2037	2042
Vazão (l/s)	00,00	10,00	20,00	30,00	40,00	50,00	60,00	70,00

VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSAIS AFLUENTES À PCH MARACANÃ

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	0,69	0,80	0,82	0,68	0,53	0,44	0,38	0,34	0,33	0,35	0,41	0,54

Portaria nº 146, de 05/11/2007. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.394463/2007. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT. Outorgada: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica; CNPJ: 02.270.669/0001-29. Municípios: Alta Floresta, Juara e Tabaporá. Aproveitamento Hidrelétrico: PCH Cabeça de Boi. Curso d'água: Rio Apicacás. Sub-Bacia: Rio Teles Pires. Bacia Hidrográfica: Bacia Amazônica. Coordenadas Geográficas: Lat. 10°21'27" S e Long. 56°58'45" W. Finalidade: Geração de Energia. Vazão Turbinada Total (m³/s): 133,72. Prazo: 35 (trinta e cinco) anos, com direito de requerer a renovação quando solicitada com antecedência mínima de 90 dias do prazo de vencimento. O inteiro teor das portarias de outorga e todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br.

VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSAIS AFLUENTES À PCH CABEÇA DE BOI

Ano	2007	2012	2017	2022	2027	2032	2037	2042
Vazão (l/s)	0,152	0,200	0,248	0,297	0,345	0,393	0,441	0,489

VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSAIS AFLUENTES À PCH CABEÇA DE BOI

No barramento do rio Cabeça de Boi

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	10,30	12,90	14,10	10,10	4,99	2,21	0,98	0,61	0,62	1,12	2,41	5,60

No barramento do rio Apicacás

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	23,80	29,70	32,40	25,10	11,40	5,06	2,24	1,40	1,42	2,56	5,51	12,80

Portaria nº 147, de 05/11/2007. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.394366/2007. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT. Outorgada: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica; CNPJ: 02.270.669/0001-29. Municípios: Alta Floresta, Juara e Tabaporá. Aproveitamento Hidrelétrico: PCH Da Fazenda. Curso d'água: Rio Apicacás. Sub-Bacia: Rio Teles Pires. Bacia Hidrográfica: Bacia Amazônica. Coordenadas Geográficas: Lat. 10°19'52" S e Long. 56°59'08" W. Finalidade: Geração de Energia. Vazão Turbinada Total (m³/s): 131,62. Prazo: 35 (trinta e cinco) anos, com direito de requerer a renovação quando solicitada com antecedência mínima de 90 dias do prazo de vencimento. O inteiro teor das portarias de outorga e todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br.

VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSAIS AFLUENTES À PCH DA FAZENDA

Ano	2007	2012	2017	2022	2027	2032	2037	2042
Vazão (l/s)	0,152	0,200	0,248	0,297	0,345	0,393	0,441	0,489

VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSAIS AFLUENTES À PCH DA FAZENDA

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	34,00	42,80	46,70	33,40	16,50	7,30	3,23	2,02	2,04	3,70	7,95	18,50

Portaria nº 148, de 05/11/2007. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.467325/2007. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT. Outorgada: SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis; CNPJ: 03.702.217/0001-31. Curso d'água: Rio Vermelho. Bacia Hidrográfica: Rio São Lourenço. Ponto de captação: Lat. 16°29'21" S

e Long. 54°36'58" W. Vazão Autorizada (m³/s): 0,45. Modalidade: Derivação ou Captação de Água Superficial. Finalidade: Saneamento, tempo de captação conforme quadro abaixo. Prazo: 27 (vinte e sete) anos, com direito de requerer a renovação quando solicitada com antecedência mínima de 90 dias do prazo de vencimento. Município: Rondonópolis. O inteiro teor das portarias de outorga e todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br.

Valores máximos mensais:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Horas/Dia	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
Vazões (m³/s)	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45
Dia/Mês	31	28	21	30	31	30	31	31	30	31	30	31

A SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, CNPJ: 03.702.217/0001-31 torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**, com as seguintes características: Município: Rondonópolis; Curso d'água: Rio Vermelho; Sub-Bacia: Rio São Lourenço; Bacia Hidrográfica: Bacia do Rio Paraguai; Ponto captação: Lat. 16°29'21" S e Long. 54°36'58" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Saneamento; Vazão Solicitada (m³/s): 0,45.

A ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, CNPJ: 02.270.669/0001-29 torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, **Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica**, com as seguintes características: Município: Comodoro; Aproveitamento Hidrelétrico: PCH Esperança; Curso d'água: Rio Piolinho; Sub-Bacia: Rio Guaporé; Bacia Hidrográfica: Bacia Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 13°46'43" S e Long. 59°47'20" W; Finalidade: Geração de Energia; Vazão Turbinada Total (m³/s): 3,65.

A ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, CNPJ: 02.270.669/0001-29 torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, **Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica**, com as seguintes características: Município: Nova Marilândia; Aproveitamento Hidrelétrico: PCH Maracanã; Curso d'água: Córrego Maracanã; Sub-Bacia: Rio Sepotuba; Bacia Hidrográfica: Rio Paraná; Coordenadas Geográficas: Lat. 14°20'19,54" S e Long. 57°37'08,65" W; Finalidade: Geração de Energia; Vazão Turbinada Total (m³/s): 7,0.

A ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, CNPJ: 02.270.669/0001-29 torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, **Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica**, com as seguintes características: Municípios: Alta Floresta, Juara e Tabaporá; Aproveitamento Hidrelétrico: PCH Cabeça de Boi; Curso d'água: Rio Apicacás; Sub-Bacia: Rio Teles Pires; Bacia Hidrográfica: Bacia Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 10°21'27" S e Long. 56°58'45" W; Finalidade: Geração de Energia; Vazão Turbinada Total (m³/s): 133,72.

A ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, CNPJ: 02.270.669/0001-29 torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, **Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica**, com as seguintes características: Municípios: Alta Floresta, Juara e Tabaporá; Aproveitamento Hidrelétrico: PCH Da Fazenda; Curso d'água: Rio Apicacás; Sub-Bacia: Rio Teles Pires; Bacia Hidrográfica: Bacia Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 10°19'52" S e Long. 56°59'08" W; Finalidade: Geração de Energia; Vazão Turbinada Total (m³/s): 131,62.

A ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, CNPJ: 02.270.669/0001-29 torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, **Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica**, com as seguintes características: Municípios: Rondonópolis; Aproveitamento Hidrelétrico: PCH João Basso; Curso d'água: Ribeirão Ponte de Pedra; Sub-Bacia: Rio Vermelho; Bacia Hidrográfica: Bacia do Rio Paraguai; Coordenadas Geográficas: Lat. 16°35'48" S e Long. 54°46'05" W; Finalidade: Geração de Energia; Vazão Turbinada Total (m³/s): 56,97.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2007/SEMA

Processo nº: 414781/2007/SEMA
 Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
 Contratada: Domani Distribuidora de Veículos Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de primeira linha ou genuínas, por marca de veículos, para atender a frota da Contratante, no pólo de Cuiabá e Várzea Grande.
Valor: O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, projeto atividade – 2349 0700, elemento de despesa – 3390 3000, fonte 100.
Vigência: A vigência do contrato será de 06 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
Data de Assinatura: 31/10/2007.
Assinam: Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA
 Anderson Yves Rogério – Domani Distribuidora de Veículos Ltda.
 Fortunato Moraes de Souza - Domani Distribuidora de Veículos Ltda.

SINFRA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Número : 720/07

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos para a **pavimentação da rodovia MT – 465, trecho entroncamento MT-100 (Alto Taquari) – Serra Vermelha, numa extensão de 26,5 km (vinte e seis quilômetros e quinhentos metros), de Conformidade com o Termo de Convênio nº 546/04.**
À: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA MT – 465.
FISCAL: ENGº SIDNEY BENEDITO NUNES
MEMBROS: ENGº PAULO ROBERTO S. DORILEO
ENGº ANTÔNIO CARLOS TENUTA
Retroagir para o dia 01/08/07
C U M P R A - S E :
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2007.

Extrato do Termo Aditivo e de Re-Ratificação Nº 154/2006/04/01 - ASJU.
Processo nº 0.065.798-0/2007 - SINFRA

Objeto do Contrato: Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Assessoria Técnica para o Licenciamento Ambiental das Obras da Rodovia BR-158/MT - Trecho Divisa PA/MT - Divisa MT/GO; Sub-Trecho: Divisa PA/MT - Entroncamento MT-326, Segmento do Km 270,0 ao Km 412,9, Códigos do PNV: 158 BMT0170 ao 158BMT0242, com extensão de 155,00 Km.
Objeto do Termo: Alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, bem como corrigir a contagem de início do prazo do Contrato da CLÁUSULA SÉTIMA, conforme a planilha da proposta da empresa vencedora.

Partes: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 271/07

PROCESSO: 39.839-9/07

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de JURUENA.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 15.000 (QUINZE MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico;

2.2 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE JURUENA

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N.º 006/2007/GAB-SENS/SEJUSP

Institui a Comissão de Tomada de Contas Especial, de acordo com o estabelecido no art. 8.º, parágrafo único do Decreto n.º 20/99 que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de contas dos servidores inadimplentes com aplicação de adiantamentos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art 1º INSTITUIR a Comissão de Tomada de Contas Especial de acordo com o estabelecido no art. 8.º, parágrafo único do Decreto n.º 20/99, visando a apuração dos fatos relacionados às prestações de contas dos adiantamentos concedidos aos seguintes servidores:

- a) Adomires Soares Sampaio;
- b) Afonso Henrique Nunes Garcia;
- c) Altair Vicente Camilo Júnior;
- d) Anaíde Barros de Souza Santos;
- e) Antonio Fortes de Oliveira;
- f) Carlos Caetano;
- g) Celmo da Silva Fernandes;
- h) César Ribeiro de Assis;
- i) Cleber Fabiano Ferreira;
- j) Clélia Regina Oliveira Guimarães
- k) Vanderlei Ferrari.

Art 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

I - Clodoaldo Dias de Moura - presidente;

II - Marilene Dias de Moura - membro;

III - Valmir Cecílio Araújo Siqueira - membro.

Art 3º ESTABELECER que a finalização dos trabalhos desta Comissão dar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Executivo do Núcleo Segurança, em Cuiabá, 01 de novembro de 2007.


MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
Secretário Executivo do Núcleo Segurança

PORTARIA N.º 007/2007/GAB-SENS/SEJUSP

Institui a Comissão de Tomada de Contas Especial, de acordo com o estabelecido no art. 8.º, parágrafo único do Decreto n.º 20/99 que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de contas dos servidores inadimplentes com aplicação de adiantamentos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art 1º INSTITUIR a Comissão de Tomada de Contas Especial de acordo com o estabelecido no art. 8.º, parágrafo único do Decreto n.º 20/99, visando a apuração dos fatos relacionados às prestações de contas dos adiantamentos concedidos aos seguintes servidores:

- a) Dinalva Oriede da Silva Souza;
- b) Domingos Sávio Grosso;
- c) Eder Lucas Rezende;
- d) Edgar Maurício Monteiro Domingues;
- e) Eliana Lopes de Lima;
- f) Eufrazio Cabral da Costa;
- g) Fabiana Martins de Oliveira;
- h) Fabiane Nunes Aguiar Chandretti;
- i) Fernando Augusto Gomes Bezerra;
- j) Helton Vagner Martins;
- k) Waldez Moura Tapajós.

Art 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

I - Clodoaldo Dias de Moura - presidente;

II - Marilene Dias de Moura - membro;

III - Valmir Cecílio Araújo Siqueira - membro.

Art 3º ESTABELECER que a finalização dos trabalhos desta Comissão dar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Executivo do Núcleo Segurança, em Cuiabá, 01 de novembro de 2007.


MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
Secretário Executivo do Núcleo Segurança

PORTARIA N.º 008/2007/GAB-SENS/SEJUSP

Institui a Comissão de Tomada de Contas Especial, de acordo com o estabelecido no art. 8.º, parágrafo único do Decreto n.º 20/99 que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de contas dos servidores inadimplentes com aplicação de adiantamentos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art 1º INSTITUIR a Comissão de Tomada de Contas Especial de acordo com o estabelecido no art. 8.º, parágrafo único do Decreto n.º 20/99, visando a apuração dos fatos relacionados às prestações de contas dos adiantamentos concedidos aos seguintes servidores:

- a) Janete Mânica;
- b) José Antônio T. S. Vieira;
- c) Joselito do Espírito Santo de Paula;
- d) Joviane Cruz Mancini;
- e) Laércio Campos;
- f) Leovaldo Emanuel Sales da Silva;
- g) Luciano Inácio da Silva;
- h) Luiza Bebete Durr Teixeira;
- i) Marcelo Vinício Ribeiro Leite;
- j) Marcos Antônio Zanin;
- k) Waldir Félix de Oliveira Paixão Junior.

Art 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

I - Clodoaldo Dias de Moura - presidente;

II - Marilene Dias de Moura - membro;

III - Valmir Cecílio Araújo Siqueira - membro.

Art 3º ESTABELECER que a finalização dos trabalhos desta Comissão dar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Executivo do Núcleo Segurança, em Cuiabá, 01 de novembro de 2007.


MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
Secretário Executivo do Núcleo Segurança

PORTARIA N.º 009/2007/GAB-SENS/SEJUSP

Institui a Comissão de Tomada de Contas Especial, de acordo com o estabelecido no art. 8.º, parágrafo único do Decreto n.º 20/99 que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de contas dos servidores inadimplentes com aplicação de adiantamentos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art 1º INSTITUIR a Comissão de Tomada de Contas Especial de acordo com o estabelecido no art.

8.º, parágrafo único do Decreto n.º 20/99, visando a apuração dos fatos relacionados às prestações de contas dos adiantamentos concedidos aos seguintes servidores:

- Maria Judith Lopes Mendonça Gonçalves;
- Maury Brito dos Santos;
- Mauro André Braga;
- Oswaldo Marins Rabelo;
- Pedro Pio de Souza;
- Ronildo Viccari;
- Sandra Fernandes de Almeida;
- Silas Parra Teixeira;
- Tatiana Krisger Gardin Dias;
- Teima de Azevedo Silva Moraes;
- Walderson Nunes de Oliveira
- Zidiel José da Silva.

Art 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

I – Clodoaldo Dias de Moura – presidente;

II – Marilene Dias de Moura - membro;

III – Valmir Cecílio Araújo Siqueira - membro.

Art 3º ESTABELECE que a finalização dos trabalhos desta Comissão dar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Executivo do Núcleo Segurança, em Cuiabá, 01 de novembro de 2007.



MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
Secretário Executivo do Núcleo Segurança

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042/2007

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa ALC AUTO CENTER LTDA.

DO OBJETO: a Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA do Contrato 042/2007, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem fornecimento de peças para frota de veículos do Estado de Mato Grosso localizada no pólo Cuiabá/Várzea Grande e cidades integrantes (Chapada dos Guimarães, Santo Antonio do Leverger, Nossa Senhora do Livramento, Barão do Melgaço e Poconé).

DA ALTERAÇÃO: “CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3.2. Fica acrescido ao valor inicial do contrato a importância de R\$ 57.492,50 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor estimado de R\$ 287.462,50 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para SERVIÇOS; 3.3. As despesas decorrentes do presente termo aditivo, para o exercício de 2007, correrão por conta da Dotação Orçamentária: Projeto-Atividade: 2006 – Elemento de Despesa: 339039 – Fonte: 240/242. Para o exercício subsequente correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento de 2008”.

DA VIGÊNCIA: 15/10/2007 a 14/03/2008.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. Adriano Ribeiro Pequeno – Empresa ALC AUTO CENTER LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2007

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa ALC AUTO CENTER LTDA.

DO OBJETO: a Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA do Contrato 043/2007, referente a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peças de primeira linha ou genuínas, por marca de veículos, para atender a frota da CONTRATANTE no Pólo de Cuiabá/Várzea Grande.

DA ALTERAÇÃO: “CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3.2. Fica acrescido ao valor inicial do contrato a importância de R\$ 130.007,50 (cento e trinta mil, sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor estimado de R\$ 650.037,50 (seiscentos e cinquenta mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos) para PEÇAS;

3.3. As despesas decorrentes do presente termo aditivo, para o exercício de 2007, correrão por conta da Dotação Orçamentária: Projeto-Atividade: 2006 – Elemento de Despesa: 339039 – Fonte: 240/242. Para o exercício subsequente correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento de 2008”.

DA VIGÊNCIA: 15/10/2007 a 14/03/2008.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. Adriano Ribeiro Pequeno – Empresa ALC AUTO CENTER LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 157/2006

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa – M G ALIMENTOS LTDA. – ME.

DO OBJETO: a Alteração da CLÁUSULA OITAVA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CLÁUSULA NONA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE do Contrato 157/2006, Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Preparação e Fornecimento de Alimentação para os Servidores Plantonistas do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, Polícia Judiciária Civil, Perícia Oficial e Identificação Técnica e Polícia Comunitária, nas características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Edital de Pregão N.º 036/2006 – SEJUSP/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais, entrega parcelada.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo para o corrente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária– Projeto-Atividade: 2284, elemento de despesa 339039, fonte 240/242.

DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE – Fica acrescido ao valor inicial do referido termo a importância de R\$ 33.465,60 (Trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o seu valor estimado total em R\$ 591.225,60 (Quinhentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. Maurício José Gauer - Empresa – M G ALIMENTOS LTDA. – ME/ CONTRATADA.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO CONVÊNIO N.º 012/2007/FESP

CONVENIENTES: Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 04.236.167/0001-07, e o Município de Barra do Garças -MT, CNPJ 15.023.898/0001-90 e como interveniente Secretaria de Estado de Infra-Estrutura /SINFRA, CNPJ 04.603.701/0001-76..

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a Reforma e Ampliação do Instituto Médico Legal – IML do Município de Barra do Garças - MT.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para execução das atividades previstas neste Convênio, os recursos destinados são de R\$ 118.237,79 (cento e dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), conforme plano de aplicação aprovado pela **CONCEDENTE**, assim discriminados:

I – CONCEDENTE

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

R\$ 106.414,01 (cento e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e um centavo), pela Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1456.0400; Fonte: 242; Natureza de Despesa: 4440.5100; Empenho n.º. 19601.0001.07.08491-3

II – CONVENIENTE

A contrapartida será de recursos financeiro no valor **R\$ 11.823,77 (onze mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos)**, que será depositado em conta corrente específica para o recebimento do recurso.

O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2007

SIGNATÁRIOS: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública), Vilceu Francisco Marchetti (Secretário de Estado de Infra- Estrutura) e Zózimo Wellington Chaparral Ferreira (Prefeito do Município de Barra do Garças –MT).

PROCESSO - SEJUSP n.º 150551/2007-SEJUSP-MT.



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 405/2007/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o processo n.º. 348485/2007, Parecer n.º. 813/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **MARIA APARECIDA LEITE**, Professora e estagiária em Direito, inscrita na OAB/MT sob N.º. 8.736-E e **SANDRA CARVALHO LOPES**, Professora e Bacharel em Direito, ambas lotadas na Assessoria Jurídica, para sob a Presidência da primeira, comporem uma **Comissão de Sindicância Administrativa**, a fim de apurarem as denúncias de irregularidades, em tese, atribuídas aos servidores da atual gestão **Rosane Liane Krebs** - Diretora, matrícula n.º. 537390030; **Dorli Francisca da Silva** – Presidente do CDCE, matrícula n.º. 1143430040; **Pedro Alves de Abril** – Tesoureiro do CDCE, matrícula n.º. 858510014; e as Professoras **Cleidimar Donizete Silva Garcia** - matrícula n.º. 545220050; e **Alexsandra Gomes Aquino** - matrícula n.º. 753560046, da Escola Estadual Jaime Veríssimo de Campos Júnior (Jaiminho), situada no município de Várzea Grande/MT.

Art. 2º. Determinar que a Comissão de Sindicância inicie os seus trabalhos após a publicação desta Portaria em Diário Oficial, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 425/2007/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 e 25, III da Lei n.º 7692, de 1º de julho de 2002, Considerando o teor do processo n.º. 1.142.023-5/200__.

RESOLVE:

Artigo 1º – Anular os efeitos da Portaria n.º 257/2006/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 21.11.2006, pág. 10, por omissão de procedimentos essenciais.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 128/2007**Origem:** Dispensa de Licitação nº. 044/2007.**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação/SEDUC - MT.**Contratada:** ANN CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA.**Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para concluir os serviços remanescentes da obra da construção da unidade do CEPROTEC de Pontes e Lacerda no Estado do Mato Grosso, conforme planilha de detalhamento descrita no Anexo I, do Termo de Referência nº. 892/2007.**Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 411.286,75 (quatrocentos e onze mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).**Dotação Orçamentária do Fiplan:** 14101.0001.12.361.267.3641.0700.4490.51**Fonte de Recurso:** 120**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.**Prazo de Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 08 (oito) meses, com início em 05/11/07 e seu término 04/06/08.

Cuiabá – MT, 05 de Novembro de 2007.



SAGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 127/2007**Origem:** Carta Convite nº. 054/2007.**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação/SEDUC - MT.**Contratada:** CONSTRUTORA TAIAMÁ LTDA.**Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para concluir os serviços remanescentes da obra da construção da unidade do CEPROTEC de Pontes e Lacerda no Estado do Mato Grosso, conforme planilha de detalhamento descrita no Anexo I, do Termo de Referência nº. 892/2007.**Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 411.286,75 (quatrocentos e onze mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).**Dotação Orçamentária do Fiplan:** 14101.0001.12.361.267.3639.0600.4490.51**Fonte de Recurso:** 120**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.**Prazo de Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 05/11/07 e seu término 04/11/08.

Cuiabá – MT, 05 de Novembro de 2007.




SAGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 124/2007**Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2007.**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação/SEDUC - MT.**Contratada:** EDITORA DE LIZ LTDA.**Objeto:** O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de literaturas de legislação ambiental de Mato Grosso, visando atender projetos de formação continuada da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, para profissionais da Educação Ambiental.**Valor:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 45.220,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais).**Dotação Orçamentária do Fiplan:** 14101.0001.12.361.178.1539.9900.44905200**Fonte de Recurso:** 120**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.**Prazo de Execução:** 10 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.**Prazo de Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 60 (noventa) dias, com início em 06/11/07 e seu término 05/01/08.

Cuiabá – MT, 06 de Novembro de 2007.



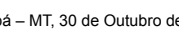
SAGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 122/2007**Origem:** Carta Convite nº. 053/2007.**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação/SEDUC - MT.**Contratada:** SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.**Objeto:** Constitui objeto deste Contrato, Execução de adequação do cobertura na EE Hermes R. Alcântara em Santo Antonio de Leverger - MT**Valor:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 149.664,92 (cento e quarenta e nove mil e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).**Dotação Orçamentária do Fiplan:** 14101.0001.12.361.267.3639.0600.4490.51**Fonte de Recurso:** 120**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.**Prazo de Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, com início em 30/10/07 e seu término 29/04/08.

Cuiabá – MT, 30 de Outubro de 2007.



SAGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 121/2007**Origem:** Dispensa de Licitação nº. 040/2007**Contratante:** SEDUC – MT.**Contratada:** CONDOR CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para obra para

construção de cozinha, refeitório e reforma geral da “E.E. IRENE GOMES DE CAMPOS”, localizada no Município de Várzea Grande/MT”, conforme planilha de detalhamento descrita no Anexo I, do TR 864/2007.

Valor: O valor presente Contrato é R\$ 704.835,30 (Setecentos e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta Centavos)**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.361.267.3639.0600.44905100**Fonte de Recurso:** 120**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.**Prazo de Execução:** O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo Contratual é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início à partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.**Vigência:** A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 31/10/2007 e término em 30/10/2008.

Cuiabá – MT, 31 de outubro de 2007.



SAGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 117/2007**Origem:** Pregão nº. 030/2007.**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação/SEDUC - MT.**Contratada:** PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.**Objeto:** Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais pedagógico, para a realização de evento de capacitação para professores de alfabetização, língua portuguesa e matemática que atuam no ensino fundamental**Valor:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 5.545,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais).**Dotação Orçamentária do Fiplan:** 14101.0001.12.361.269.3601.9900.339030**Fonte de Recurso:** 122**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.**Prazo de Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, com início em 25/10/07 e seu término 24/12/07.

Cuiabá – MT, 25 de Outubro de 2007.



SAGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 116/2007**Origem:** Carta Convite nº. 037/2007.**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação/SEDUC - MT.**Contratada:** INSTITUTO PANAMERICANO DE EDUCAÇÃO ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**Objeto:** Constitui objeto deste Contrato, a Contratação de empresa especializada para executar capacitação em Processo Administrativo Disciplinar, com fornecimento de todo material de apoio necessário aos participantes.**Valor:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 16.494,44 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**Dotação Orçamentária do Fiplan:** 14101.0001.12.122.036.2007.9900.33903900**Fonte de Recurso:** 120**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.**Prazo de Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, com início em 22/10/07 e seu término 21/12/07.

Cuiabá – MT, 22 de Outubro de 2007.



SAGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 115/2007**Origem:** Pregão nº. 044/2007.**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação/SEDUC - MT.**Contratada:** ROBSON R. ALVES - EPP.**Objeto:** Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão, reprodução e empacotamento de provas com o fornecimento de envelopes para a realização e aplicação de 02 (dois) dias de provas de exame supletivo – programa desenvolvimento e atendimento a educação de jovens e adultos.**Valor:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**Dotação Orçamentária do Fiplan:** 14101.0001.12.366.268.3023.9900.33903900**Fonte de Recurso:** 120**Fundamento:** Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.**Prazo de Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, com início em 22/10/07 e seu término 20/12/07.

Cuiabá – MT, 22 de Outubro de 2007.



SAGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 113/2007**Origem:** Pregão nº. 045/2007.**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação/SEDUC - MT.**Contratada:** DATADIGITAL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**Objeto:** Constitui objeto deste Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de projeto, produção, personalização, digitalização, empacotamento, recepção, leitura e indexação dos cartões-respostas com processamento e relatório de desempenho dos alunos (arquivo

magnético), produção, digitalização e indexação das folhas de frequência (arquivo magnético) produção de folhas de mural, ingresso de sala, de controle de empacotamento de provas, impressão de etiquetas para identificação dos envelopes de provas.

Valor: O valor global do presente Contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

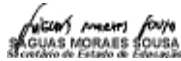
Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.366.268.3023.9900.33903900

Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, com início em 22/10/07 e seu término 20/12/07.

Cuiabá – MT, 22 de Outubro de 2007.



**ANÚNCIO – EDITAL
(CONVOCAÇÃO DOS CREDORES DO CDCE DA ESCOLA ESTADUAL “JOSÉ MAGNO”
/Cuiabá).**

O Secretário de Estado de Educação – Faz saber que esta secretaria convoca os credores abaixo relacionados e os credores desconhecidos para comparecerem, portando o referido cheque, na sede da Secretaria de Estado de Educação, na travessa B, s/nº, Centro Político Administrativo, para que seja efetuado o pagamento dos cheques emitidos pelo Conselho Deliberativo/2003 da Escola Estadual “José Magno” do município de Cuiabá.

Esta convocação diz respeito especificamente aos seguintes CHEQUES:

CREADOR	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHEQUE Nº	VALOR
NELLY HAKIME SILVA	001	3325	21.317-9	850143	R\$ 110,00
WANDERLEY SILVA	001	3325	21.317-9	850142	R\$ 110,00
LUIZ BUENO BRANDÃO	001	3325	23.655-1	850151	R\$ 150,00
WÊNIA SIMAN	001	3325	21.317-9	850150	R\$ 298,00
DELTA	001	3325	21.317-9	850151	R\$ 298,00
DESCONHECIDO	001	3325	23.655-1	850160	R\$ 60,00
DESCONHECIDO	001	3325	70.832	850076	R\$ 130,00
DESCONHECIDO	001	3325	70.832	850075	R\$ 140,00
DESCONHECIDO	001	3325	22.649	850032	R\$ 360,00
JUCIMARA RODRIGUES	001	3325	21.317	850149	R\$ 107,60
DESCONHECIDO	001	3325	21.317	850155	R\$ 85,00
DESCONHECIDO	001	3325	21.317-9	850154	R\$ 320
DESCONHECIDO	001	3325	21.317-9	850160	R\$ 50,00

Cuiabá/MT, 01 de novembro de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 128/2007

Origem: Dispensa de Licitação nº. 044/2007.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC - MT.

Contratada: ANN CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA.

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para concluir os serviços remanescentes da obra da construção da unidade do CEPROTEC de Pontes e Lacerda no Estado do Mato Grosso, conforme planilha de detalhamento descrita no Anexo I, do Termo de Referência nº. 892/2007.

Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 411.286,75 (quatrocentos e onze mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

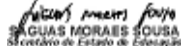
Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.361.267.3641.0700.4490.51

Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato será de 08 (oito) meses, com início em 05/11/07 e seu término 04/06/08.

Cuiabá – MT, 05 de Novembro de 2007.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Educação

Lauda 493

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 372/2006.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura municipal de “RONDONÓPOLIS”, inscrita no CNPJ/MF 03.347.101/0001-21, com a interveniência da Secretaria de Infra-Estrutura.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira – da Dotação** do Termo de Convênio Nº. 372/2006, complementação da reforma geral da parte física da escola, na EE “7 DE SETEMBRO” no Município de RONDONÓPOLIS/MT, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira – do Valor:

O valor do presente convênio é de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 29.027,64 (vinte e nove mil e setenta e quatro centavos) totalizando um montante de R\$ 294.027,64 (duzentos e noventa e quatro mil e setenta e quatro centavos).

Subcláusula Primeira – Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101

PROJETO: 3639.0500

FONTE DE RECURSOS: 122

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

Cláusula Segunda – da Ratificação.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio Nº. 372/2006, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 35/NCC/2007/SETECS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.

OBJETO: Cessão de uso de bens móveis (materiais permanentes) tendo por objetivo atender a Unidade de Inclusão Digital no Município de Santa Cruz do Xingu.

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2007

DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação até 31/12/2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Carlos Roberto Rempel, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 98/NCC/2007

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.

OBJETO: Implantação da Unidade de Inclusão Digital no Município de Santa Cruz do Xingu

DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação até 31/12/2010

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2007

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Carlos Roberto Rempel, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONVENIO Nº 05/2007/SECITEC

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - Secitec.

Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual -FAESPE

OBJETO: Mútua colaboração visando promover o custeio dos serviços de acabamento e impressão gráfica especializada de 1000 exemplares de 04 livros da série Práticas Interculturais, do Programa de Educação Superior Indígena Intercultural-PROESE.

VALOR: R\$ 40.980,00 (Quarenta mil novecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 26101.36.2007.3900.100

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura 01/11/2007 até 31/01/2008.

ASSINAM: Francisco Tarquínio Dalto – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia/Concedente e Paulo Jorge Santos de Vasconcelos- Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual -FAESPE

Obs: Original Assinado

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 032/2007/SICME/MT

CONTRATADA: NGA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a execução dos trabalhos de produção gráfica, diagramação e arte final e gravação de CDs para divulgação dos trabalhos da SICME sobre BALANÇO ENERGÉTICO ESTADUAL e DIAGNÓSTICO SOBRE COMBUSTÍVEIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação foi efetuada pelo cumprimento do proposto pelo processo Administrativo registrado no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso sob nº 111082/2007, pelo resultado do Pregão nº. 003/2007/SICME/MT, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, com base na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, nas disposições contidas na Lei federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, no Decreto estadual nº. 7.217, de 14 de março de 2006, e nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: até 60 dias após a sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17.101, Fonte: 109, Projetos: 1846 e 3656, Elemento de Despesa: 3390.3900

DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2007.

ASSINAM: ALEXANDRE FURLAN – Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia. ROGES DANIEL RIBEIRO CORRÊA – NGA Serviços e Comércio Ltda - ME

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2007/SICME.

PARTICIPANTES: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL/MT – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS.

OBJETIVO: O presente Termo de Cooperação tem por objetivo realizar estudos para avaliar o potencial de criação de frangos de corte nos municípios de Mato Grosso, com a construção de 02 (dois) galpões destinados a servir de experimento para a criação de aves de corte (projeto piloto), medindo 14.40m2 X 54.00m2, num total de 777,60m2 cada um, que será construído no terreno da EMPAER-MT, denominado Campo Experimental e de Produção, bem como aquisições e instalações de equipamentos e sistema termoisolantes, para criação dos frangos de corte.

VALOR TOTAL: Os recursos financeiros necessários para execução deste Termo de Cooperação são no valor total de R\$ 241.000,67 (cento e quarenta e um mil, e sessenta e sete centavos), sendo este valor de responsabilidade da SICME.

Crédito Orçamentário da SICME:

Valor Total: R\$ 241.000,67 (duzentos e quarenta e um mil e sessenta e sete centavos)

Unidade Orçamentária: 17.601

Projeto / Atividade: 1837

Fonte Recurso: 101

Elemento de Despesa:

339039 – O. Serv. de Terceiros / P. Jurídica - R\$ 12.309,10

449051 – Obras e Instalações - R\$ 148.802,16

49052 – Equipamentos e Instalações - R\$ 79.889,41

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2007.

ASSINAM: Alexandre Furlan – Secretária de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME – Leôncio Pinheiro da Silva Filho – EMPAER – Neldo Egon Weirich – Secretária de Desenvolvimento do Estado – SEDER – Clóvis Felício Vettorato – Secretária Extraordinária de Projetos Especiais.

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Portaria Nº 232/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde,

Considerando a Portaria nº 141 de 11/08/2003, que dispõe sobre o Programa de Incentivo a Microrregionalização da Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE INCENTIVO À MICRORREGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, em anexo, referente a competência de **OUTUBRO/2007** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2007.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde

Competência: OUTUBRO/2007

ANEXO I – REABILITAÇÃO

Microrregião / Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2007	Incentivo Mês
1 – Alto Tapajós	90.140			
Alta Floresta		II	30.000,00	2.500,00
Carlinda		I	18.000,00	1.500,00
Paranaíta		I	9.000,00	1.500,00
2 – Baixada Cuiabana	888.644			
Acorizal		I	18.000,00	1.500,00
Barão do Melgaço		I	18.000,00	1.500,00
Chapada dos Guimarães		I	18.000,00	1.500,00
Cuiabá CPA III		I	18.000,00	1.500,00
Cuiabá - Coxipó		II	30.000,00	2.500,00
Cuiabá - Verdão		I	15.000,00	1.500,00
Cuiabá - Planalto		I	15.000,00	1.500,00
Cuiabá - CE		I	15.000,00	1.500,00
Jangada		I	18.000,00	1.500,00
Nossa Senhora do Livramento		I	18.000,00	1.500,00
Nova Brasilândia		I	18.000,00	1.500,00
Poconé		I	18.000,00	1.500,00
Santo Antônio do Leverger		I	18.000,00	1.500,00
Várzea Grande		II	30.000,00	2.500,00
3 – Baixo Araguaia	99.538			
Confresa		I	18.000,00	1.500,00
Luciara		I	18.000,00	1.500,00
São Félix do Araguaia		I	18.000,00	1.500,00
Vila Rica		I	18.000,00	1.500,00
4 – Centro Norte	93.920			
Arenópolis		I	18.000,00	1.500,00
Diamantino		II	30.000,00	2.500,00
Rosário Oeste		I	18.000,00	1.500,00
São José do Rio Claro		I	18.000,00	1.500,00
Alto Paraguai		I	18.000,00	1.500,00

5 – Garças Araguaia	115.878			
Barra do Garças		II	30.000,00	2.500,00
Campinápolis		I	18.000,00	1.500,00
Pontal do Araguaia		I	18.000,00	1.500,00
Torixoreo		I	18.000,00	1.500,00
Nova Xavantina		I	18.000,00	1.500,00
Araguaiana		I	18.000,00	1.500,00
6 – Médio Araguaia	64.014			
Água Boa		II	30.000,00	2.500,00
Canarana		I	18.000,00	1.500,00
Cocalinho		I	18.000,00	1.500,00
Gaúcha do Norte		I	18.000,00	1.500,00
Querência		I	18.000,00	1.500,00
Ribeirão Cascalheira		I	18.000,00	1.500,00
7 – Médio Norte	188.596			
Barra do Bugres		II	30.000,00	2.500,00
Campo Novo do Parecis		II	30.000,00	2.500,00
Santo Afonso		I	18.000,00	1.500,00
Sapezal		II	30.000,00	2.500,00
Tangará da Serra		I	18.000,00	1.500,00
Nova Olímpia		I	9.000,00	1.500,00
8 – Noroeste Matogrossense	97.393			
Juína		II	30.000,00	2.500,00
Juruena		I	18.000,00	1.500,00
9 – Oeste Matogrossense	288.600			
Araputanga		I	18.000,00	1.500,00
Cáceres		I	30.000,00	2.500,00
Comodoro		I	18.000,00	1.500,00
Figueirópolis D'Oeste		I	18.000,00	1.500,00
Indiavaí		I	18.000,00	1.500,00
Jauru		I	18.000,00	1.500,00
Pontes e Lacerda		II	30.000,00	2.500,00
Porto Esperidião		I	18.000,00	1.500,00
Reserva do Cabaçal		I	18.000,00	1.500,00
Rio Branco		I	18.000,00	1.500,00
São José dos Quatro Marcos		I	18.000,00	1.500,00
Vale do São Domingos		I	18.000,00	1.500,00
Vila Bela da Santíssima Trindade		I	18.000,00	1.500,00
Mirassol D'Oeste		I	18.000,00	1.500,00
10 – Teles Pires	258.196			
Cláudia		I	18.000,00	1.500,00
Lucas do Rio Verde		I	18.000,00	1.500,00
Nova Mutum		I	18.000,00	1.500,00
Sinop		II	30.000,00	2.500,00
Sorriso		I	18.000,00	1.500,00
Tapurah		I	18.000,00	1.500,00
Vera		I	18.000,00	1.500,00
11 – Sul Matogrossense	419.570			
Alto Araguaia		II	30.000,00	2.500,00
Alto Garças		II	30.000,00	2.500,00
Alto Taquari		I	18.000,00	1.500,00
Campo Verde		I	18.000,00	1.500,00
Dom Aquino		I	18.000,00	1.500,00
Guiratinga		I	18.000,00	1.500,00
Itiquira		I	18.000,00	1.500,00
Jaciara		I	18.000,00	1.500,00
Pedra Preta		I	18.000,00	1.500,00

Poxoréo		I	18.000,00	1.500,00
Primavera do Leste		II	30.000,00	2.500,00
Rondonópolis		II	30.000,00	2.500,00
Paranatinga		I	18.000,00	1.500,00
12 – Vale do Arinos	60.856			
Juara		I	18.000,00	1.500,00
13 – Vale do Peixoto	82.246			
Garantã do Norte		I	18.000,00	1.500,00
Matupá		II	30.000,00	2.500,00
Peixoto de Azevedo		I	18.000,00	1.500,00
Terra Nova do Norte		I	18.000,00	1.500,00
14 - Norte	71.527			
Marcelândia		I	18.000,00	1.500,00
Nova Guarita		I	18.000,00	1.500,00
T O T A L			1.755.000,00	148.500,00

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde

Competência: OUTUBRO/2007

ANEXO II – HEMOTERAPIA

Microrregião / Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2007	Incentivo Mês
1 – Alto Tapajós	90.140			
Alta Floresta		UCT	30.000,00	2.500,00
2 – Baixada Cuiabana	888.644			
Nova Brasilândia		AT	18.000,00	1.500,00
3 – Baixo Araguaia	99.538			
Confresa		AT	18.000,00	1.500,00
Porto Alegre do Norte		UCT	30.000,00	2.500,00
São Félix do Araguaia		AT	18.000,00	1.500,00
Vila Rica		AT	18.000,00	1.500,00
4 – Centro Norte	93.920			
Diamantino		AT	18.000,00	1.500,00
Nortelândia		AT	18.000,00	1.500,00
5 – Garças Araguaia	115.878			
Barra do Garças		UCT	30.000,00	2.500,00
Nova Xavantina		AT	18.000,00	1.500,00
6 – Médio Araguaia	64.014			
Água Boa		UCT	30.000,00	2.500,00
Canarana		AT	18.000,00	1.500,00
7 – Médio Norte	188.596			
Barra do Bugres		UCT	30.000,00	2.500,00
Campo Novo do Parecis		AT	18.000,00	1.500,00
Tangará da Serra		UCT	30.000,00	2.500,00
8 – Noroeste Matogrossense	97.393			
Brasnorte		AT	18.000,00	1.500,00
Juína		UCT	30.000,00	2.500,00
9 – Oeste Matogrossense	288.600			
Comodoro		UCT	30.000,00	2.500,00
Mirassol D'Oeste		UCT	30.000,00	2.500,00
São José dos Quatro Marcos		AT	18.000,00	1.500,00
10 – Teles Pires	258.196			
Nova Mutum		AT	18.000,00	1.500,00
Sinop		UCT	30.000,00	2.500,00
11 – Sul Matogrossense	419.570			
Alto Araguaia		AT	18.000,00	1.500,00

Campo Verde		AT	18.000,00	1.500,00
Jaciara		UCT	30.000,00	2.500,00
Poxoréo		AT	18.000,00	1.500,00
Primavera do Leste		UCT	30.000,00	2.500,00
12 – Vale do Arinos	60.856			
Juara		UCT	30.000,00	2.500,00
13 – Vale do Peixoto	82.246			
Garantã do Norte		AT	18.000,00	1.500,00
Peixoto de Azevedo		AT	18.000,00	1.500,00
Terra Nova do Norte		AT	18.000,00	1.500,00
T O T A L			714.000,00	59.500,00

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde

Competência: OUTUBRO/2007

ANEXO III – SAÚDE MENTAL

Microrregião / Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2007	Incentivo Mês
1 – Alto Tapajós	90.140			
Alta Floresta		1	24.000,00	2.000,00
2 – Baixada Cuiabana	888.644			
Cuiabá		1	24.000,00	2.000,00
Cuiabá (ad Infanto-Juvenil)		1	24.000,00	2.000,00
Cuiabá - Verdão		I	54.000,00	7.000,00
Poconé		1	24.000,00	2.000,00
Várzea Grande		1	24.000,00	2.000,00
Várzea Grande (ad)		1	24.000,00	2.000,00
3 – Baixo Araguaia	99.538			
Confresa		1	84.000,00	7.000,00
Vila Rica		1	84.000,00	7.000,00
4 – Centro Norte	93.920			
Diamantino		1	24.000,00	2.000,00
5 – Garças Araguaia	115.878			
Barra do Garças		1	24.000,00	2.000,00
Nova Xavantina		1	24.000,00	2.000,00
6 – Médio Norte	188.596			
Barra do Bugres		1	24.000,00	2.000,00
Tangará da Serra			84.000,00	7.000,00
7 – Noroeste Matogrossense	97.393			
Juína		1	24.000,00	2.000,00
8 – Oeste Matogrossense	288.600			
Cáceres		1	24.000,00	2.000,00
Pontes e Lacerda		1	24.000,00	2.000,00
São José dos IV Marcos		1	24.000,00	2.000,00
9 – Sul Matogrossense	419.570			
Campo Verde		1	24.000,00	2.000,00
Guiratinga		1	84.000,00	7.000,00
Jaciara		1	24.000,00	2.000,00
Primavera do Leste		1	24.000,00	2.000,00
Rondonópolis (CAPSI)		1	24.000,00	2.000,00
Rondonópolis (ad)		1	24.000,00	2.000,00
10 – Teles Pires	258.196			
Sinop		1	24.000,00	2.000,00
Sorriso		1	24.000,00	2.000,00
11 – Vale do Arinos	60.856			
Juara		1	24.000,00	2.000,00
12 – Vale do Peixoto	82.246			

Guarantã do Norte		1	24.000,00	2.000,00
Peixoto de Azevedo		1	24.000,00	2.000,00
13 - Norte	71.527			
Colíder		1	54.000,00	2.000,00
T O T A L			1.020.000,00	85.000,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 070/2007/SES/MT**

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.
CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA SÃO NICOLAU LTDA - Representado pela Srª Ivana de Menezes.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a realização de exames Anátomo Patológico de Medula Óssea (biópsia de medula), dos pacientes do MT – Hemocentro, necessários para o diagnóstico e tratamento de aplasia medular e leucemias, conforme especificações e quantidades discriminadas no presente contrato, advindas do Plano de Trabalho e no Termo de Referência, que integram o mesmo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2322 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-30
VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (25/10/2007 à 25/10/2008).
VALOR: anual estimado de R\$ 7.560,00
DATA DO EMPENHO: 26/07/2007
Nº DO EMPENHO: 21601.0001.07.09936-8

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT
EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 037/2007**

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.
CONTRATADO: PAUSA NOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME - Representado pela Srª - Helena Maria Machado.
OBJETO: De conformidade as motivações contidas no processo nº. 364.501/2007/SES/MT, este instrumento tem por escopo **retificar** item 7, do item 3.1 da Cláusula Terceira – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do contrato nº 037/2007, concernente a quantidade.
DAS ALTERAÇÕES:
2.1. A tabela representativa constante no item 3.1 da Cláusula Terceira – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, passará a ter a seguinte redação:

“3.1. O presente Contrato tem as seguintes especificações mínimas e quantificações, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 022/2007/SAD:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde
7	Marmitex, acompanhada de garfo de plástico, com no mínimo 600 gramas de alimentos, contendo: arroz, feijão, salada de legumes (um tipo), um tipo de carne (bovina ou frango) e um tipo de salada verde, entregue anexa à marmitex e devidamente acondicionada, acompanhando de um copo de água mineral de 200ml. Eventos em Cuiabá/Várzea Grande.	UN	648
8	Coquetel, contendo: um tipo de canapé, pastel folhado, um tipo quiche, um tipo de mini salgado assado, um tipo de mini salgado frito, refrigerante (dietético ou comum) e um copo de água mineral de 200ml. Inclusos utensílios. Eventos em Cuiabá/Várzea Grande. Por pessoa.	UN	300

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo de Re-Ratificação nas motivações administrativas constantes no Processo nº. 364.501/2007/SES/MT, no Parecer nº. 592/ASSEJUR/SES/MT/2007, Memorando nº. 296/ASSESSORIA JURÍDICA/SES/2007, e ainda nos artigos 24 e 27 da Lei nº. 7.692/2002.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT**

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2005 – Pregão Presencial 023/2005
CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.
CONTRATADO: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Representado pelo Srª. Flávia Mesquita Gonçalves.
OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 399913/2007, este instrumento tem por escopo alterar o prazo de vigência do contrato nº 32/2005 e seus aditivos.
DATA DE ASSINATURA: 04/10/2007
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2331 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-37
VIGÊNCIA: Pelo período de 02 (dois) meses (06/10/2007 à 05/12/2007).
VALOR: do presente aditivo é de R\$ 91.781,14

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 024 / 2007

PARTES:
CEDENTE: SEDER / MT - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.
CESSIONÁRIA – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOCAIUVAL DO DISTRITO DA GUIA – CUIABÁ - MT.
OBJETO: Cessão de Uso de 01 (uma) moto bomba injetora de 3cv monofásica 110/220, RP nº 1230 / SEDER - MT.
VIGÊNCIA DO TERMO: 02 (dois) anos.
ASSINAM:
NELDO EGON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER / MT.
CEDENTE
RONILSON CARLOS DE ALMEIDA
Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de BOCAIUVAL do Distrito da Guia – Cuiabá - MT
CESSIONÁRIO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

PORTARIA Nº 006/2007

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Comissão Central de Avaliação Anual de Desempenho do ano de 2007, deste Instituto, constituída dos seguintes servidores:

- ABENAIR DE ARRUDA COSTA CORGONHA – Presidente
- PAULINO DE SOUZA COELHO – Membro
- ZULMA BENEDITA DA SILVA – Membro

Publique, Registre, Cumpra – se.

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde em Cuiabá, 23 de outubro de 2007.

Augusto Carlos Catti do Amaral
AUGUSTO CARLOS CATTI DO AMARAL
Presidente - MT Saúde

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO

Com base no Art. 28 do Decreto Estadual nº 290 de 25/05/07, comunicamos o cancelamento do Registro perante o Serviço de Inspeção Sanitária Estadual, dos seguintes estabelecimentos: SISE de nº 037, da empresa “S. A. Rodrigues” de Jaciara/MT, suspenso desde 25/10/2006 e SISE de nº 058, da empresa “Fricentro Frigorífico Ltda” de Tangará da Serra/MT, suspenso desde 20/09/2006. Cuiabá/MT, 01 de novembro de 2007.

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº. 027/2007

- PARTES: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INDEA/MT – ASSIN - MT.**
- OBJETO:** O INDEA/MT na qualidade de proprietário, cede gratuitamente, ao **COMODATÁRIO**, sob a forma legal, um veículo, FIAT/STRADA WORKING, placa JZO-5803, ano 1999, Chassi 9BD278012Y2726494 e Renavam n.º 732508916.
- VIGÊNCIA:** O presente TERMO tem a sua vigência fixada até 31 de dezembro de 2010.
- ASSINATURAS:** Dr. DECIO COUTINHO - Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso; Sr. JOÃO PIRES MODESTO FILHO – Presidente da Associação dos Servidores do INDEA/MT – ASSIM-MT – Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/2007

- PARTES: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ALZIRA CORREA DA COSTA MIRANDA - ME**
- OBJETIVO:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Material Permanente destinados ao INDEA/MT, conforme adiante segue, obedecendo a quantidade, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 013/2007/INDEA, e seus Anexos.
- FUNDAMENTAÇÃO:** Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão nº 013/2007/INDEA, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 7217/06.
- DOTAÇÃO:** As despesas com a execução deste **CONTRATO** correrão por conta das Dotações Orçamentárias constante do Orçamento Corrente do INDEA/MT, assim indicados: 12302.1968.9900 – Capacitação de Recursos Humanos, 12302.2417.9900 – Educação Sanitária Dirigida ao Produtor Rural, Fonte 240, Elemento de Despesa – 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.
- VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura.
- VALOR:** Conforme Edital e respectiva proposta vencedora, e nos valores apresentados e adjudicados do processo licitatório de Pregão Presencial n.º 013/2007/INDEA o presente contrato possui o valor total de R\$ 67.100,00 (Sessenta e Sete Mil e Cem Reais).
- ASSINATURAS:** DECIO COUTINHO - Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso; Sra. ROSANE GARCIA PIRES DE MIRANDA - Contratada. Cuiabá: 30/10/2007. Testemunhas:

COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV

RELAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS

Nº. CAD.	MARCA COMERCIAL	Nº. REG.	P.RINCIPIO ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
214	GRAMOXONE	200 1518498	PARAQUAT	200 G/L	I	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1166	KOHINOR	200 SC 08998	IMIDACLOPRID	200 G/L	III	MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A
744	SMART	001458704	CHLORIMURON ETHYL	250 G/KG	III	DUPONT DO BRASIL S/A
0354	CAPTAN	SC 01908305	CAPTAN	480 G/L	I	MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A

PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

MARCA COM.	Nº.REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
SUPPORT WG	010007	TIOFANATO METILICO	850 G/KG	I	SIPCAM ISAGRO BRASIL S/A
HERBURON WG	09007	DIURON	900 G/KG	III	MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A
ÓLEO VEGETAL FERTIMAX	004507	ÓLEO DE SOJA	862 G/L	IV	IFP- IND. FERTILIZANTES PLANTE CERTO LTDA
APROACH PRIMA	009107	PICOXYSTOBIN + CYPROCONAZOLE	200 G/L + 80 G/L	III	DUPONT DO BRASIL S/A
ATRANEX WG	009207	ATRAZINA	900 G/KG	I	MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A
HERBIMIX WG	010607	ATRAZINA + SIMAZINA	450 G/KG+ 450 G/KG	IV	MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A

DETRAN / MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA N.º 475/2007/GP/DETRAN

O Presidente do Departamento de Transito do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Detran/MT, com o objetivo de criar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como proceder a avaliação e análise dos possíveis descartes de documentos em conformidade com a legislação vigente e, ainda, acompanhar o processo de implementação da Política Arquivística na Instituição.

Art 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Teodoro Moreira Lopes

Membros:

Frank do Amaral Pinto – Gerente de Gestão de Documentos do Arquivo Público – SADÂngelo
 Carlos Carlini de Moraes – Historiador do Arquivo Público de MT – SAD/MTLucineide Alves Ferreira – Historiadora do Arquivo Público de MT – SAD/MT
 Ilca Alves Moura – Gerente de Arquivo
 Fernando César Faria – Servidor área jurídica
 Eunice de Carvalho – Servidora da Diretoria de Veículos
 Ênia Lúcia da Luz – Servidora da Diretoria de Veículos
 Ronnan Rodolfo S. R. Silva – Servidor da Diretoria de Habilitação
 Eveli Daiani da Silva Arruda Martins – Servidora da Corregedoria Geral
 Renato Okumoto – Servidor da área de Tecnologia de Informação DETRAN/MT

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá –MT, 31 de outubro de 2007.



TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE RE – RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL N.º 074/2002**

OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência, a Cláusula Terceira – Do Valor do Aluguel, a Cláusula Sétima – Dos Recursos, do Contrato Original, referente à Agência VIP no Goiabeiras Shopping - Cuiabá/MT.

VALOR: R\$ 6.193,70 (Seis mil, cento e noventa e três reais e setenta centavos)

PRAZO: 10/11/2007 a 09/02/2008.

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADA: GOIABEIRAS PARTICIPAÇÕES LTDA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL N.º 006/2007**

OBJETO: Locação de Imóvel Comercial para instalar a 61ª CIRETRAN, localizada na Rua 13 de Maio, nº. 75, quadra 41, lote 03, Centro, no município de CONFRESA/MT.

PRAZO: 04/10/2007 a 03/10/2008

VALOR MENSAL: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: Sr. DIVINO PEREIRA SANTOS.

N.º. DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º. 008/2007

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL N.º 008/2007**

OBJETO: Locação de Imóvel Comercial para instalar a 47ª CIRETRAN, localizada na Av. Brasil, nº. 255, Centro, no município de VILA RICA/MT.

PRAZO: 09/08/2007 a 08/08/2008

VALOR MENSAL: R\$ 823,17 (Oitocentos e vinte e três reais e dezessete centavos)

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: Sr. GUILHERME GERALDO DA SILVA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2007**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**, do Termo Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do presente Termo será exercida pela Corregedoria do Detran/MT e pela Coordenadoria Administrativa do Detran/MT, nas atividades afins a cada uma, neste ato denominado **FISCAL**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Corregedoria fica obrigada a receber a Prestação de Contas a que se obriga o Cooperado, nos termos da cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, alínea "e", e verificar se está de acordo com os termos firmados no Termo de Cooperação, quanto aos itens I, II, III e VI;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Corregedoria Administrativa fica obrigada a receber Prestação de Contas a que se obriga o Cooperado, nos termos da Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, alínea "e", e verificar se esta de acordo com os termos firmados no Termo de Cooperação, quanto aos itens IV e V.

COOPERANTE: DETRAN/MT

COOPERADO: SEJUSP/MT

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO
CONVÊNIO N.º 010A/2006**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**, do convênio original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente convênio será prorrogado até a data de 03 de julho de 2008

CONVENIENTE: PREFEITURA DE CUIABÁ

CONVENIADO: DETRAN/MT

METAMAT**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de Termo de Cooperação Técnica n.º07/2007**

Espécie: Termo de Cooperação Técnica.

Concedente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.

Proponente: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Objeto: Perfuração e Montagem de 03 (três) Poços Tubulares Profundos nas localidades denominadas Comunidade São Simão, Comunidade Aparecida e Comunidade Trevo (Santa Luzia) no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, situadas na Região Sudoeste do Estado de Mato Grosso.

Prazo: O prazo de validade do presente instrumento é de 300 (trezentos) dias, a contar do dia 03 de novembro de 2007.

Valor Estimado: R\$ 102.062,04 (cento e dois mil e sessenta e dois reais e quatro centavos).

Dotação Org.: Elemento de Despesa: 1567.0000.3390.3900 / Fonte: 109.

Assinam:

Pelo Proponente:

Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Pela Concedente:

Wanderlei Magalhães de Resende
 Diretor Técnico – METAMAT

João Justino Paes Barros
 Diretor Presidente - METAMAT

**CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de Termo de Cooperação Técnica n.º08/2007**

Espécie: Termo de Cooperação Técnica.

Concedente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.

Proponente: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Objeto: Perfuração e Montagem de 02 (dois) Poços Tubulares Profundos nas localidades denominadas Comunidade de Ponta do Aterro e Comunidade de Morrinhos, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, situadas na Região Sudoeste do Estado de Mato Grosso.

Prazo: O prazo de validade do presente instrumento é de 300 (trezentos) dias, a contar do dia 06 de novembro de 2007.

Valor Estimado: R\$ 68.041,36 (sessenta e oito mil e quarenta e hum reais e trinta e seis centavos).

Dotação Org.: Elemento de Despesa: 1567.0000.3390.3900 / Fonte: 109.

Assinam:

Pelo Proponente:

Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Pela Concedente:

Wanderlei Magalhães de Resende
 Diretor Técnico – METAMAT

João Justino Paes Barros
 Diretor Presidente - METAMAT

**CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de Convênio n.º 030/2007**

Espécie: Convênio de Cooperação Técnica.

Conveniente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.

Conveniada: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME

Objeto: Formalização da cedência do servidor Terezo Tomais da Silva, pertencente ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.

Prazo: 01 (hum) ano, a partir de 16 de outubro de 2007, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

Valor Estimado: R\$ 14.716,56 (quatorze mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação Org.: Elemento de Despesa: 2008.9900.31901100 / Fonte: 100.

Assinam:

Pela Conveniada

Alexandre Herculanio Coelho de Souza Furlan
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME

Pela Conveniente

Wanderlei Magalhães de Resende
 Diretor Técnico – METAMAT

João Justino Paes Barros
 Diretor Presidente - METAMAT

Obs.: Os originais encontram-se devidamente assinados.

EVENTOS DE PESSOAL**SECRETARIAS****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PORTARIA N. 03/PGE/00104/2007 DE: 06/11/2007

O Procurador Geral do Estado
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: 123112/2007

NOME..... (227810031) MIRTS RIBEIRO ALVES LACERDA
A Partir de.: 25/09/2007 Ate 09/10/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Procuradoria Geral do Estado,
em Cuiabá, 05 de Novembro de 2007.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Procurador Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N. 03/PGE/00105/2007 DE: 06/11/2007

O Procurador Geral do Estado
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 123078/2007

NOME..... (959720014) MARIOVINO PEREIRA RODRIGUES
A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	24/10/2001	23/10/2006

Processo Numr.: 121898/2007

NOME..... (975170015) RODRIGO ESTEVES ASCURRA
A Partir de.: 31/10/2007 Ate 28/01/2008

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/04/2002	31/03/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Procuradoria Geral do Estado,
em Cuiabá, 05 de Novembro de 2007.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Procurador Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N. 03/PGE/00106/2007 DE: 06/11/2007

O Procurador Geral do Estado
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSÃO / LC N° 266

Processo Numr.: 123623/2007

NOME..... (1247380049) GUSTAVO VESLEI DE A. RELCHENBACH
A Partir de.: 21/11/2007 Ate 20/12/2007

Cargo/Funcao: 116060018 DGA-6 SERVIDOR
Substituido.: 1079600016 - AROLDO HENRIQUE BARBOSA

Unidade Adm.: 7188 - COORDENADORIA SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO (PGE)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Procuradoria Geral do Estado,
em Cuiabá, 05 de Novembro de 2007.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Procurador Geral do Estado

SAD**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N. 03/SAD/00500/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: 115002/1210 - LICENÇA PREMIO - CONCESSAO

Processo Numr.: 319759/2006

NOME..... (667130020) ALZIRA PAPANIMACOPOULOS NOGUEIRA
Em..... 29/09/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/09/1993	31/08/1998

Processo Numr.: 425819/2007

NOME..... (1016840010) ANDES DE MELO FARIA
Em..... 09/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	02/09/2002	01/09/2007

Processo Numr.: 64418/2005

NOME..... (790240025) LUIS ANTONIO PEREIRA

Em..... 18/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	10/06/1986	09/06/1991

Processo Numr.: 102795/2007

NOME..... (918020026) MARIA JOSE DE MELO

Em..... 15/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	09/02/2001	08/02/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiabá, 01 de Novembro de 2007.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00501/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 115029/1210 - RETIFICACAO DE LICENÇA PREMIO - CONCESSAO

Processo Numr.: 251479/2007

NOME..... (436890020) CELINA BOGNAR

Em..... 13/07/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	21/09/1997	20/09/2002

Processo Numr.: 384493/2007

NOME..... (102340013) ISAC FRANCISCO

Em..... 25/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	20/03/1993	19/03/1998

Processo Numr.: 215900/2007

NOME..... (449610039) OLIMPIO TEIXEIRA DE SOUZA

Em..... 13/09/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	21/11/1996	20/11/2001

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiabá, 01 de Novembro de 2007.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00252/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: 470622/2007

NOME..... (495670014) GILSON SILVA VENTURA

A Partir de.: 05/10/2007 Ate 03/11/2007

Processo Numr.: 470522/2007

NOME..... (39670015) JOAO BOSCO AUGUSTO PRADO

A Partir de.: 12/10/2007 Ate 09/01/2008

Processo Numr.: 470498/2007

NOME..... (182410013) LUIZ CARLOS TELO

A Partir de.: 11/08/2007 Ate 09/10/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiabá, 01 de Novembro de 2007.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00253/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 448725/2007

NOME..... (505360012) CARLA LUISA GIRARDI.

A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/06/1994	31/05/1999

Processo Numr.: 448725/2007

NOME..... (133100014) EDUARDO SIMAO LIMA

A Partir de.: 01/10/2007 Ate 29/12/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	17/05/1997	16/05/2002

Processo Numr.: 448725/2007

NOME..... (126420017) ELIZABETH SOARES VIEIRA

A Partir de.: 02/10/2007 Ate 31/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	14/08/1993	13/08/1998

Processo Numr.: 448725/2007

NOME.....: (629940010) ELOACIL AMORIM DE JESUS
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 29/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 20/08/2002 19/08/2007

Processo Numr.: 448725/2007

NOME.....: (223530018) FERNANDO LUIZ CERQUEIRA CALDAS
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/03/2002 28/02/2007

Processo Numr.: 448725/2007

NOME.....: (488180015) GERONIMO DE BARROS VIEGAS
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 22/03/1994 21/03/1999

Processo Numr.: 448725/2007

NOME.....: (81590016) GONCALO CLOVIS DE ASSUNCAO
 A Partir de.: 03/09/2007 Ate 02/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/08/1986 31/07/1991

Processo Numr.: 448725/2007

NOME.....: (487030010) GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 29/12/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 07/02/2002 06/02/2007

Processo Numr.: 448725/2007

NOME.....: (126540012) IVETE ANTONIA DEL BEL
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 29/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 21/02/2000 20/02/2005

Processo Numr.: 448725/2007

NOME.....: (194240010) JOARY RODRIGUES CAMPOS
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 26/10/1994 25/10/1999

Processo Numr.: 448725/2007

NOME.....: (387530010) JOSE GUSTAVO MONTES DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 09/10/2000 08/10/2005

Processo Numr.: 448725/2007

NOME.....: (495920010) KATIA MARIA TORRES ROTHER
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 11/06/1985 10/06/1990

Processo Numr.: 448725/2007

NOME.....: (86290010) MARILENE DE ALMEIDA BARROS
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 26/12/1999 25/12/2004

Processo Numr.: 448725/2007

NOME.....: (86940015) WILLER HERMOGENES PINHEIRO
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 22/10/1994 21/10/1999

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Fazenda,
 em Cuiaba, 01 de Novembro de 2007.
 Waldir Julio Teis
 Secretario de Estado de Fazenda
 Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00254/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Fazenda
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 434019/2007

NOME.....: (166010014) ADILSON DOS SANTOS LIMA
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 132870 - GERENCIA DE INFORMACOES CADASTRAIS (SEFAZ)

Processo Numr.: 477865/2007

NOME.....: (486910016) EDMAR GUIMARAES ALVES
 A Partir de.: 01/07/2007
 Unidade Adm.: 4090 - AGENCIA FAZENDARIA DE BARRA DO GARÇAS (SEFAZ)

Processo Numr.: 481237/2007

NOME.....: (843020032) MARINA HILDA PERES
 A Partir de.: 23/10/2007
 Unidade Adm.: 132756 - GERENCIA RECUPERACAO DA RECEITA PUBLICA (SEFAZ)

Processo Numr.: 455682/2007

NOME.....: (1159270055) NILTON ESAKI
 A Partir de.: 12/10/2007
 Unidade Adm.: 132802 - GERENCIA DE INFORM.ECONOMICO FISCAIS (SEFAZ)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Fazenda,
 em Cuiaba, 01 de Novembro de 2007.
 Waldir Julio Teis
 Secretario de Estado de Fazenda
 Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00255/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Fazenda
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: 1074008/9490 - GRATIFICACAO 30% LEI 8265/SEFAZ

Processo Numr.: 487450/2007

NOME.....: (248920014) JOAO BOSCO GRIGGI BORRALHO
 A Partir de.: 02/10/2007 Ate 02/10/2009
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Fazenda,
 em Cuiaba, 01 de Novembro de 2007.
 Waldir Julio Teis
 Secretario de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N. 03/SEMA/00134/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Meio Ambiente
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 425623/2007

NOME.....: (801780020) ROSANA MARIA VIEGAS
 A Partir de.: 19/11/2007 Ate 18/12/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 15/07/1998 14/07/2003

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
 em Cuiaba, 05 de Novembro de 2007.
 Luis Henrique Daldegan
 Secretario de Estado de Meio Ambiente
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA N. 03/SEMA/00135/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Meio Ambiente
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 398945/2007

NOME.....: (326640029) EDSON BOSCO DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 120359 - SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO AMBIENTAL (SEMA)
 Processo Numr.: 146/2007

NOME.....: (805200010) EDUARDO FIGUEIREDO ABREU
 A Partir de.: 30/10/2007

Unidade Adm.: 119555 - GAB.SECRETARIO ADJUNTO DO MEIO AMBIENTE (SEMA)

Processo Numr.: 420002/2007

NOME.....: (1302680010) ELEN APARECIDA SOUZA DE PAULA
 A Partir de.: 21/11/2007
 Unidade Adm.: 122840 - DIRETOR REGIONAL DE SINOP (SEMA)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
 em Cuiaba, 05 de Novembro de 2007.
 Luis Henrique Daldegan
 Secretario de Estado de Meio Ambiente

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA N. 03/PJC/00182/2007 DE: 06/11/2007

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 149004/1546 - REMOCAO POR INTERESSE DO SERVICO PUBLICO DA POLICIA CIVIL

Processo Numr.: 481307/07

NOME.....: (732560098) ADALBERTO JORGE DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 133175 - DELEGACIA DE POLICIA DO COXIPO (PJC)

Processo Numr.: 481330/07

NOME.....: (238840018) ADELMO RODRIGUES
 A Partir de.: 25/09/2007
 Unidade Adm.: 133310 - DELEGACIA ESPEC.DA INFANCIA E JUVENTUDE

(PJC)

Processo Numr.: 481342/07

NOME.....: (493380043) ADEMIR DIAS DE MATOS
 A Partir de.: 09/10/2007
 Unidade Adm.: 134074 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)

Processo Numr.: 481354/07

NOME.....: (323540015) ADENILDES GUEDES LOPES

A Partir de.: 04/10/2007
 Unidade Adm.: 133337 - DELEGACIA DISTRITAL BAIRRO JARDIM GLORIA
 (PJC)
 Processo Numr.: 481363/07
 NOME..... (1361960016) ADRIANO DE OLIVEIRA CONCEICAO
 A Partir de.: 16/09/2007
 Unidade Adm.: 134317 - DELEGACIA MUNICIPAL DE LUCIARA (PJC)
 Processo Numr.: 481368/07
 NOME..... (1362760010) ADRIANO FALCO PALHARINI
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 133809 - DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM (PJC)
 Processo Numr.: 481377/07
 NOME..... (921760019) ADRIANO HENRIQUE SANCHES DOS SANTOS
 A Partir de.: 20/09/2007
 Unidade Adm.: 133221 - DELEGACIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE (PJC)
 Processo Numr.: 471011/07
 NOME..... (441390013) ADRIANO REAL MOREIRA
 A Partir de.: 20/09/2007
 Unidade Adm.: 131920 - GER.DE ESTATISTICA E INFORMACOES (PJC)
 Processo Numr.: 481389/07
 NOME..... (356350010) ALCEU DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 18/09/2007
 Unidade Adm.: 133248 - DELEGACIA MUNICIPAL CHAPADA DO GUIMARAES
 (PJC)
 Processo Numr.: 419164/07
 NOME..... (974700010) ALDEMIR TORRES ALVES
 A Partir de.: 24/09/2007
 Unidade Adm.: 131865 - CORREGEDORIA-GERAL POLICIA JUDIC.CIVIL (PJC)
 Processo Numr.: 471032/07
 NOME..... (199590010) ALEIXO DONATO DE MORAES
 A Partir de.: 20/09/2007
 Unidade Adm.: 131911 - GER.CAPTACAO,ANALISE.ORG.E DIFU.DE DADOS
 (PJC)
 Processo Numr.: 481417/07
 NOME..... (1371720018) ALESSANDRO DA MATA ARAUJO
 A Partir de.: 10/10/2007
 Unidade Adm.: 134325 - DELEGACIA MUNICIPAL PORTO ALEGRE DO NORT
 (PJC)
 Processo Numr.: 470994/07
 NOME..... (641360053) ALEXANDRA CONSUELO DE OLIVEIRA CARVALHO
 A Partir de.: 20/09/2007
 Unidade Adm.: 131911 - GER.CAPTACAO,ANALISE.ORG.E DIFU.DE DADOS
 (PJC)
 Processo Numr.: 481433/07
 NOME..... (1363380017) ALEXANDRA CAMPOS MENSCH FACHONE
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 133124 - DELEGACIA ESPEC.DO MEIO AMBIENTE (PJC)
 Processo Numr.: 481487/07
 NOME..... (1362750015) ALEXANDRE REIS BREGUNCI
 A Partir de.: 19/09/2007
 Unidade Adm.: 134546 - DELEGACIA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE (PJC)
 Processo Numr.: 481502/07
 NOME..... (234740019) ALICE RONDON SANTOS
 A Partir de.: 02/10/2007
 Unidade Adm.: 134406 - DELEGACIA MUNICIPAL DE SINOP (PJC)
 Processo Numr.: 481528/07
 NOME..... (1362710013) ANA CARLA DE SOUZA FIGUEIREDO
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 133809 - DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM (PJC)
 Processo Numr.: 481555/07
 NOME..... (1361990012) ANA CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 133329 - DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI (PJC)
 Processo Numr.: 481581/07
 NOME..... (1362010011) ANA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 134295 - DELEGACIA MUNICIPAL SAO FELIX DO ARAGUAI
 (PJC)
 Processo Numr.: 481619/07
 NOME..... (1361110012) ANA CRISTINA SILVA F MARTINS
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 133183 - DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE ALTA (PJC)
 Processo Numr.: 449138/07
 NOME..... (252620011) ANA JULIA BATISTA DE QUEIROZ
 A Partir de.: 20/09/2007
 Unidade Adm.: 131903 - COORDENADORIA DE EXECUCAO ESTRATEGICA (PJC)
 Processo Numr.: 481659/07
 NOME..... (1362020017) ANA LUCIA MIRANDA MACIEL
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 134309 - DELEGACIA MUNICIPAL DE CONFRESA (PJC)
 Processo Numr.: 481707/07
 NOME..... (1016840010) ANDES DE MELO FARIA
 A Partir de.: 17/10/2007
 Unidade Adm.: 133329 - DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI (PJC)
 Processo Numr.: 481757/07
 NOME..... (1081350013) ANDRE RENATO GONCALVES
 A Partir de.: 08/10/2007
 Unidade Adm.: 133175 - DELEGACIA DE POLICIA DO COXIPO (PJC)
 Processo Numr.: 481804/07
 NOME..... (866550054) ANDREA MENEZES DE SOUZA MESSIAS RODRIGUES
 A Partir de.: 19/09/2007
 Unidade Adm.: 134074 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
 Processo Numr.: 481835/07
 NOME..... (1366220010) ANDRESSON MARTINS ARAUJO
 A Partir de.: 19/09/2007
 Unidade Adm.: 134546 - DELEGACIA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE (PJC)
 Processo Numr.: 481928/07
 NOME..... (896390071) ANGELA GABRIELA CORREA

A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 133086 - DELEGACIA ESPECIALIZADA DEFESA DA MULHER
 (PJC)
 Processo Numr.: 481987/07
 NOME..... (1362670011) ANGELICA DUARTE DE ASSIS MACEDO
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 133183 - DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE ALTA (PJC)
 Processo Numr.: 482059/07
 NOME..... (1372010014) ANGIELLY LOPES RUAS
 A Partir de.: 10/10/2007
 Unidade Adm.: 134309 - DELEGACIA MUNICIPAL DE CONFRESA (PJC)
 Processo Numr.: 482139/07
 NOME..... (1016760016) ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
 A Partir de.: 19/09/2007
 Unidade Adm.: 134074 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
 Processo Numr.: 453960/07
 NOME..... (249900017) ANTONIO CESAR DE BRITO RAMALHO
 A Partir de.: 11/10/2007
 Unidade Adm.: 131997 - ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL (PJC)
 Processo Numr.: 470967/07
 NOME..... (161790011) ANTONIO DO CARMO DA SILVA
 A Partir de.: 20/09/2007
 Unidade Adm.: 131911 - GER.CAPTACAO,ANALISE.ORG.E DIFU.DE DADOS
 (PJC)
 Processo Numr.: 482156/07
 NOME..... (245870016) ANTONIO EULICE DA SILVA
 A Partir de.: 10/10/2007
 Unidade Adm.: 133256 - DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
 (PJC)
 Processo Numr.: 470956/07
 NOME..... (975250019) ANTONIO PINTO DE FIGUEIREDO
 A Partir de.: 20/09/2007
 Unidade Adm.: 131911 - GER.CAPTACAO,ANALISE.ORG.E DIFU.DE DADOS
 (PJC)
 Processo Numr.: 482181/07
 NOME..... (92090010) ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 134228 - DELEGACIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA (PJC)
 Processo Numr.: 482190/07
 NOME..... (1251640025) APARECIDO BRITO DE ALMEIDA
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 134422 - DELEGACIA MUNICIPAL DE COLIDER (PJC)
 Processo Numr.: 482200/07
 NOME..... (1369420010) AUGUSTO MARIO CAXITO AMARAL
 A Partir de.: 19/09/2007
 Unidade Adm.: 134449 - DELEGACIA MUNICIPAL DE ITAUBA (PJC)
 Processo Numr.: 482214/07
 NOME..... (1094610256) AURELIO LOPES RAMOS
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 133280 - DELEGACIA MUNICIPAL STO.ANT.DO LEVERGER
 (PJC)
 Processo Numr.: 482228/07
 NOME..... (1362040018) AURIZETH GOMES CARVALHO MARIANO
 A Partir de.: 20/09/2007
 Unidade Adm.: 134309 - DELEGACIA MUNICIPAL DE CONFRESA (PJC)
 Processo Numr.: 469884/07
 NOME..... (195200012) BENAIAS DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 131911 - GER.CAPTACAO,ANALISE.ORG.E DIFU.DE DADOS
 (PJC)
 Processo Numr.: 449273/07
 NOME..... (172820014) BENEDITA DE AMORIM CAMPOS
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 131903 - COORDENADORIA DE EXECUCAO ESTRATEGICA (PJC)
 Processo Numr.: 481303/07
 NOME..... (238690016) BENEDITA DE OLIVEIRA LIMA
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 133310 - DELEGACIA ESPEC.DA INFANCIA E JUVENTUDE
 (PJC)
 Processo Numr.: 470939/07
 NOME..... (222740019) BENEDITA MARIA VASCO REIS
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 131911 - GER.CAPTACAO,ANALISE.ORG.E DIFU.DE DADOS
 (PJC)
 Processo Numr.: 481280/07
 NOME..... (1173450022) BENEDITO CONSERAT DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 134503 - DELEGACIA MUNICIPAL DE VERA (PJC)
 Processo Numr.: 470948/07
 NOME..... (165320010) BENEDITO ZACARIAS DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 131911 - GER.CAPTACAO,ANALISE.ORG.E DIFU.DE DADOS
 (PJC)
 Processo Numr.: 481316/07
 NOME..... (1371730013) CAMILLA ROSA LEO DE SOUZA
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 134341 - DELEGACIA MUNICIPAL DE VILA RICA (PJC)
 Processo Numr.: 427841/07
 NOME..... (1362300010) CARLA LANGE ROPK
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 133949 - DELEGACIA MUNICIPAL DE AGUA BOA (PJC)
 Processo Numr.: 481338/07
 NOME..... (287540014) CARLOS AUGUSTO PINTO RAMALHO DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 133329 - DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI (PJC)
 Processo Numr.: 481352/07
 NOME..... (1082400014) CARLOS CESAR BASTOS DE SOUSA
 A Partir de.: 01/11/2007

Unidade Adm.: 133515 - DELEGACIA ESP.DEFESA MULHER B.DO GARCAS (PJC)	Processo Numr.: 481882/07
Processo Numr.: 481359/07	NOME..... (1366430015) CLEUDENICE DELGADO DE OLIVEIRA
NOME..... (1371740019) CARLOS EDUARDO TORRES BATISTA	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
Unidade Adm.: 134341 - DELEGACIA MUNICIPAL DE VILA RICA (PJC)	Processo Numr.: 470911/07
Processo Numr.: 481366/07	NOME..... (223490016) CLOTILDE DE MELLO
NOME..... (1371700017) CARLOS JOSE DA SILVA	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 131920 - GER.DE ESTATISTICA E INFORMACOES (PJC)
Unidade Adm.: 134350 - DELEGACIA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU (PJC)	Processo Numr.: 470837/07
Processo Numr.: 481375/07	NOME..... (957220014) CLOVIS MORAES ALVES
NOME..... (1362850010) CARLOS LUIS PINTO DE ARRUDA	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 131920 - GER.DE ESTATISTICA E INFORMACOES (PJC)
Unidade Adm.: 133728 - DELEGACIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO (PJC)	Processo Numr.: 481898/07
Processo Numr.: 481383/07	NOME..... (323560016) CLOVIS VAZ DE OLIVEIRA
NOME..... (1362870010) CARLOS REIS DE OLIVEIRA NETO	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 19/09/2007	Unidade Adm.: 133124 - DELEGACIA ESPEC.DO MEIO AMBIENTE (PJC)
Unidade Adm.: 134520 - DELEGACIA MUNICIPAL DE TAPURAH (PJC)	Processo Numr.: 470893/07
Processo Numr.: 481418/07	NOME..... (1079040010) CRISTYANE SOARES DA SILVA
NOME..... (1362950014) CARLOS RODRIGO ATILIO BARBOSA GARCIA	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 131920 - GER.DE ESTATISTICA E INFORMACOES (PJC)
Unidade Adm.: 133329 - DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI (PJC)	Processo Numr.: 481658/07
Processo Numr.: 481430/07	NOME..... (1366030017) DANIEL LEMOS VALENTE
NOME..... (1371750014) CAROLINE INFANTINO DA SILVA	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 133728 - DELEGACIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO (PJC)
Unidade Adm.: 133183 - DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE ALTA (PJC)	Processo Numr.: 481623/07
Processo Numr.: 427974/07	NOME..... (1369390014) DANIELA PANDIN GANDINI
NOME..... (1362960010) CELIA OLIVEIRA DE MOURA	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 133175 - DELEGACIA DE POLICIA DO COXIPO (PJC)
Unidade Adm.: 133949 - DELEGACIA MUNICIPAL DE AGUA BOA (PJC)	Processo Numr.: 481696/07
Processo Numr.: 470858/07	NOME..... (1361070010) DAVI PADILHA NOGUEIRA
NOME..... (252520017) CELIA REGINA DI PIETRO	A Partir de.: 14/09/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 133337 - DELEGACIA DISTRITAL BAIRRO JARDIM GLORIA (PJC)
Unidade Adm.: 131911 - GER.CAPTACAO,ANALISE.ORG.E DIFU.DE DADOS (PJC)	Processo Numr.: 470918/07
Processo Numr.: 481446/07	NOME..... (238670015) DAVID JOSE DE MAGALHAES
NOME..... (921730012) CELSO RENDA GOMES	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 131911 - GER.CAPTACAO,ANALISE.ORG.E DIFU.DE DADOS (PJC)
Unidade Adm.: 133191 - DELEGACIA DE POLICIA DO CARUMBE (PJC)	Processo Numr.: 427915/07
Processo Numr.: 481499/07	NOME..... (1361090011) DEBORA DOS SANTOS MANCIOLLI DEMELAS
NOME..... (1366300014) CELSO RICARDO DE SOUZA	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 133957 - DELEGACIA MUNICIPAL DE CANARANA (PJC)
Unidade Adm.: 134660 - DELEGACIA MUNICIPAL DE DENISE (PJC)	Processo Numr.: 481747/07
Processo Numr.: 481526/07	NOME..... (1371760010) DEBORA REGINA ALVES MILHOMEM
NOME..... (1361200011) CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 134309 - DELEGACIA MUNICIPAL DE CONFRESA (PJC)
Unidade Adm.: 134341 - DELEGACIA MUNICIPAL DE VILA RICA (PJC)	Processo Numr.: 481767/07
Processo Numr.: 481549/07	NOME..... (905910036) DIEGO PELAYO TEIXEIRA
NOME..... (1362980010) CHRISTIANE PATRICIA DE AMORIM FERRAZ	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 133302 - DELEGACIA ESPECIALIZADA ROUBOS E FURTOS (PJC)
Unidade Adm.: 133329 - DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI (PJC)	Processo Numr.: 481862/07
Processo Numr.: 481572/07	NOME..... (1362000016) DILMA SANTOS DA SILVA
NOME..... (1366270018) CIBELE MARIA DE AMORIM VILELA	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 133175 - DELEGACIA DE POLICIA DO COXIPO (PJC)
Unidade Adm.: 133086 - DELEGACIA ESPECIALIZADA DEFESA DA MULHER (PJC)	Processo Numr.: 419964/07
Processo Numr.: 481611/07	NOME..... (1016730010) DINELSON PIRES JUNIOR
NOME..... (166290017) CID NUNES DE ARRUDA	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 131954 - GER.DE OPERACOES ESPECIAIS (PJC)
Unidade Adm.: 133329 - DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI (PJC)	Processo Numr.: 482057/07
Processo Numr.: 481652/07	NOME..... (1361230018) DIOGO SANTANA SOUZA
NOME..... (960800018) CINARA CAMPOS DE MORAES	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 133191 - DELEGACIA DE POLICIA DO CARUMBE (PJC)
Unidade Adm.: 134074 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)	Processo Numr.: 482125/07
Processo Numr.: 481675/07	NOME..... (936090057) DIVINO JOSE DE ARRUDA TSUKAMOTO
NOME..... (1362790017) CLARITO NUNES DE MORAIS JUNIOR	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 133183 - DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE ALTA (PJC)
Unidade Adm.: 133728 - DELEGACIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO (PJC)	Processo Numr.: 482144/07
Processo Numr.: 481695/07	NOME..... (163350019) DONATO CATARINO DE CAMPOS
NOME..... (1362820013) CLAUDIA BRAZ DA SILVA	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 133329 - DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI (PJC)
Unidade Adm.: 134147 - DELEGACIA MUNICIPAL DE POXOREO (PJC)	Processo Numr.: 482151/07
Processo Numr.: 481719/07	NOME..... (975090011) DOUGLAS GLAUCE NUNES
NOME..... (975480014) CLAUDINEI DE SOUZA LOPES	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 134074 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
Unidade Adm.: 134074 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)	Processo Numr.: 482163/07
Processo Numr.: 481766/07	NOME..... (1082440016) DULCEMAR GALDINO DELGADO JUNIOR
NOME..... (1362840014) CLAUDINEY ROBERTO DA COSTA	A Partir de.: 01/11/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 133221 - DELEGACIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE (PJC)
Unidade Adm.: 133191 - DELEGACIA DE POLICIA DO CARUMBE (PJC)	Processo Numr.: 482176/07
Processo Numr.: 481789/07	NOME..... (1044290070) EDEVAN DA CRUZ ALMEIDA
NOME..... (601270029) CLEBER DE SOUZA SANTOS	A Partir de.: 17/09/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 134350 - DELEGACIA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU (PJC)
Unidade Adm.: 134651 - DELEGACIA MUNICIPAL DE SAPEZAL (PJC)	Processo Numr.: 481995/07
Processo Numr.: 481829/07	NOME..... (1363120015) EDILSON PEREIRA LIZ
NOME..... (1050300081) CLEIDIANE GOMES SETUBAL	A Partir de.: 19/09/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 134511 - DELEGACIA MUNICIPAL DE SORRISO (PJC)
Unidade Adm.: 133302 - DELEGACIA ESPECIALIZADA ROUBOS E FURTOS (PJC)	Processo Numr.: 482015/07
Processo Numr.: 470866/07	NOME..... (975100017) EDINALDO JESUS DO NASCIMENTO
NOME..... (440380014) CLEONICE DA ROSA CARRARO	A Partir de.: 19/09/2007
A Partir de.: 01/11/2007	Unidade Adm.: 134074 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
Unidade Adm.: 131920 - GER.DE ESTATISTICA E INFORMACOES (PJC)	Processo Numr.: 482171/07
Processo Numr.: 481857/07	NOME..... (1082070014) EDIVALDO SANTOS MORAES
NOME..... (788900056) CLEONICE DE REZENDE BORGES VILAS BOAS	A Partir de.: 02/10/2007
A Partir de.: 09/10/2007	Unidade Adm.: 133302 - DELEGACIA ESPECIALIZADA ROUBOS E FURTOS (PJC)
Unidade Adm.: 133507 - DELEGACIA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS (PJC)	Processo Numr.: 482050/07

NOME..... (1081440012) EDMILSON VITOR DA SILVA
 A Partir de.: 27/09/2007
 Unidade Adm.: 133272 - DELEGACIA MUNICIPAL DE POCONE (PJC)
 Processo Numr.: 482058/07
 NOME..... (1366070019) EDSON DE PAULA VALIM
 A Partir de.: 19/09/2007
 Unidade Adm.: 134503 - DELEGACIA MUNICIPAL DE VERA (PJC)
 Processo Numr.: 482073/07
 NOME..... (720750024) EDSON DO CARMO SENA BARBOSA JUNIOR
 A Partir de.: 11/09/2007
 Unidade Adm.: 133213 - DELEGACIA REGIONAL DE VARZEA GRANDE (PJC)
 Processo Numr.: 482084/07
 NOME..... (1366150012) EDSON RAIMUNDO PEREIRA PIRES
 A Partir de.: 19/09/2007
 Unidade Adm.: 134481 - DELEGACIA MUNICIPAL PEIXOTO DE AZEVEDO (PJC)
 Processo Numr.: 482100/07
 NOME..... (1363340015) EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 134457 - DELEGACIA MUNICIPAL DE JUARA (PJC)
 Processo Numr.: 482111/07
 NOME..... (1361280015) EDUARDO AUGUSTO DE PAULA BOTELHO
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 134120 - DELEGACIA DISTR.VILA OPERARIA RONDONOPOL (PJC)
 Processo Numr.: 482117/07
 NOME..... (1371790016) EDUARDO CAMARGO FERREIRA
 A Partir de.: 15/10/2007
 Unidade Adm.: 134350 - DELEGACIA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU (PJC)
 Processo Numr.: 482135/07
 NOME..... (677420021) EDUARDO DANIEL HILLER
 A Partir de.: 17/10/2007
 Unidade Adm.: 133329 - DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI (PJC)
 Processo Numr.: 482140/07
 NOME..... (1362830019) EDUARDO HENRIQUE ANICETO PEREIRA
 A Partir de.: 19/09/2007
 Unidade Adm.: 134651 - DELEGACIA MUNICIPAL DE SAPEZAL (PJC)
 Processo Numr.: 482145/07
 NOME..... (1362880016) EDUARDO MARTINS SOUZA
 A Partir de.: 19/09/2007
 Unidade Adm.: 134660 - DELEGACIA MUNICIPAL DE DENISE (PJC)
 Processo Numr.: 482211/07
 NOME..... (1109050027) ELAINE CRISTINA FIGUEIREDO MACHADO
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 133132 - DELEGACIA ESPEC.DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PJC)
 Processo Numr.: 482223/07
 NOME..... (1362240017) ELAINE CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 133213 - DELEGACIA REGIONAL DE VARZEA GRANDE (PJC)
 Processo Numr.: 482219/07
 NOME..... (686600037) ELAINE FERNANDES DA SILVA
 A Partir de.: 18/09/2007
 Unidade Adm.: 134627 - DELEGACIA MUNICIPAL DE BRASORTE (PJC)
 Processo Numr.: 470974/07
 NOME..... (236980017) ELIANE ADNAIR DE FIGUEIREDO
 A Partir de.: 20/09/2007
 Unidade Adm.: 131920 - GER.DE ESTATISTICA E INFORMACOES (PJC)
 Processo Numr.: 482237/07
 NOME..... (922250014) ELIEL RODRIGUES DE SOUZA
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 133213 - DELEGACIA REGIONAL DE VARZEA GRANDE (PJC)
 Processo Numr.: 482238/07
 NOME..... (1109510028) ELISANGELA ASSUNCAO E SILVA
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 133175 - DELEGACIA DE POLICIA DO COXIPO (PJC)
 Processo Numr.: 449233/07
 NOME..... (224540017) ELIZABETH FERREIRA DE CARVALHO
 A Partir de.: 20/09/2007
 Unidade Adm.: 131903 - COORDENADORIA DE EXECUCAO ESTRATEGICA (PJC)
 Processo Numr.: 482244/07
 NOME..... (902720090) ELIZANDRA CRISTINA DOS SANTOS BARRETO
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 134503 - DELEGACIA MUNICIPAL DE VERA (PJC)
 Processo Numr.: 482250/07
 NOME..... (874780080) ELLEN DIAS MACHADO RAFALSKI
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 133086 - DELEGACIA ESPECIALIZADA DEFESA DA MULHER (PJC)
 Processo Numr.: 482257/07
 NOME..... (1079560014) EMERSON SILVA TOCANTINS
 A Partir de.: 10/10/2007
 Unidade Adm.: 133337 - DELEGACIA DISTRITAL BAIRRO JARDIM GLORIA (PJC)
 Processo Numr.: 435311/07
 NOME..... (216120012) ENEIAS GONCALVES DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 131997 - ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL (PJC)
 Processo Numr.: 482259/07
 NOME..... (1362260018) ERIKA PAULA BARROS DE CASTRO MARQUES
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 133183 - DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE ALTA (PJC)
 Processo Numr.: 471020/07
 NOME..... (974470015) ERNESTO RAMIRES FILHO
 A Partir de.: 20/09/2007
 Unidade Adm.: 131911 - GER.CAPTACAO,ANALISE.ORG.E DIFU.DE DADOS (PJC)
 Processo Numr.: 470953/07

NOME..... (237750015) ERONIAS LEITE DA SILVA
 A Partir de.: 20/09/2007
 Unidade Adm.: 131911 - GER.CAPTACAO,ANALISE.ORG.E DIFU.DE DADOS (PJC)
 Processo Numr.: 482261/07
 NOME..... (958500010) ESYL BORGES MASSENA
 A Partir de.: 09/10/2007
 Unidade Adm.: 133558 - DELEGACIA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA (PJC)
 Processo Numr.: 482266/07
 NOME..... (1371710012) EVANDRO IWASAKI DA SILVA
 A Partir de.: 10/10/2007
 Unidade Adm.: 134325 - DELEGACIA MUNICIPAL PORTO ALEGRE DO NORT (PJC)
 Processo Numr.: 482271/07
 NOME..... (1362270013) EVANIL FIALHO GOMES DA SILVA
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 133221 - DELEGACIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE (PJC)
 Processo Numr.: 482275/07
 NOME..... (734780044) EVERALDO SIGNOR
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 133329 - DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI (PJC)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Policia Judiciaria Civil,
 em Cuiaba, 05 de Novembro de 2007.
 Jose Lindomar Costa
 Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 03/SEDUC/00933/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando
 Evento: 340014/3441 - TORNAR SEM EFEITO REMOCAO DO PROFISSIONAL DA EDUCACAO BASIC

Processo Numr.: 2007474693
 NOME..... (870590014) ANELICE IZABEL WISNIESKI DOS SANTOS
 A Partir de.: 15/03/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 05 de Novembro de 2007.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretario de Estado de Educacao
 Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00934/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR, referenciando
 Evento: 653098/6220 - CESS-AULAS ADICIONAIS P/ OS PROFIS DA EDUCACAO BASICA - EN

Processo Numr.: 70128070490
 NOME..... (332490017) PLINIO DE MORAIS GOMES
 Em.....: 31/10/2007
 Unidade Adm.: 12807 - ,EPSG - GOV. PEDRO PEDROSIAN (SEDUC)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 01 de Novembro de 2007.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretario de Estado de Educacao
 Secretaria de Estado de Educacao

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR, referenciando
 OBJETO: 47023/450 - RETIFICACAO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCIA

CONTRATO N. 16/SEDUC/50094/2007 DE: 06/11/2007
 NUMR.PROTOCOLO: 9225922007 DATA: 29/05/2007
 CONTRATADO... (1359270016) EDINEIA GUERRA DA SILVA
 CARGO/FUNCAO: 34760105 APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: RTEIFICA-SE POR TER SAYDO INCORRETO A HABILITA«YO/CARGO.
 Em.....: 12/02/2007
 Data Evento.:Final - 16/05/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 01 de Novembro de 2007.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretario de Estado de Educacao

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00737/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 105007/1066 - LICENCA A GESTANTE

Processo Numr.: 482766/2007

NOME..... (1146180010) LEILA RAQUEL SOUZA DE JESUS

A Partir de.: 12/09/2007 Ate 09/01/2008

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 01 de Novembro de 2007.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00738/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 469172/2007

NOME..... (1184840013) CINTYA DE SOUZA SILVA

A Partir de.: 25/09/2007 Ate 04/10/2007

Processo Numr.: 482769/2007

NOME..... (406190020) DIRLEI MARIA BANASZEWSKI

A Partir de.: 24/09/2007 Ate 23/10/2007

Processo Numr.: 482768/2007

NOME..... (765880032) EULANE SILVA SANTOS

A Partir de.: 10/09/2007 Ate 14/09/2007

Processo Numr.: 482764/2007

NOME..... (555740013) HILDA GOMES DE OLIVEIRA

A Partir de.: 24/09/2007 Ate 22/12/2007

Processo Numr.: 472382/2007

NOME..... (954720016) JOSEFINA APARECIDA DOS REIS GUIMARAES

A Partir de.: 01/10/2007 Ate 06/10/2007

Processo Numr.: 469175/2007

NOME..... (1189100018) MARIA AUGUSTA MACARIA OLIVEIRA

A Partir de.: 10/10/2007 Ate 15/10/2007

Processo Numr.: 482765/2007

NOME..... (406680035) MARLI INES LEMAINSKI

A Partir de.: 25/09/2007 Ate 22/03/2008

Processo Numr.: 482770/2007

NOME..... (438390024) NEUZA PEREIRA

A Partir de.: 20/08/2007 Ate 18/09/2007

Processo Numr.: 472391/2007

NOME..... (420490035) VERIDIANA MARTINS DA SILVA

A Partir de.: 18/10/2007 Ate 27/10/2007

Processo Numr.: 482777/2007

NOME..... (940850010) ZENILDA PEREIRA MORAES

A Partir de.: 05/09/2007 Ate 19/09/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 01 de Novembro de 2007.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00739/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo Numr.: 482771/2007

NOME..... (905100018) TEREZA SOUZA OLIVEIRA

A Partir de.: 02/09/2007 Ate 24/09/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 01 de Novembro de 2007.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00740/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 175005/1937 - DESISTENCIA DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICU

Processo Numr.: 390997/2007

NOME..... (1049530010) RITAMARIS DE ARRUDA REGIS BORGES

Em..... 04/10/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 01 de Novembro de 2007.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00741/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 1022008/9032 - EXERCICIO FUNCOES HABITUAIS,CONDIC INSALUBRES SUS/ LEI 8.26

Processo Numr.: 274594-9

NOME..... (954380010) ARIANE HIDALGO MANSANO PLETSCH

A Partir de.: 23/01/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 01 de Novembro de 2007.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00742/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 1022091/9032 - CES. EXERC. FUNCOES HABITUAIS, CONDIC. INSALUBRES SUS/LEI

Processo Numr.: 472733/2007

NOME..... (436740028) ANGELA AMELIA GRECO

Em..... 15/10/2007

Processo Numr.: 466336/2007

NOME..... (966670019) JOSIMAR LOURENCO

Em..... 01/10/2007

Processo Numr.: 472698/2007

NOME..... (1129810019) SONIA APARECIDA SOUZA DE ARRUDA

Em..... 15/10/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 01 de Novembro de 2007.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00743/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 1084003/9598 - REGIME ESCALA DE PLANTAO - SUS / LEI 8269

Processo Numr.: 441073/2007

NOME..... (862680018) CLAUDIA CRISTINA ZUANAZZI

A Partir de.: 01/10/2007 Ate 31/12/2007

Processo Numr.: 451258/2007

NOME..... (1409920019) FERNANDA GABRIELA ARRUDA GREFE

A Partir de.: 08/10/2007 Ate 30/08/2008

Processo Numr.: 313029/2007

NOME..... (1177540026) JOSE ANTONIO NUNES

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

Processo Numr.: 313029/2007

NOME..... (816080054) JOSE DARCIO DE ANDRADE RUDNER

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

Processo Numr.: 451250/2007

NOME..... (981570020) LUIZ CARLOS SIQUEIRA

A Partir de.: 11/05/2007

Processo Numr.: 440592/2007

NOME..... (951190024) ROBERTO SATOSHI YOSHIRA

A Partir de.: 01/07/2007 Ate 31/12/2007

Processo Numr.: 313029/2007

NOME..... (1118310028) SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 01 de Novembro de 2007.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00744/2007 DE: 06/11/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC
Nº 266

Processo Numr.: 444926
NOME.....: (1160050039) FRANCISCO DE ASSIS FARIAS
A Partir de.: 05/10/2007 Ate 03/11/2007
Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR
Substituido.: 582670055 - CLAUDIO DA MATTA OLIVEIRA
Unidade Adm.: 116688 - SUPERINT.DE GESTAO DE INSUMOS DE SAUDE (SES)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 01 de Novembro de 2007.
Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00563/2007 DE: 06/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo Numr.: 2502/07

NOME.....: (831560010) EDIR ANTONIA DE ALMEIDA
A Partir de.: 05/10/2007 Ate 04/12/2007

Processo Numr.: 2478/07
NOME.....: (832280011) RALPHO FARIA BRAGA JUNIOR
A Partir de.: 20/09/2007 Ate 18/12/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 05 de Novembro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00564/2007 DE: 06/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA
FAMILIA

Processo Numr.: 2477/07
NOME.....: (171630025) ZEILI ARANTES DA SILVA
A Partir de.: 21/09/2007 Ate 19/11/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 05 de Novembro de 2007.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00565/2007 DE: 06/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 732001/6882 - DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO
SUPERIOR -

Processo Numr.: 2484/07
NOME.....: (1320450013) TANIA PAULA DA SILVA
A Partir de.: 14/10/2007 Ate 13/10/2009

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 05 de Novembro de 2007.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00566/2007 DE: 06/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 732028/6882 - RET DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO
SUPERIO

Processo Numr.: 2474/07
NOME.....: (861760085) JULIANA VITORIA VIEIRA MATTIELLO DA SILVA
Em.....: 14/11/2007
Data Evento.: Final - 30/11/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 05 de Novembro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00567/2007 DE: 06/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 738026/6939 - RETIFIC. DESIG. P/ FUNCAO DE GESTAO UNIVERS. DOS
PROF. EDUC.

Processo Numr.: 2474/07
NOME.....: (861760093) JULIANA VITORIA VIEIRA MATTIELLO DA SILVA
Em.....: 14/11/2007
Data Evento.: Final - 30/11/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 05 de Novembro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 742007/6955 - CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS -
FUNEMT

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00819/2007 DE: 06/11/2007
UNIDADE ADM.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)
NUMR. PROTOCOLO: 371/07 DATA: 06/09/2007
CONTRATADO.: (1131330037) DANILO SZPAK
CPF: 003.667.019-75

CARGO/FUNCAO: 68150067 PROFESSOR FUNEMT - 20H - Cl: B/Niv: 001
MOTIVO.: CONF CONTRATO 371/07 P/ ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PUBLICO

A Partir de.: 30/08/2007 Ate 31/12/2007

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00820/2007 DE: 06/11/2007
UNIDADE ADM.: 58386 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)
NUMR. PROTOCOLO: 340/2007 DATA: 23/08/2007

CONTRATADO.: (1174120042) RODOLFO CARLI DE ALMEIDA
CPF: 823.018.081-49

CARGO/FUNCAO: 68150016 PROFESSOR FUNEMT - 20H - Cl: A/Niv: 001
MOTIVO.: CONF CONTRATO 340/2007 P/ ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PUBLICO

A Partir de.: 22/08/2007 Ate 21/10/2007

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00821/2007 DE: 06/11/2007
UNIDADE ADM.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)
NUMR. PROTOCOLO: 342/07 DATA: 20/08/2007

CONTRATADO.: (1413710015) VIRGINIA CLAUDIA DA SILVA
CPF: 272.585.518-75

CARGO/FUNCAO: 68150067 PROFESSOR FUNEMT - 20H - Cl: B/Niv: 001
MOTIVO.: CONF CONTRATO 342/07 P/ ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PUBLICO ACRESCIDO DO DISTRATO 63/2007 A PARTIR DE 01/09/2007
A Partir de.: 01/08/2007 Ate 31/08/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 05 de Novembro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 742023/6955 - RET CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS -
FUNEMT

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00822/2007 DE: 06/11/2007
NUMR. PROTOCOLO: 003/2007 DATA: 23/07/2007
CONTRATADO.: (1300900021) LAUDAIR AUGUSTINHO

CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl: A/Niv: 001
 MOTIVO.: RETIF CONF T.A. 003/2007 AO CONTR 058/2007 ALTERA A CARGA DE HORARIA DE 20 P/ 30 HORAS
 Em.....: 01/08/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 05 de Novembro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR, referenciando

OBJETO: 742139/6955 - CANC. DO CONTRATO TEMPORARIO DE PROF. SUBSTITUTOS - FUNEMT

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00823/2007 DE: 06/11/2007
 NUMR. PROTOCOLO: 66/2007 DATA: 03/10/2007

CONTRATADO...: (912130067) JOSE ANTONIO FINARDI
 MOTIVO.: CONF DISTRATO 66/2007 AO CONT 146/2007
 Em.....: 03/10/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 05 de Novembro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N. 03/DETRAN/00141/2007 DE: 06/11/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 475164/2007

NOME.....: (129330019) JEAN DIVINO BORGES VALADARES

A Partir de.: 25/10/2007 Ate 22/01/2008

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Terminio
 90 15/02/2002 14/02/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
 em Cuiaba, 05 de Novembro de 2007.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00142/2007 DE: 06/11/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: CI 242/2007

NOME.....: (1390990017) LUCIANA PAULA DE SOUZA VIDRAGO

A Partir de.: 24/10/2007

Unidade Adm.: 103152 - COORD.CONTROLE DE FORMACAO CONDUTORES (DETRAN)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
 em Cuiaba, 05 de Novembro de 2007.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00143/2007 DE: 06/11/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 750000/7030 - DESIGNACAO PARA SUBSTITUIR CARGO COMISSAO / DELEGACAO COMPE

Processo Numr.: OFICIO 437/2007

NOME.....: (1269800024) ISAIAS JOILE RODRIGUES DOS SANTOS

A Partir de.: 29/10/2007 Ate 01/11/2007

Cargo/Funcao: 115170014 DGA-7

Substituido.: 1139180026 - EDMILSON LOPES NEVES

Unidade Adm.: 103799 - 31ª CANARANA (DETRAN)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
 em Cuiaba, 05 de Novembro de 2007.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Transito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** os lotes 03, 04, 10, 26, 29, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 53, 54, 56, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, e 80 e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório-Pregão 082/2007/SAD, - processo nº. 314.383/2007/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos, para a Secretaria de Estado e Saúde de Mato Grosso, bem como Órgãos/Entidades da Administração Estadual.

Cuiabá, 05 de novembro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria nº. 025/2007-SAD, de 17 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 2007, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 082/2007/SAD**, processo administrativo nº. 314.383/2007/SAD, o qual tem por objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso bem como Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	QUANT.	V. UNIT. OFERTADO
1	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	150	1,47
2	FRACASSADO	-	-
3	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	500	0,64
4	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	5.000	0,56
5	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	12	3,33
6	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	12	3,33
7	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	120	21,72
8	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	90	6,67
9	FRACASSADO	-	-
10	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	10	7,90
11	FRACASSADO	-	-
12	FRACASSADO	-	-
13	FRACASSADO	-	-
14	FRACASSADO	-	-
15	FRACASSADO	-	-
16	FRACASSADO	-	-
17	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	100	1,38
18	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	150	1,38
19	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	150	1,38
20	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	150	1,38
21	FRACASSADO	-	-
22	FRACASSADO	-	-
23	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	30	1,38
24	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	20	1,38
25	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	50	1,38
26	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	5	14,00
27	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	6	10,83
28	FRACASSADO	-	-
29	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	30	18,00
30	FRACASSADO	-	-
31	FRACASSADO	-	-
32	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	150	2,32
33	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	5	13,80
34	FRACASSADO	-	-
35	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	10	5,00
36	FRACASSADO	-	-
37	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	20	3,90
38	FRACASSADO	-	-
39	FRACASSADO	-	-
40	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	30	10,00
41	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	20	12,00

42	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	20	19,20
43	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	15	60,00
44	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	40	12,00
45	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	40	18,00
46	FRACASSADO	-	-
47	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	5	50,40
48	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	5	48,00
49	FRACASSADO	-	-
50	FRACASSADO	-	-
51	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	50	0,98
52	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	50	0,98
53	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	20	17,25
54	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	10	36,00
55	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	100	3,20
56	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	5	13,00
57	FRACASSADO	-	-
58	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	30	11,00
59	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	130	18,08
60	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	100	1,52
61	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	50	1,52
62	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	2	9,50
63	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	2	9,50
64	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	2	9,50
65	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	5	9,20
66	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	3	19,00
67	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	3	19,00
68	FRACASSADO	-	-
69	FRACASSADO	-	-
70	FRACASSADO	-	-
71	FRACASSADO	-	-
72	FRACASSADO	-	-
73	FRACASSADO	-	-
74	FRACASSADO	-	-
75	FRACASSADO	-	-
76	FRACASSADO	-	-
77	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	15	19,33
78	STAR OTONDOMÉDICA LTDA	3	12,84
79	FRACASSADO	-	-
80	DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA	10	14,90

Cuiabá, 05 de Novembro de 2007.

Priscila R. N. M. Berber
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/2007/SAD

CREDCIAMENTO: das 08h30m (Oito horas e trinta minutos) às 09h (Nove horas) do dia 29 de Novembro de 2007.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (Nove horas) do dia 29 de Novembro de 2007.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preço para aquisição de Cadeiras de Rodas e meios Auxiliares de locomoção para atender os pacientes do centro de reabilitação Integral Dom Aquino Correa da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 03 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 06 de Novembro de 2007.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2007/SAD

CREDCIAMENTO: das 08h30m (Oito horas e trinta minutos) às 09h (Nove horas) do dia 29 de Novembro de 2007.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (Nove horas) do dia 29 de Novembro de 2007.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material esportivo, para as escolas, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação- SEDUC, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 01 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 06 de Novembro de 2007.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

**1º TERMO DE RETIFICAÇÃO
Nº001/2007/VICE GOVERNADORIA**

O Pregoeiro Oficial/SAD vem a público informar do Pregão supracitado, cujo objeto é a Aquisição de móveis, para atender a Vice-Governadoria do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, no que diz respeito às especificações houve a seguinte retificação:

PARA OS ITENS 02, 03, 04 e 07 **ONDE SE LÊ:** COR PADRÃO

LEIA SE: COR WENGÉ

PARA O ITEM 05 **ONDE SE LÊ:** COR CINZA

LEIA SE: COR WENGÉ

PARA O ITEM 09 **ONDE SE LÊ:** COR PADRÃO

LEIA SE: COR PRETA.

Ratificam-se os demais termos do edital.

Cuiabá, 06 de Novembro de 2007.

Mário Balbino Lemes Júnior
Pregoeiro Oficial/SAD

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**RESULTADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 011/2007.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora a empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 013/2007.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que ficaram HABILITADAS as seguintes empresas: TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, SISAN ENGENHARIA LTDA, CONCREMAX – CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, ANN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA e PRADO ENGENHARIA LTDA. Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 046/2007.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa GEOSOLO – ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Cuiabá, 06 de novembro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 045/2007 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO Nº 045/2007/SEJUSP, realizado no dia 22/10/2007, tendo como vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
1. A J DE DEUS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME	07.639.937/0001-50	001	R\$ 45.194,00
1. F. ROCHA E CIA LTDA	73.882.136/0001-46	002	R\$ 21.200,00
1. TSG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP	04.970.865/0001-31	003	R\$ 1.509,00
4. JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA	06.128.710/0001-88	004	R\$ 37.150,00
5. DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	04.853.442/0001-31	005	R\$ 20.180,00
6. STAR BKS LTDA	04.627.542/0001-40	006	R\$ 3.111,66
7. MASTERPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	03.567.627/0001-17	007	R\$ 11.421,00
8. P. R. P. BORGES COMÉRCIO ME	05.457.629/0001-89	008	R\$ 6.120,00
9. UGOLINI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP	03.401.442/0001-38	009	R\$ 114.440,00
10. COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	010	R\$ 3.089,50
TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO			R\$ 263.415,16

Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2007.

MAURICIO SOUZA GUIMARÃES

Secretário Executivo do Núcleo Segurança/SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 046/2007 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO Nº 046/2007/SEJUSP, realizado no dia 31/10/2007, tendo como vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
1. DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA	91.083.212/0001-35	ÚNICO	R\$ 9.491,32
TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO			R\$ 9.491,32

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2007.

MAURICIO SOUZA GUIMARÃES

Secretário Executivo do Núcleo Segurança/SEJUSP

SEJUSP/MT**DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2007**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na realização de Serviço de dedetização, desratização e descupinização para atender as Unidades da SEJUSP/MT (FESP, PJC, PMMT, SSE, POLITEC e Rede Cidadã), conforme especificações em Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 28/11/2007 às 09:00 h (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiguás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 03.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-5528 – Fax: (0xx) 65-3613-5528

PREGOEIRO (A): Maria José Garcia Joaquim

ORDENADOR DE DESPESAS: Maurício Souza Guimarães

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2007

O Sr. Pregoeiro Oficial do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella", designado pela Portaria nº 0229/2007/GBSES de 22 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 23 de outubro de 2007, página 15, vem a público divulgar o resultado da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial (Pregão Presencial nº 011/2007/HRROO/SES/MT), realizado em 29 de outubro de 2007, o qual teve por objeto a Aquisição de Materiais, Peças de Reposição e Ferramentas para atender ao Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella."

EMPRESA VENCEDORA	ITENS ADJUDICADOS	VALOR ADJUDICADO EM REAIS (R\$)
BIOMEDIC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP	02,04,05,15,16,17,21,24,29,36,37,39,40,41	7.290,00
TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA	26,30,31,42	12.770,00
ONIGÊNIO CUIABÁ LTDA	18	3.200,00
ITENS DESERTOS	01,22,23,25,28	- 0 -
ITENS FRACASSADOS	03,06,07,08,09,10,11,12,13,14,19,20,27,32,33,34,35,38,43	- 0 -
TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO		23.260,00

Rondonópolis (MT), 05 novembro de 2007.

Carlos André dos Anjos
Pregoeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2007

A Sra. Pregoeira Oficial do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella", designado pela Portaria nº 0229/2007/GBSES de 22 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 23 de outubro de 2007, página 15, vem a público divulgar o resultado da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial (Pregão Presencial nº 012/2007/HRROO/SES/MT), realizado em 30 de outubro de 2007, o qual teve por objeto a aquisição de portas, fechaduras e dobradiças para atender ao Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella."

EMPRESA VENCEDORA	LOTE ADJUDICADO	VALOR ADJUDICADO EM REAIS (R\$)
DAMASCENO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA ME	LOTE ÚNICO	13.650,00
TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO		13.650,00

Rondonópolis (MT), 05 novembro de 2007.

Eliane Miranda Bezerra
Pregoeira

Documento original assinado nos autos do processo.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2007

A Sra. Pregoeira Oficial do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella", designado pela Portaria nº 0229/2007/GBSES de 22 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 23 de outubro de 2007, página 15, vem a público divulgar o resultado da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial (Pregão Presencial nº 013/2007/HRROO/SES/MT), realizado em 31 de outubro de 2007, o qual teve por objeto a Contratação de Serviço de confecção e instalação de móveis planejados (armários) para atender ao Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella".

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR ADJUDICADO EM REAIS (R\$)
01	DIANEZ E CIA LTDA	94.500,00
TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO		94.500,00

Rondonópolis (MT), 06 de novembro de 2007.

Eliane Miranda Bezerra
Pregoeira

Aviso de Licitação
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2007 – HRROO/SES/MT	
CREDENCIAMENTO: A partir das 14:00 até às 14:30 horas	
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 23 de novembro de 2007, às 14:31 horas	
Objeto da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial para a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionador de Ar tipo Split, visando atender o Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella"	
Aquisição do Edital: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) - Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional de Rondonópolis, Rua Treze de Maio, 2366 - Jardim Guanabara - Rondonópolis/MT - CEP 78.710-080, atendimento a partir das 08:00 horas, trazer disquete para cópia. - Telefones (66) 3411-3991 / 3411-3933 / 3426-8157.	
Local do Pregão: Auditório do Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella -; Rua Treze de Maio, 2366 - Jardim Guanabara - Rondonópolis / MT.	
Informações: Fone(66) 3411-3991 / 3411-3933 / 3426-8157 Carlos André / Eliane / Dayane	
Diretor Geral: Enio Ricardo Pereira Júnior	
Carlos André dos Anjos Pregoeiro do HRROO – Portaria 229/2007/GBSES de 22/10/2007	

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 005733-01/2007 **ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 062/2007, que entre si celebraram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça -PGJ e a Empresa EFICAZ CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** O aditamento de prazo e valor referente à construção da escada do almoxarifado central da Procuradoria Geral de Justiça, tendo em vista a necessidade de reforço na estrutura inicialmente prevista no Contrato. **PRAZO:** adita-se em 30(trinta) dias. **VALOR:** adita-se a importância de R\$ 1.478,46 (Hum mil e quatrocentos setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MPE/PGJ/MT e Walter Padilha Alves - Sócio-Proprietário da Contratada.

AVISO DE EDITAL

EDITAL Nº: 043/2007-PGJ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS: ATÉ AS 18:00 HORAS DO DIA 22 DE NOVEMBRO.
SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 08:30 horas de 22 de Novembro de 2007.
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PROMOTORIA DE JACIARA/MT conforme especificações do Edital.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Na sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, Cuiabá, Mato Grosso, telefone 65 3613-5100, devendo o licitante fornecer disquete ou cd-rom, ou através do "email" pmuller@mp.mt.gov.br.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Auditório do Ministério Público de MT, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2007.
Comissão de Licitação

AVISO DE EDITAL

EDITAL Nº: 056/2007-PGJ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS: ATÉ AS 18:00 HORAS DO DIA 22 DE NOVEMBRO.
SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 10:30 horas de 22 de Novembro de 2007.
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA LÓGICA, ELÉTRICA E TELEFÔNICA NA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA conforme especificações do Edital.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Na sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, Cuiabá, Mato Grosso, telefone 65 3613-5100, devendo o licitante fornecer disquete ou cd-rom, ou através do "email" pmuller@mp.mt.gov.br.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Auditório do Ministério Público de MT, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2007.
Comissão de Licitação

AVISO DE EDITAL

EDITAL Nº: 062/2007-PGJ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS: ATÉ AS 18:00 HORAS DO DIA 22 DE NOVEMBRO.
SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 09:30 horas de 22 de Novembro de 2007.
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUÍNA/MT conforme especificações do Edital.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Na sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, Cuiabá, Mato Grosso, telefone 65 3613-5100, devendo o licitante fornecer disquete ou cd-rom, ou através do "email" pmuller@mp.mt.gov.br.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Auditório do Ministério Público de MT, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2007.
Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO** o certame abaixo.

EDITAL Nº: 036/2007-PGJ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL PARA ATENDER A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA conforme especificações do Edital.

Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2007.
Comissão de Licitação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2007**

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Tomada de Preços nº 051/2007, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE NOBRES E BARRA DO BUGRES/MT** tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constantes do quadro seguinte:

Empresa	Valor Total(R\$)
Unibens Planej. Const. Incorp. Imob. Ltda	145.776,51

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 145.776,51 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2007.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 052/2007**

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Tomada de Preços nº 052/2007, o qual tem por objeto **AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS PONTO** tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constantes do quadro seguinte:

Item	Empresa	Qtde	Valor Un. (R\$)	Valor Total(R\$)
ÚNICO	DIANIN & SANTOS LTDA	48	2.226,20	106.857,60
TOTAL(R\$)				106.857,60

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 106.857,60 (cento e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2007.
PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2007**

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Tomada de Preços nº 053/2007, o qual tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LEITURA BIOMÉTRICO POR GEOMETRIA DE MÃO (HAND KEY)** tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constantes do quadro seguinte:

Item	Empresa	Qtde	Valor Un. (R\$)	Valor Total(R\$)
ÚNICO	Ausec Automação e Segurança Ltda	2	14.894,04	29.788,08
TOTAL(R\$)				29.788,08

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 29.788,08 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2007.
PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO N.º 127/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARIA INES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenador Financeiro, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 01 de novembro de 2007.

(original assinado)

HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI

Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 0195/2007/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III, IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 05/2004/GDPG, somente em relação à designação da Procuradora da Defensoria Pública – Dra. Danielle Pereira VÍlas Boas Biancardini;

Art. 2º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para atuar perante o respectivo órgão de atuação, **com prejuízo** de suas atribuições em relação a Portaria n.º 087/2007/DPG.

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ
Márcio Bruno Teixeira Xavier de Lima	Núcleo de Execução Penal da Capital 1ª DEFENSORIA

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 1º de novembro de 2007.

(original assinado)

HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI

Defensora Pública-Geral do Estado

ATO Nº. 0126/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar JULIANA PACHECO GOMES PIMENTA BRAGA** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenador Regional do Município de Sinop, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de novembro de 2007.

Em Cuiabá, 1º de novembro de 2007.

(original assinado)
HELYDORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 0196/2007/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e

IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

CONSIDERANDO ainda não haver na comarca de Jucimeira estrutura física onde possa a Defensoria Pública realizar os seus trabalhos de modo a dar efetivo atendimento à população carente do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria 132/2007/DPG, somente em relação à designação da Defensora Pública – **Dra. Kamila Souza Lima** para exercer suas atribuições junto a Comarca de Jucimeira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de novembro de 2007.
Em Cuiabá, 01 de novembro de 2007.

(original assinado)
HELYDORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA
RELAÇÃO Nº 162/2007

Pareceres lidos em sessão ordinária do dia 30 de outubro de 2007.

Processos n.ºs 6.140-9/2007 (4 volumes), 4.245-5/2006, 4.961-1/2006, 6.223-5/2006, 7.223-0/2006, 9.5389/2006, 12.752-3/2006, 13.318-3/2006, 16.068-7/2006, 16.963-3/2006, 677-7/2007, 679-3/2007, 2.703-0/2007, 20.757-8/2005, 1.423-0/2006, 400.229-6/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro, Leis nº 83/2005 e 88/2005 e Relatório da LRF – Cidadão
1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
PARECER Nº 96/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ GUEDES DE SOUZA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo Municipal que determine ao Chefe do Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.140-9/2007, constata-se que: A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos servidores da Secex da 1ª Relatoria Aluisio Siqueira Matta e Bruno Anselmo Bandeira, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 126 a 181-TC, no qual foram relacionadas 23 irregularidades. Após ter sido notificado, o gestor apresentou suas justificativas e demais documentos, conforme documentos de fls. 190 a 2.112-TC, 2.144 a 2.620 e 2.677 a 2.800-TC, os quais foram analisados pela equipe técnica, que em sua última análise, concluiu, às fls. 2.804 a 2.814-TC, que 08 irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas, permanecendo 15. Pelo que consta do processo nº 1.423-0/2006, o município de Rondolândia no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 88/2005, com a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 8.388.060,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil e sessenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 2% das despesas. No exercício examinado, não houve autorização para operações de créditos por antecipação de receita. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 8.277.278,33 (oito milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previsão - R\$	Arrecadadas - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	7.242.060,00	7.845.556,92	108,33
Receitas Tributárias	885.310,00	79.619,28	8,99
Receita Patrimonial	65.000,00	4.768,53	7,34
Transferências Correntes	6.291.750,00	7.761.169,11	123,35
RECEITAS DE CAPITAL	1.146.000,00	431.721,41	37,67
Transferências de Capital	1.146.000,00	431.721,41	37,67
TOTAL	8.388.060,00	8.277.278,33	98,68

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente à 1,32%. As receitas próprias totalizaram R\$ 77.334,75 (setenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), representando 0,93% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 8.277.278,33

Receita Própria	Valor R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	66.239,88	0,80
Taxas	11.094,87	0,13
Total Receita Tributária Própria	77.334,75	0,93

A despesa foi realizada no montante de R\$ 8.585.864,61 (oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	467.845,30	5,44
Judiciária	255.696,71	2,98
Administração	1.505.270,46	17,53
Assistência Social	81.613,44	0,95
Saúde	1.697.777,91	19,77

Educação	3.494.016,73	40,69
Habitação	218.500,00	2,55
Gestão Ambiental	8.767,40	0,11
Agricultura	64.570,53	0,76
Energia	15.000,01	0,18
Transporte	776.806,12	9,04
TOTAL	8.585.864,61	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, já deduzidos os valores da receita e despesa da Previdência, nos moldes da decisão do Comitê Técnico, conforme Ata nº 07, verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 3,73%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 348.578,30 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos), constituindo-se, apenas, de dívida flutuante. A disponibilidade financeira foi de R\$ 88.543,75 (oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondendo a 25,40% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constata-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida = R\$ 7.845.556,92

Descrição	Valor realizado R\$	% sobre a RCL	Limite máximo s/ a RCL (%)	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	0,00	0,00	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	0,00	0,00	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 7.845.556,92

Descrição	Despesa R\$	% sobre a RCL realizada	Limites arts. 19 e 20 da LRF	
			% máximo	situação
Poder Executivo	2.741.189,98	34,94	54	Regular
Poder Legislativo	207.887,53	2,65	6	Regular
Município	2.949.077,51	37,59	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 34,94% do Total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea b, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 5.807.770,70

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.994.489,35	34,34	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.992.577,30	34,31	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 34,34% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 34,31% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 60, do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96). Contribuição ao FUNDEF = R\$ 846.162,52 Receita do FUNDEF (recebido) = R\$ 1.791.945,80

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.133.104,36	63,23	60	Regular

Considerando as despesas com pagamento de Monitores Indígenas, que atuam diretamente no ensino fundamental, o Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério – ensino fundamental o valor equivalente a 63,33% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 7º, da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
5.807.770,70	1.030.507,49	17,74	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 17,74% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	(%) Máximo	Situação
6.071.152,15	468.000,00	7,71	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,71% da receita base

arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na Imprensa Oficial; - Foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 4.177/2007, fls. 2.819 a 2.823-TC, da lavra do ilustre procurador de justiça dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendações, à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Rondolândia, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. José Guedes de Souza, com as seguintes recomendações: 1 – obediência aos prazos estabelecidos na norma legal e regulamentar; 2 – obediência restrita à Lei de Licitações, máxime no que se refere às modalidades adequadas a cada procedimento de compra; 3 – devida atenção para com o patrimônio público; 4 – realização de concurso público para os cargos específicos de cada área; 5 – que seja aprimorado o controle interno, bem como a eficiência em relação ao controle orçamentário, financeiro e principalmente contábil da Prefeitura; e 6 – que as impropriedades apontadas nas presentes contas não sejam reprisadas, sob pena das consequências previstas em lei. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e o inciso II, § 3º, do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.177/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rondolândia, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. José Guedes de Souza, tendo como co-responsável ao Poder Legislativo de Rondolândia que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias à correção das irregularidades remanescentes elencadas no relatório de auditoria, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2- Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3- Encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 5.590-5/2007, 3.720-6/2006, 4.912-3/2006, 5.596-4/2006, 7.412-8/2006, 8.946-0/2006, 10.513-9/2006 (02 volumes), 12.738-8/2006, 14.119-4/2006, 15.856-9/2006, 17.157- Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

PARECER Nº 97/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. GESTÃO DO SR. ALDIR BAL MARQUES MORAES. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º, E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatos e discutidos os autos do Processo nº 5.590-5/2007, constata-se que: A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos externos Rodrigo Sávio Pacheco Costa e Francislene França Fortes, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas in loco, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 394 a 435-TC, no qual foram relacionadas 15 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fls. 441-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 446 a 672-TC, cuja análise pela equipe técnica resultou no saneamento de 10 das impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 30.788-2/2005, o município de Comodoro, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 857/2005 (Lei Orçamentária Anual - LOA), com a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 19.390.474,28 (dezenove milhões, trezentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadas pelo Município totalizaram R\$ 21.474.099,21 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, noventa e nove reais e vinte e um centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	17.443.345,00	19.186.239,60	109,99
Receitas Tributárias	1.245.526,40	2.195.348,43	176,26
Receitas de Contribuições	211.572,00	358.580,02	169,48
Receita Patrimonial	215.764,52	337.334,57	156,34
Receita de Serviços	315.364,48	571.175,07	181,11
Transferências Correntes	15.271.569,87	15.536.420,03	101,73
Outras Receitas Correntes	183.547,73	187.381,48	102,08
Receitas de Capital	1.641.129,28	2.287.859,61	139,41
Transferência de Convênio	1.641.129,28	2.287.859,61	139,41
TOTAL	19.084.474,28	21.474.099,21	112,52

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se um excesso na arrecadação correspondente a 12,52%. As receitas próprias totalizaram R\$ 2.374.180,67 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta reais e sessenta e sete centavos), representando 11,06% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 21.474.099,21

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	1.897.057,16	8,83
Taxas	75.360,95	0,35
Contribuições de Melhoria	222.930,32	1,03
Multa e juros de mora sobre tributos	53.904,34	0,25
Dívida Ativa Tributária	124.927,90	0,60
Total	2.374.180,67	11,06

A despesa foi realizada no montante de R\$ 20.354.254,71 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	973.195,33	4,78
Administração	4.384.964,54	21,54
Assistência Social	665.014,87	3,27
Previdência Social	526.301,76	2,60
Saúde	3.510.071,10	17,24
Educação	6.624.171,70	32,54
Cultura	88.151,77	0,43
Saneamento	533.117,83	2,62
Agricultura	308.894,08	1,52
Indústria, Comércio e Serviços	16.371,38	0,08
Energia	1.561.794,04	7,67
Transporte	430.081,39	2,11
Desporto e Lazer	71.442,39	0,35
Encargos Especiais	660.682,53	3,25
TOTAL	20.354.254,71	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 5,21%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 2.037.371,31 (dois milhões, trinta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 3.984.407,54 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondendo a 567,03% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida = R\$ 18.827.659,58

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	703.718,25	3,74	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	240.395,02	1,28	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 18.827.659,58

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limites Legais: artigos 19 e 20 da LRF	Situação
Poder Executivo	8.031.974,83	42,66	54	Regular
Poder Legislativo	542.116,46	2,88	5	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 42,66% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Em relação aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 12.844.621,75

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino (caput art. 212 CF)	3.848.900,04	29,97	25	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	2.552.419,10	19,87	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,97% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a 19,87% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996). Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 790.292,56. Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 3.679.660,40

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	2.314.362,70	62,90	60,00	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 62,90% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT e do artigo 7º da Lei 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
12.844.621,75	2.707.309,11	21,08	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 21,08% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
12.357.977,45	973.195,33	7,88	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,88% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital nº 006/2007 de 12-02-2007, fl.17-TC; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 4.092/2007, fls. 686 a 689-TC, da lavra do douto procurador de justiça José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Comodoro, relativas ao exercício 2006, gestão do sr. Aldir Bal Marques Moraes, com recomendações para que seja melhor implementado o controle interno e o cumprimento dos prazos regimentais deste Tribunal. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso II, § 3º, do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.092/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Comodoro, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Aldir Bal Marques Moraes, tendo como co-responsável a contadora sra. Neli Spader, inscrito no CRC-MT nº 109770-T-4, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada,

baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Comodoro que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) a institucionalização do controle interno da Administração de tal forma que permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário; b) maior atenção com as exigências das Lei nºs 4.320/64 e 101/2000; c) que efetive os recolhimentos relativos ao PASEP nos prazos e percentuais determinados pela lei, sob pena de incorrer em penalidades previstas nas normas pertinentes; e d) maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 06 de outubro de 2007.
 Conferido/Visto:
HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PAUTA PARA JULGAMENTO Nº 057/2007

Julgamento designado para a Sessão Ordinária do dia 13 de novembro de 2007 - Terça-Feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

01 - Processos nºs 5.432-2/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

02 - Processos nºs 5.401-1/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor MARINO JOSÉ FRANZ
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

03 - Processos nºs 5.656-1/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor JOÃO ABREU LUZ
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

04 - Processos nºs 7.409-8/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestora SILDA KOCHEMBORGER
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

05 - Processos nºs 5.288-4/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

06 - Processos nºs 5.665-0/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor ERALDO VERA
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

07 - Processos nºs 5.795-9/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor ALTAMIR KURTEN
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

08 - Processos nºs 5.806-8/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor JURANI MARTINS DA SILVA
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

09 - Processos nºs 5.624-3/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

10 - Processos nºs 5.618-9/2007 e outros

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor JOSÉ CÂNDIDO DA ROCHA NETO NETO
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

11 - Processos nºs 5.627-8/2007 e outros

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

12 - Processos nºs 3.087-2/2007 e outros

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

13 - Processos nºs 4.980-8/2007

Interessada COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006
 Gestores ELIANA BEATRIZ NUNES RONDON LIMA - período: 01.01.2006 a 30.11.2006
 JOSÉ ANTONIO ROSA - período: 01.12.2006 a 31.12.2006
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

14 - Processos nºs 4.128-9/2007 e outros

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

15 - Processos nºs 5.968-4/2007 e outros

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor GERSON LUIS FRANCO
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

16 - Processo nº 3.838-5/2006

Interessado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 3008/2006.
 Recorrente Moisés Sachetti
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

17 - Processos nºs 8.249-0/2007 e outros

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor ELOI JOSÉ FELLINI
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

18 - Processos nºs 4.068-1/2007 e outros

Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor DALTO SÉRGIO SIGUR
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

19 - Processos nºs 9.231-2/2007 e outros

Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor HÉLIO JOSÉ KAMINSKE
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

20 - Processos nºs 4.189-0/2007 e outros

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestora BARBARA LAUDETI HOFFMANN
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

21 - Processos nºs 5.323-6/2007 e outros

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestora IDA DASSANESI DE LIMA
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

22 - Processos nºs 4.453-9/2007 e outros

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor RUDIMAR PAULO RUBIN
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

23 - Processos nºs 13.627-1/2007 e outros

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor ROBERTO MEZALIRA VENTUROSO
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Em caso de impedimento legal para a realização da Sessão Ordinária do dia 13 de novembro de 2007 - Terça-Feira, os julgamentos acima serão na Sessão subsequente ou Extraordinária.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO
 CUIABÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2007.
 VISTO/CONFERIDO:
HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

PROTOCOLO 400321-7/2007
 INTERESSADO Prefeitura Municipal de Nova Nazaré
 ASSUNTO Relatório da LRF Cidadão - Exercício de 2007

PERÍODO DE REF. Julho e Agosto- 4º Bimestres 2007
 RELATOR Cons. Valter Albano da Silva

NOTIFICAÇÃO

Em atenção ao disposto no caput do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 14/2007, desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Conselheiro Relator, **INFORMA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Nazaré os fatos relacionados a seguir.

Até a presente data não foi encaminhado para este Tribunal as informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre de 2007, que deveria ter sido encaminhado até 05/10/2007, em cumprimento ao inc. III, art. 166, da Resolução nº. 14/2007, assim como, não foi informado a este Tribunal a publicação dos anexos do relatório de gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre, que nos termos dispõe o § 2º, art. 55 da LRF, deve ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período correspondente, e, enviado para este Tribunal até 05/10/2007, nos termos do inc. III, art. 166, da já mencionada Resolução.

Tais omissões inviabilizam a verificação, por parte deste Tribunal, quanto ao cumprimento das exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando, portanto, a emissão de Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal.

Ressalta-se que a remessa de informativos fora do prazo, estabelecida no inc. III, art. 166, do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução nº. 14/2007, enseja a aplicação de multa de até 100 UPF's/MT, prevista no inciso VIII, do art. 289, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como, sujeita o administrador público a multa de 30% dos vencimentos anuais do Prefeito, prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei de Crimes Fiscais nº. 10.028/2000, devendo o gestor encaminhar os arquivos no **prazo máximo de 15 dias**, contados da publicação deste.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2.007.

Cons. Valter Albano da Silva
 Relator

PROTOCOLO 400280-6/2007
 INTERESSADO Prefeitura Municipal de Dom Aquino
 ASSUNTO Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2007
 PERÍODO DE REF. Julho e Agosto- 4º Bimestres 2007
 RELATOR Cons. Valter Albano da Silva

NOTIFICAÇÃO

Em atenção ao disposto no caput do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 14/2007, desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Conselheiro Relator, **INFORMA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Dom Aquino os fatos relacionados a seguir.

Até a presente data não foi encaminhado para este Tribunal as informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre de 2007, que deveria ter sido encaminhado até 05/10/2007, em cumprimento ao inc. III, art. 166, da Resolução nº. 14/2007, assim como, não foi informado a este Tribunal a publicação dos anexos do relatório de gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre, que nos termos dispõe o § 2º, art. 55 da LRF, deve ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período correspondente, e, enviado para este Tribunal até 05/10/2007, nos termos do inc. III, art. 166, da já mencionada Resolução.

Tais omissões inviabilizam a verificação, por parte deste Tribunal, quanto ao cumprimento das exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando, portanto, a emissão de Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal.

Ressalta-se que a remessa de informativos fora do prazo, estabelecida no inc. III, art. 166, do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução nº. 14/2007, enseja a aplicação de multa de até 100 UPF's/MT, prevista no inciso VIII, do art. 289, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como, sujeita o administrador público a multa de 30% dos vencimentos anuais do Prefeito, prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei de Crimes Fiscais nº. 10.028/2000, devendo o gestor encaminhar os arquivos no **prazo máximo de 15 dias**, contados da publicação deste.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2.007.

Cons. Valter Albano da Silva
 Relator

PROTOCOLO 400286-5/2007
 INTERESSADO Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
 ASSUNTO Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2007
 PERÍODO DE REF. Julho e Agosto- 4º Bimestres 2007
 RELATOR Cons. Valter Albano da Silva

NOTIFICAÇÃO

Em atenção ao disposto no caput do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 14/2007, desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Conselheiro Relator, **INFORMA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Santo Antonio do Leste os fatos relacionados a seguir.

Até a presente data não foi encaminhado para este Tribunal as informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre de 2007, que deveria ter sido encaminhado até 05/10/2007, em cumprimento ao inc. III, art. 166, da Resolução nº. 14/2007, assim como, não foi informado a este Tribunal a publicação dos anexos do relatório de gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre, que nos termos dispõe o § 2º, art. 55 da LRF, deve ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período correspondente, e, enviado para este Tribunal até 05/10/2007, nos termos do inc. III, art. 166, da já mencionada Resolução.

Tais omissões inviabilizam a verificação, por parte deste Tribunal, quanto ao cumprimento das exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando, portanto, a emissão de Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal.

Ressalta-se que a remessa de informativos fora do prazo, estabelecida no inc. III, art. 166, do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução nº. 14/2007, enseja a aplicação de multa de até 100 UPF's/MT, prevista no inciso VIII, do art. 289, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como, sujeita o administrador público a multa de 30% dos vencimentos anuais do Prefeito, prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei de Crimes Fiscais nº. 10.028/2000, devendo o gestor encaminhar os arquivos no **prazo máximo de 15 dias**, contados da publicação deste.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2.007.

Cons. Valter Albano da Silva
 Relator

PROTOCOLO 400282-2/2007
 INTERESSADO Prefeitura Municipal de Cocalinho

ASSUNTO Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2007
 PERÍODO DE REF. Julho e Agosto- 4º Bimestres 2007
 RELATOR Cons. Valter Albano da Silva

NOTIFICAÇÃO

Em atenção ao disposto no caput do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 14/2007, desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Conselheiro Relator, **INFORMA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Cocalinho os fatos relacionados a seguir.

Até a presente data não foi encaminhado para este Tribunal as informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre de 2007, que deveria ter sido encaminhado até 05/10/2007, em cumprimento ao inc. III, art. 166, da Resolução nº. 14/2007, assim como, não foi informado a este Tribunal a publicação dos anexos do relatório de gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre, que nos termos dispõe o § 2º, art. 55 da LRF, deve ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período correspondente, e, enviado para este Tribunal até 05/10/2007, nos termos do inc. III, art. 166, da já mencionada Resolução.

Tais omissões inviabilizam a verificação, por parte deste Tribunal, quanto ao cumprimento das exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando, portanto, a emissão de Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal.

Ressalta-se que a remessa de informativos fora do prazo, estabelecida no inc. III, art. 166, do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução nº. 14/2007, enseja a aplicação de multa de até 100 UPF's/MT, prevista no inciso VIII, do art. 289, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como, sujeita o administrador público a multa de 30% dos vencimentos anuais do Prefeito, prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei de Crimes Fiscais nº. 10.028/2000, devendo o gestor encaminhar os arquivos no **prazo máximo de 15 dias**, contados da publicação deste.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2.007.

Cons. Valter Albano da Silva
 Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA
 RELAÇÃO Nº 161/2007
 Resoluções lidas em sessão ordinária do dia 30 de outubro de 2007.

Processo nº 11.292-5/2007
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXOREÚ

Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
RESOLUÇÃO Nº 19/2007

Ementa: CONSULTA. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXOREÚ. POSSIBILIDADE DA AUTARQUIA UTILIZAR AS SOBRAS DE CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO E JUNTAR AS SOBRAS DE VÁRIOS EXERCÍCIOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. Conhecer. Responder em tese. Possibilidade. Observância das normas atinentes – alíquota máxima de 2%. Remessa ao consulente de fotocópias do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.292-5/2007**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.828/2007, da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 232 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal, em preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder objetivamente ao consulente, em tese, que é legalmente possível a aquisição de veículo considerado útil e necessário ao funcionamento do órgão gestor do RPPS, utilizando-se de sobras do custeio das despesas administrativas, observado, em qualquer caso, a alíquota de 2% e desde que as sobras sejam, no mínimo, do exercício da entrada em vigor da Portaria nº 183/2006 e seguintes. Remeta-se ao consulente, fotocópia do Parecer nº 100/CT/2007, da Consultoria Técnica, de fls. 05 a 09-TC, do Parecer Ministerial nº 2.828/2007, de fls. 10 e 11-TC, e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 12 a 14-TC. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 11.767-6/2007
Interessada JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RESOLUÇÃO Nº 20/2007

Ementa: CONSULTA. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO EM CARGOS VAGOS NAQUELA ENTIDADE, DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS EM CONCURSO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. Conhecer. Responder. Possibilidade. Observação das normas atinentes. Remessa ao consulente de fotocópias do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.767-6/2007**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.451/2007, da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 232 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal em preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder objetivamente ao consulente, em tese, que é possível o aproveitamento de candidatos aprovados e/ou classificados em concurso realizado por outro órgão público, desde que os cargos a serem providos sejam do mesmo Poder e tenham a mesma denominação, descrição,

atribuições, competências, direitos e deveres; que os requisitos de habilitação acadêmica e profissional para o cargo sejam idênticos; que seja observada a ordem de classificação no concurso; e que haja previsão, no edital do certame, da possibilidade de aproveitamento de candidatos por outros órgãos que não o realizador do concurso. Remeta-se ao consulente, fotocópia do Parecer nº 105/CT/2007, da Consultoria Técnica, de fls. 43 a 46-TC, do Parecer Ministerial nº 3.451/2007, de fls. 47 e 48-TC, e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 49 a 52-TC. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 14.762-1/2007
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RESOLUÇÃO Nº 21/2007

Ementa: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA. POSSIBILIDADE DE CESSÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS SERVIDORES EFETIVOS, QUE ESTÃO OCIOSOS, SEM ÔNUS PARA O PODER LEGISLATIVO. Conhecer. Responder. Possibilidade. Observância das normas atinentes. Remessa à consulente de fotocópias do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.762-1/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.757/2007 da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 232 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder objetivamente à consulente, em tese, que é possível a cedência de servidores públicos do Poder Legislativo ao Poder Executivo de um Município, desde que haja lei municipal geral autorizando a cedência e estabelecendo os critérios e condições para sua formalização. Remeta-se à consulente fotocópia do Parecer nº 128/CT/2007 da Consultoria Técnica, de fls. 04 a 05-TC, do Parecer Ministerial nº 3757/2007, de fls. 06 e 07-TC, e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 08 a 09-TC. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 14.307-3/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Resolução nº 22/2007

Ementa: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. POSSIBILIDADE DE CONCEDER DIÁRIAS E ARCAR COM ÔNUS FINANCEIROS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS EVENTUAIS PARA SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO POR MEIO DE CONVÊNIOS, CUJO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO CONTINUA A CARGO DO CEDENTE. Conhecer. Responder em tese. Responsabilidade do ônus financeiro de acordo com previsão do convênio. Remessa ao consulente de cópia do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.307-3/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.660/2007 da Procuradoria de Justiça, com fundamento no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o § 2º do artigo 232 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder, em tese, ao consulente, que a responsabilidade do ônus financeiro por serviços extraordinários eventuais de trabalhos de campo, realizados por servidores cedidos por meio de convênio, será, obrigatoriamente, a que estiver prevista no termo do convênio realizado. Caso a responsabilidade seja do município conveniente, tais despesas deverão ser contabilizadas como "indenização pela execução de trabalhos de campo", conforme previsto no elemento de despesa "95" da Portaria Interministerial STN nº 163. A título de orientação, remeta-se ao consulente cópia do Parecer nº 124/CT/2007, de fls. 18 a 21-TC, da Consultoria Técnica, do Parecer Ministerial nº 3660/2007, de fls. 22 a 23-TC, e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 24 a 27-TC. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.937-6/2007
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE
Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RESOLUÇÃO Nº 23/2007

EMENTA: CONSULTA. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE. INCLUSÃO OU NÃO DOS VALORES PAGOS AO PASEP, NO LIMITE DE 2% DE GASTOS COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO. Conhecer. Responder objetivamente, em tese. Contribuições ao PASEP devem ser custeadas com recursos da taxa de administração. Remessa ao consulente de cópia do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.844/2007 da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder objetivamente ao consulente, em tese, que as contribuições ao PASEP, por sua natureza tributária, devem ser custeadas com recursos da taxa de administração do Fundo, e portanto, incluídas no limite de 2%, uma vez que os recursos previdenciários são destinados exclusivamente ao pagamento dos benefícios previdenciários. Remetam-se ao consulente cópia do Parecer nº 96/CT/2007, da Consultoria Técnica, de fls. 04 a 12-TC, do Parecer Ministerial nº 2844/2007, de fls. 13 a 14-TC, e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 15 a 16-TC. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS.

Cuiabá, em 06 de outubro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 004/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, torna público que na Concorrência que se trata o Edital n.º 004/2007, levado a efeito às 09:00 horas do dia 05 de novembro de 2007, foi declarada vencedora do item 17 a Empresa: 01) Amaral & Silva Ltda-Me, do item 21 a Empresa: 02) Antonio Fernandes Braga, do item 03 a Empresa: 03) M.A. de Abreu-Comércio-Me do item 11 a empresa 04) Magazine Mazal Ltda-Me e do item 12 a Empresa: 05) Sebastião José Neres, e para os demais itens não houve proposta. Edifício da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

VALDETI APARECIDA HEINZEN
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2007, DATA: 03/10/2007, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADA: AILTON BENEDITO BUENO & CIA LTDA, OBJETO: concessão de direito real de um Box localizado no Terminal Rodoviário de Alta Floresta. VALOR: R\$ 35.194,32 (trinta e cinco mil cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), PRAZO: 10 anos.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2007, DATA: 03/10/2007, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADA: ANTONIO BORTOLUZZI - ME, OBJETO: concessão de direito real de um Box localizado no Terminal Rodoviário de Alta Floresta. VALOR: R\$ 17.568,00 (dezesete mil quinhentos e sessenta e oito reais), PRAZO: 10 anos.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2007, DATA: 03/10/2007, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADA: F.F. ROCHA- ME, OBJETO: concessão de direito real de um Box localizado no Terminal Rodoviário de Alta Floresta. VALOR: R\$ 39.643,20 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), PRAZO: 10 anos.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2007, DATA: 03/10/2007, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADA: MARILDA BONIN, OBJETO: concessão de direito real de um Box localizado no Terminal Rodoviário de Alta Floresta. VALOR: R\$ 24.982,37 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), PRAZO: 10 anos.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2007, DATA: 15/10/2007, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADA: PERSONAL MÓVEIS E PROJETOS LTDA - ME, OBJETO: fornecimento de armários e conjunto de carteiras escolar em madeira. VALOR: R\$ 77.930,50 (setenta e sete mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), PRAZO: 90 dias.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2007, DATA: 16/10/2007, CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADA: CELINA CARDOSO DE OLIVEIRA BARBOSA, OBJETO: Enfermeira PSF. VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos), PRAZO: 16/10 à 31/12/07.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2007, DATA: 19/10/2007, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADA: COMERCIAL OSASCO LTDA, OBJETO: fornecimento de equipamentos áudio visual. VALOR: R\$ 16.285,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta e cinco reais), PRAZO: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2007, DATA: 19/10/2007, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADA: MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, OBJETO: Aquisição de um veículo passageiro zero km, de fabricação nacional, modelo VAN. VALOR: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), PRAZO: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2007, DATA: 25/10/2007, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADA: ANTONIO RAMOS DA SILVA & CIA LTDA, OBJETO: Construção de 03 (três) pontes de madeira. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), PRAZO: 30 dias.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 216/2007, DATA: 01/10/2007, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: BEVILAQUA & SANABRIA LTDA - EPP, OBJETO: Alterar a cláusula primeira (anexo I) do Contrato Original nº 216/2007. VALOR: R\$ 18.740,82 (dezoito mil setecentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 238/2007, DATA: 18/10/2007, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: PRADO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 30 dias, sendo de 25 de outubro à 25 de novembro de 2007.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados a Contratação de Fonoaudiólogo(a) para prestar serviços neste município.

Aripuanã/MT, 06 de novembro de 2007.

SANDRA GUGEL - Presidente da Comissão de Licitação Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 028/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Tomada de Preço de que trata o Edital nº 028/2007, levado a efeito às 14:00(quatorze) horas do dia 05/11/2007, sagrou-se vencedora a empresa **ATRIUM VEÍCULOS LTDA.** - Aripuanã, 06 de novembro de 2007.

Sandra Gugel - Presidente da Comissão de Licitação Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONVOCAÇÃO

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para reassumirem suas funções. Tal convocação dá-se em conformidade com o artigo 111 da Lei Municipal 152/92 - Regime Jurídico do Servidor.

Comunicamos ainda, que o não atendimento desta convocação, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, incidirá penalidades previstas no Regime Jurídico do Servidor.

- ÍRIO BERTE JUNIOR
- ROSIMEIRE REBOLHO DURANTE

Campo Verde, MT, 06 de Novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO AVISO DE ADIANTAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2007

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, através do Presidente da Comissão de Licitação designado pela Portaria 01/2007, comunica aos interessados que foi adiantada a Audiência Pública de Disputa da Licitação da **Tomada de Preço nº 004/2007**, programada para o dia 27 de novembro de 2007, às 09:00h, por ser feriado municipal, ficando esta designada para o dia 22/11/2007, às 09:00hs, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, sito à Av. Valdir Massutti, 1.999, - Lot. Bom Jardim, cujo objeto é: contratação de Profissional Médico para atender junto ao Centro Municipal de Saúde. O Edital encontra-se disponível no setor de Licitações. Campos de Júlio, 06 de novembro de 2007.

EDIGAR CAVALCANTI LAGOA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: "PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2007"

TIPO: "MENOR PREÇO". - INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - AUTORA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que às 14:00 horas (horário local), do dia 22/11/2007, na sala de licitações, sede da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, situada à Rua Ijuí, nº 73, Centro, realizará a licitação em epígrafe, cujo, o tipo é o de MENOR PREÇO, regida pela Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1775, de 16/02/2007, com aplicação subsidiária na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, bem como, nas condições estabelecidas em Edital, que poderá ser obtido somente na sala da CPL, pelo interessado ou preposto autorizado, no endereço acima citado, no horário das 12:00 às 18:00 horas. - DO OBJETO: - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA. - MATERIAIS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS - INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA - CAPACITAÇÃO DE INSTRUTORES - CAPACITAÇÃO DE ALUNOS DA ESCOLA PÚBLICA Canarana-MT., 07 de novembro de 2007.

ORLANDO DA SILVA ORUÊ **SANDRA MARIA DOS SANTOS**
Presidente da CPL Pregoeira Oficial
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA CANCELAMENTO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, TORNA PÚBLICO, PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 083/2007 DE 21/09/07 E DE SUA PUBLICAÇÃO.

SHIRLEY YOTZCHETZ - PRESIDENTE DA C.P.L. Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Concorrência nº 002/2007, sagrou-se vencedora a empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO.** Colider/MT, em 05 de novembro de 2007.

CLEMENCILVA PEREIRA S. MADEIRA - Presidente da CPL - Publique-se
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT. CNPJ Nº 37.465.309/0001-67, torna público que requereu junto a SEMA, a Licença Prévia e Licença de Instalação para Projeto de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2007

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou às 08:00 horas do dia 06 de novembro de 2007, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, n.º 235-E, TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2007, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL/SUBTERRÂNEA, tendo como vencedora a empresa **H Z O CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$ 277.987,87 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e oitenta e sete centavos). **Gislaine Aparecida Noetzold - Secretária da Comissão Permanente de Licitações**

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA REAVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2007.

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 006/07, do tipo menor VALOR GLOBAL, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de 42 Kits de matérias para construção, conforme Planilha, integrantes no Edital, com entrega dos envelopes, documentação e propostas no dia **21 de novembro de 2007**, até as 08:00h, quando serão abertos, na Sede da Prefeitura, à Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, nº. 1075 - Centro - Jaciara-MT. Os interessados poderão obter o Edital completo no horário de expediente, das 12:00 às 17:00 h, na Prefeitura, mediante o recolhimento/depósito da taxa não reembolsável de R\$ 30,00. Informações: Tel. (66) 3461 1308-ramal 216. Jaciara-MT, 17 de outubro de 2007. **MILTON FERREIRA JUNIOR** Presidente da CPL.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2007.

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara - MT torna público aos interessados que realizara licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº. 08/2007, cuja abertura ocorrerá às 10h00min horas local do dia 06 de dezembro de 2007, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, Objeto: Concessão de direito real de uso, imóvel do Município com fins específico para a Construção de um Templo de Cultos Religiosos, localizado no Loteamento, Jardim Eldorado, Quadra 03, Lotes nº 37 e 38, Juara/MT. Conforme Lei Municipal nº 1853/07. Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Juara - MT, Rua Niterói nº 500, Centro, Fone (0xx66) 3556.1164 - Juara-MT 06 de Dezembro de 2007.

William Pereira de Goes
Presidente da CPL.
DMT/DO

Oscar Martins Bezerra.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2007

A Prefeitura Municipal de Juara - MT, através da Comissão Permanente de Licitação regida na Lei de nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, contrata por Dispensa de Licitação a Empresa Rodrigues & Lovato Ltda, CNPJ 03.234.762/0001-40, com sede neste Município de Juara, para prestar serviços de execução de meios fio, calçadas e passarelas neste Município no valor Global de R\$ 12.983,76 (doze mil e novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos). Dispensa de licitação regulamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Juara - MT, 19 de Outubro de 2007.

William Pereira de Goes
Presidente da CPL.
DMT/DO

Oscar Martins Bezerra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Profissionais da área de Saúde; - **Favorecidos:** Prefeitura Mun. de Lambari D'Oeste - MT - **Médico:** Maria Flavia José Nogueira Machado - **Prazo de execução** 3 meses. - **Valor Global R\$** hipótese 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) - **RECURSOS:** Próprios - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 inciso V da Lei nº 8.666/93. - Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa nº 01/2007 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Lambari D'Oeste - MT, em 10 de Setembro de 2007

Jesuino Gomes - Prefeito
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE

1º TERMO ADITIVO Nº 85/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e o Sr: AÉCIO PEDROSO DA SILVA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 90 (noventa) dias, e ratificação das demais Cláusulas. Data da assinatura 05 de outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 089/2007 - celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Agropecuária Hoepers Ltda. **OBJETO** - Execução de Obra de Pavimentação tipo T.S.D. com capa, medindo 4.411,70 m², conforme CV 033/2007. **VALOR** - R\$ 148.983,10 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e dez centavos). **VIGÊNCIA** - 45 dias **DATA** - 04 de outubro de 2007 **ASSINAM** - Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Egon Hoepers, sócio.

CONTRATO Nº. 090/2007 - celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Olinda Helena Dal Pizzol. **OBJETO** - Locação de Mão de Obra para execução de serviços de Coleta de Lixo Urbano, conforme CV 035/2007. **VALOR** - R\$ 72.377,40 (setenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA** - 03 meses **DATA** - 05 de outubro de 2007. **ASSINAM** - Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Ivan José Dal Pizzol, procurador.

CONTRATO Nº. 091/2007 - celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Jonias Flausino de Paula. **OBJETO** - locação de um imóvel para abrigar a sede do Conselho Tutelar de Nobres. **VALOR** - R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **VIGÊNCIA** - 12 meses **DATA** - 05 de outubro de 2007. **ASSINAM** - Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Jonias Flausino de Paula, proprietário.

CONTRATO Nº. 092/2007 - celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Marcelo Rosa da Silva. **OBJETO** - Prest. de serv. na área de Pedreiro, p/ atender as secretarias municipais. **VALOR** - R\$ 3.000,00 (três mil reais). **VIGÊNCIA** - 03 meses **DATA** - 05 de

outubro de 2007. **ASSINAM** - Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Marcelo Rosa da Silva, contratado.

1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2007 - celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Marcela Martins & Michela Martins Ltda - ME. **OBJETO** - Prest. de serv. na área de Panificadora. **VALOR** - R\$ 6.257,40 (seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) **VIGÊNCIA** - 80 dias **DATA** - 01 de outubro de 2007 **ASSINAM** - Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Ana Marcela Martins Bonfim, sócia.

2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2006 - celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Evelyn Bonatelli. **OBJETO** - Prest. de serv. na área de Fisioterapia. **VALOR** - R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) **VIGÊNCIA** - 08 meses **DATA** - 25 de outubro de 2007 **ASSINAM** - Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Evelyn Bonatelli, contratada.

RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO Nº 054/2007 - celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres, e Everaldo de França Barreto. **OBJETO** - Prest. de serv. médicos no Centro Preventivo de Saúde. **DATA** - 30 de outubro de 2007. **ASSINAM** - Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

CONCURSO PÚBLICO 001/2007 - EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001/2007

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2007 do Município de NOVA MARINGÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, torna público que a relação dos candidatos inscritos no concurso 001/2007; bem como a relação contendo a DATA, LOCAL e HORÁRIO para a realização das provas escritas e práticas, encontram-se à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de NOVA MARINGÁ a partir desta data, bem como, no seguinte endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br - NOVA MARINGÁ - MT, 05 de Novembro de 2007.

GILMAR PEREIRA FAGUNDES - Prefeito Municipal
RICARDO ONO - Presidente Comissão Examinadora do Concurso.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2007 - CONCURSO PÚBLICO 001/06

O Sr. **GILMAR PEREIRA FAGUNDES**, prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o resultado final do Concurso Público, realizado em 11 de junho de 2006, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados à comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, situada à Avenida Amos Bernardino Zanchet, 931, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos pra provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

- CARGOS PARA A SEDE DO MUNICIPIO:

Cargo: RECEPCIONISTA

Clas.	COD.	NOME
1º	1324	Raquel de Oliveira

Nova Maringá - MT, 31 de Outubro de 2007.

GILMAR PEREIRA FAGUNDES - Prefeito Municipal
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n.º 138/2007

Parte: **R.C. GIEQUELIN & CIA LTDA** Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel).
Valor: **R\$ 30.600,00** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 05/10/2007.

Contrato n.º 139/2007

Parte: **NEIDEMAR FÉLIX DA SILVA ME** Objeto: Serviços para assentamento de meio fio e confecção de sarjetas. Valor: **R\$ 33.948,00** Prazo de vigência: Trinta dias. Data de assinatura: 15/10/2007.

Contrato n.º 140/2007

Parte: **NEIDEMAR FÉLIX DA SILVA ME** Objeto: Serviços para construção de bueiros.
Valor: **R\$ 5.000,00** Prazo de vigência: Trinta dias. Data de assinatura: 15/10/2007.

Contrato n.º 141/2007

Parte: **NEIDEMAR FÉLIX DA SILVA ME** Objeto: Serviços para reformas de pontes.
Valor: **R\$ 11.180,00** Prazo de vigência: Trinta dias. Data de assinatura: 15/10/2007.

Contrato n.º 142/2007

Parte: **J.R DIAS - ENGENHARIA DE AGRIMENSURA LTDA ME** Objeto: Serviços para levantamento planimétrico, perfil longitudinal e seções transversais. Valor: **R\$ 14.000,00** Prazo de vigência: Trinta dias. Data de assinatura: 25/10/2007.

Contrato n.º 143/2007

Parte: **METALÚRGICA BORTOLOTTO LTDA** Objeto: Serviços para execução da cobertura nas futuras instalações da Escola Municipal Lúcia Faccio Tasca. Valor: **R\$ 22.261,60** Prazo de vigência: Trinta dias. Data de assinatura: 25/10/2007.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2007.

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT, situada à Avenida Mutum, n.º 1.250 N,

Centro, Nova Mutum - MT, torna público através da sua CPL, que fará realizar às 8:30 horas do dia **07/12/2007**, nos termos da Lei 8.666/93, concorrência do tipo maior oferta, destinada a alienação (venda) de 03 (três) terrenos urbanos, localizados no Centro da Cidade, na quadra 55, Nova Mutum – MT. O edital completo, estará afixado no mural da Sede da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, e em outros locais públicos e poderá ser adquirido gratuitamente. Maiores informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, ou pelos telefones (065) 3308/5400.

Nova Mutum – MT, 06/11/2007.

TELMA PINHEIRO SARAVY

Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº. 001/2007, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

SÚMULA: O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT determina a retificação em parte do Edital Nº. 001/2007, de 29/10/07, e da outras providências. Considerando a publicação do Edital Nº.001/2007, de 29 de outubro de 2007, no Jornal Oficial do Estado de MT – IOMAT – no dia 29/10/07 - Matéria 104847 – Diário Oficial 24707 e no Jornal Oficial da AMM - Anexo II – Nº. 363 – Páginas 5 e 6 de 29/10/07, e no jornal de 31/10/07, Anexo II – Nº. 365 – Página 6, retificam o Quadro dos cargos oferecidos na Prefeitura.

ONDE-LÊ:

CARGOS	VAGAS	CH	SALÁRIO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS BÁSICOS
Motorista II	03	40	439,58	Ensino Médio Completo	CNH "D" c/ experiência

LEIA-SE:

CARGOS	VAGAS	CH	SALÁRIO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS BÁSICOS
Motorista II	03	40	439,58	Ensino Fundamental Completo	CNH "D" c/ experiência

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2007.

Júnior Pereira Neves - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2007

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO realizará às 08 horas do dia 20 de novembro de 2007, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, sito à Rua 29 de Setembro, s/n, Centro, na cidade de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, Leilão do tipo maior lance, para alienação de bens móveis diversos e veículos considerados inservíveis ao serviço público municipal, sendo responsável pelo evento o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Sr. KLEIBER LEITE PEREIRA – Jucemat nº 004/98, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. O Edital completo do leilão, informações e demais detalhes estão à disposição dos interessados no endereço supra citado ou pelo telefone (66) 3548-1001 ramal 220, ou com o Leiloeiro Oficial (65) 9976-1033. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados no local do leilão, em dias úteis, das 12 horas às 17 horas (horário de Cuiabá-MT).

Novo Santo Antonio-MT, em 01 de novembro de 2007.

JOSIMAR CRISÓSTOMO DE SOUZA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO 3x1 (01, 05, 06/11/2007)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 12/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SER UTILIZADO POR DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2007

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE PARANAÍTA/MT.

ENDEREÇO: RUA ALCEU ROSSI S/ Nº - CENTRO – PARANAÍTA/MT.

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00H.

Paranaíta/MT, em 06 de Novembro de 2007.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 13/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO A SER UTILIZADO POR DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2007

HORÁRIO: 11:00 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE PARANAÍTA/MT.

ENDEREÇO: RUA ALCEU ROSSI S/ Nº - CENTRO – PARANAÍTA/MT.

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00H.

Paranaíta/MT, em 06 de Novembro de 2007.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Previa, Instalação e Operação de um poço tubular na Rua Londrina no Município de Planalto de Serra-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Previa, Instalação e Operação de um poço tubular na Rua Paraná no Município de Planalto de Serra-MT.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE EXTRATO DE CONTRATO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e Célia Cristina Cácia Tomaz, **CONTRATO Nº 156/2007. OBJETO:** Locação de um Trator 4.100, Diesel, Chassi 19420, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas na coleta de lixo no Distrito de Nova Floresta. **DOTAÇÃO:** Proj. /Ativ: 1.104 elemento de despesa: 3.3.90.36 **Cód.:** 102 **VALOR R\$** 4.663,20 **VIGÊNCIA:** 01/10/2007 À 31/12/2007.

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e Posto do Jânio Ltda, **CONTRATO Nº 157/2007. OBJETO:** Aquisição de Combustível e Lubrificante **DOTAÇÃO:** Proj. /Ativ: 2.120/ 2.115/ 2.070/ 2.064/ 1.104/ 2.082/ 2.101 Elemento de despesa: 3.3.90.30 **Cód.:** 505/466/356/326/101/379/416 **VALOR R\$** 62.713,54 **VIGÊNCIA:** 10/10/2007 À 10/12/2007.

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e Maria Alves de Brito, **CONTRATO Nº 158/2007. OBJETO:** Locação de uma casa situada na Rua Amazonas, nº 713, Centro, para atender a Secretaria de Administração – para o almoxarifado da prefeitura Municipal. **DOTAÇÃO:** Proj. /Ativ: 21142049 Elemento de despesa: 33.90.36 **Cód.:** 187 **VALOR R\$** 1.026,00 **VIGÊNCIA** 10/10/2007 À 30/12/2007.

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e SEMEC – Serviços de Motomecanização e Construções Ltda, **CONTRATO Nº 159/2007. OBJETO:** Execução de obra de construção de 610 metros e meio fio com sarjeta na Av. JK. **DOTAÇÃO:** Proj. /Ativ.: 1.125 Elemento de despesa: 4.4.90.51 **Cód.:** 120 **VALOR R\$** 16.147,92 **VIGÊNCIA:** 31/10/2007 À 30/11/2007.

Daiane Silva Nascimento

Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2007

DISPENSA Nº 002/2007

OBJETO: REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO, A FIM DE AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA.

EMPRESA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.128.118/0001-98.

VALOR R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

BASE LEGAL: INCISO XXIV, ARTIGO 24, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Poxoréu-MT, 06 de novembro de 2007.

Leôncio Vieira da Silva Filho

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. S. J. QUATRO MARCOS TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retificação: A matéria publicada na IOMAT, quarta feira, dia 03 de outubro do corrente ano na pagina 47, onde – se - lê Término 27 de outubro leia – se 31/12/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP ATO RATIFICATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2007

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso X do Art. 24 da Lei 8666/93 para locação de um imóvel, situado à Rua Formosa - Quadra 02, Lote nº 07 - Loteamento Jd. América, SINOP-MT - destinado à instalação de um Centro de Múltiplo Uso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, tendo como valor mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até 31 (trinta e um) de dezembro de 2.008. Assessor Jurídico - De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, *Ratifico* a dispensa de licitação para a locação mencionada. - Sinop, MT, 15 de Outubro de 2007. - Publique-se.

NILSON APARECIDO LEITÃO - Prefeito Municipal Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2007

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2007**; TIPO: Menor Preço Global; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para implantação de Solução Educacional e de Redes para Laboratórios de Informática, nas Escolas Municipais atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, **ABERTURA DA SESSÃO**: 22/11/2007 às 15:00 horas (horário de Brasília-DF), **LOCAL de REALIZAÇÃO**: Prefeitura Municipal de Sinop - MT, Av. das Embaúbas nº. 1386, **LOCAL de RETIRADA do EDITAL**, no endereço acima mencionado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br. - A vista técnica será efetuada somente no dia **14 de novembro de 2007 das 12 às 17 horas**, devendo ser marcada com antecedência. - **SINOP-MT**, 06 de novembro de 2007.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

TERMO ADITIVOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 008//2007 Objeto: As partes de comum acordo e AMIGAVELMENTE rescindem todos os efeitos do Contrato n.º 008/2007, sem quaisquer prejuízo para as partes. **Contratado**: Lazaro Antunes Teixeira. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Data**: 31/10/2007.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2007

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT torna público aos interessados que se fará realizar na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL de nº. 057/2007 para Aquisição de Materiais Hospitalares para o Município de Sorriso**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, cuja abertura ocorrerá às **08:00 do horário local, do dia 19 dezembro de 2007**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na AV. Porto Alegre, nº. 2525, Centro, Sorriso-MT e o mesmo encontra-se disponível no site da www.sorriso.mt.gov.br.

Daniela Moscon Zamignan Pelizon
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2007

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT torna público aos interessados que se fará realizar na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL de nº. 058/2007 para Aquisição de Medicamentos destinados para as unidades de saúde PSF'S do Município de Sorriso**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, cuja abertura ocorrerá às **08:00 do horário local, do dia 15 janeiro de 2008**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na AV. Porto Alegre, nº. 2525, Centro, Sorriso-MT e o mesmo encontra-se disponível no site da www.sorriso.mt.gov.br.

Daniela Moscon Zamignan Pelizon

Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS EXTRAVIO DE NOTA FISCAL

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT Comunica o extravio das seguintes NFPAs tornando-as sem efeito;

□ AA 438711 - AA 438712 - AA 438713

Justifica-se o pujante extravio, sendo oriundo de mudanças de espaço físico.

Vale de São Domingos, 05 de Novembro de 2007.

Rômulo Oliveira Eduardo

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2007 - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2007

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2007, de 03 de janeiro de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços**, pelo critério de **Menor Preço**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, tendo como objeto à prestação de serviços no atendimento do Programa Saúde do escolar Conforme resolução/FNDE/CD/N 167 037/2006, consulta oftalmológica, Consulta Medica (otorrinologista) e aquisição e distribuição de óculos. A abertura dos envelopes contendo os documentos e propostas dar-se-á no dia 22 de novembro de 2007, às 12:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT. O Edital completo poderá ser adquirido por empresas interessadas na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima referido, mediante o pagamento do valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais). Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 06 de novembro de 2007.

Francisco R. P. Vieira - PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

Asplemat/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Decreto nº 002/2007 de 06 de Novembro de 2007.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2007 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE.

O Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Coelho, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e, Considerando a realização das provas do Concurso Público nº 001/2007 desta Câmara Municipal; Considerando que todas as exigências do regulamento e do edital de Concurso Público foram cumpridas; **DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o resultado do Concurso Público nº 001/2007 da Câmara Municipal de Brasnorte - MT, conforme consta no Anexo I, que é parte integrante deste Decreto. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias. Gabinete do Presidente, em 06 de Novembro de 2007.

Pedro Coelho - Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte

Resultado do Concurso Público 001/2007 - Anexo I do Edital Complementar de nº 05/2007

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
CARGO: (1) AGENTE ADMINISTRATIVO			
VERA LUCIA TEIXEIRA CARVALHO BRAGA	00100	8,64	1º
MARIANGELA SAGIORATTO	00006	8,33	2º
PAULO ALBERTO GREGOLIN ANACLETO	00055	8,33	3º
CANDIDATOS SOMENTE APROVADOS			
SIRLENE APARECIDA LOPES	00115	8,17	4º
VANIA RODRIGUES FARINA	00053	7,81	5º

THAYAMARA CRISTINA RITZEL	00054	7,67	6º
FABIANI APARECIDA URNAUER	00002	7,66	7º
ANA DIMEDICÉ SCARIOTTI	00097	7,64	8º
ALESSANDRA DO AMARAL	00102	7,50	9º
ANA CRISTINA CORREA	00079	7,00	10º
ROBSON NATALINO LOPES	00076	6,59	11º
CARLOS ALEXANDRE LOPES	00068	5,33	12º
CARGO: (2) AGENTE DE SEGURANÇA			
ZILMAR NORBERTO DE SOUZA	00030	8,67	1º
ALENCAR MATEUS DA SILVA JUNIOR	00091	8,00	2º
CANDIDATOS SOMENTE APROVADOS			
OSEIAS MAIA DA SILVA	00001	7,00	3º
CLAUDIO JUNIOR DE PROENÇA	00050	7,00	4º
ERMESON GERMANO DA SILVA	00026	7,00	5º
EDMILSON DOS SANTOS	00036	5,67	6º
CARGO: (3) AGENTE DE TRANSPORTE			
NILCIO DA SILVA GOMES	00107	9,33	1º
CANDIDATOS SOMENTE APROVADOS			
ADILSON ANTONIO MARAFON	00088	8,67	2º
MARCOS ANTONIO PEREIRA DA COSTA	00095	8,33	3º
RODINEI ARFELI	00052	8,00	4º
ELTON WAGNER FABIANO	00047	7,67	5º
GILSON BARBOSA DA SILVA	00098	7,67	6º
CLEBIA DOS SANTOS RODRIGUES	00086	7,33	7º
ERASMO LUIS VOGEL	00094	7,33	8º
ADELSON JOSE GARCIA DA SILVA	00071	7,00	9º
WELLINGTON RODRIGUES DE MELO	00040	7,00	10º
ELTON ADRIANO POLVERINE	00004	6,67	11º
ANDRE GEMMI	00060	6,33	12º
DERLI PEREIRA BORGES	00114	6,33	13º
LINDOMAR DOS SANTOS MIRANDA	00103	6,00	14º

DEVERSON SCHERENNER	00078	6,00	15º
CARGO: (4) AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA			
CLARINDA PLEIN ARENHARDT	00007	8,33	1º
DINAIR RAMOS LOPES	00069	7,67	2º
CANDIDATOS SOMENTE APROVADOS			
ROSANA CRISTINA TEIXEIRA	00057	7,33	3º
ROSIMEIRE BRAGA BORGES	00065	7,33	4º
HUANA PRISCILA MUNIZ VALERIO DA SILVA	00113	7,33	5º
JOELMA MENDES SEABRA	00093	7,33	6º
BERNADETE SCHROEDER SEGER	00085	7,00	7º
LUZIA DE OLIVEIRA DAMACENA	00013	7,00	8º
LUCIA FERNANDES DA SILVA	00019	6,67	9º
DEBORA CRISTINA BRAGA	00037	6,67	10º
TEREZINHA ALVES DA SOUZA	00022	6,33	11º
ESTER REGINA MAIA DA SILVA	00105	6,33	12º
ANDREIA MOREIRA DE SOUZA	00111	6,33	13º
ROSILDA DE LOURDES DIEHL	00038	6,33	14º
EMILIA PELISSARI CANDIDO	00116	6,33	15º
SANDRA ROCHA DOS SANTOS	00039	6,00	16º
ROSILENE DOS SANTOS ALVES DA SILVA	00014	6,00	17º
PATRICIA DE LARA PEREIRA	00018	5,33	18º
JAQUELINE MORAES MACHADO	00117	5,33	19º

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.951/2007

"Isenta todo e qualquer templo religioso do município de Várzea Grande do pagamento de conta de água"

EDIL MOREIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei: - **Art. 1º** Ficará isento todo e qualquer templo religioso do município de Várzea Grande do pagamento de conta de água - **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Grande, Palácio Benedito Gomes, 30 de outubro de 2007.

Edil Moreira da Costa – Presidente
Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.956/2007

"Cria o Fórum População de Rua e dispõe sobre política pública para a população de rua no município de Várzea Grande."

EDIL MOREIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei: - **Art. 1º** Fica criado o Fórum População de Rua, responsável pelo acompanhamento à população de rua. - **§1º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por população de rua o segmento da população de baixa renda em idade adulta, incluindo criança e adolescente acompanhados das respectivas famílias, que, por contingência temporária ou permanente, pernoita em logradouro público. - **§2º** O Fórum referido no caput terá caráter: I – permanente e consultivo, quanto à elaboração de política pública voltada para a população de rua; - II – deliberativo, quanto às decisões para seu funcionamento. - **§3º** O Fórum População de Rua será paritário e composto por representantes: I – de órgãos governamentais - II – de entidades e associações não – governamentais; - III – da população de rua. - **Art. 2º** O Executivo garantirá infra – estrutura para o bom funcionamento do Fórum População de Rua. - **Art. 3º** Os membros do Fórum População de Rua serão empossados pelo Prefeito e iniciarão sua atividade imediatamente após a publicação desta Lei. - **Art. 4º** O Executivo fica obrigado a manter serviço e programa de atenção à população de rua, a fim de garantir a esse segmento social direitos individuais e coletivos, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. - **§1º** Para fins do atendimento de que trata o caput é obrigatória a instalação e manutenção, com padrão de qualidade definidos pelo Fórum, de uma rede de serviços e de programas de caráter promocional, em regime permanente. - **§2º** O serviço e o programa de que trata o caput terão caráter inter setorial, de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais. - **Art. 5º** O serviço e o programa referidos nesta Lei serão operados por meio de rede municipal ou por convênio de prestação de serviços com entidade e organização não – governamental – ONG. - **§1º** O convênio entre a associação civil sem fim lucrativo e a rede governamental visa à complementaridade na prestação de serviços à população e ao caráter público do atendimento. - **§2º** O funcionamento do serviço e do programa de que trata o caput implica múltiplas formas de parceria entre poder público municipal e a associação civil sem fim lucrativo, para possibilitar o uso de área, equipamento, instalação, serviço e pessoal em forma complementar e efetivar a política de atenção à população de rua. - **§3º** Na impossibilidade da oferta de serviço ou do programa disposto no caput pelo Município ou por entidade conveniada, o Executivo poderá firmar contrato com terceiro que os ofereça, nesta ordem. - **Art. 6º** O atendimento à população de rua observará os seguintes princípios: I – o respeito e a garantia de dignidade de todo ser humano; II – o direito a pessoa a espaço de referência e localização no Município, para garantir um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e

cidadania; III – a garantia da supressão do ato violento e de comprovação vexatória de necessidade; IV – a não discriminação de qualquer natureza, no acesso a bem ou a serviço público, principalmente os referentes à saúde, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; V – a subordinação da dinâmica do serviço à entidade cultural, individual, familiar e coletiva; VI – o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia e sua convivência comunitária; VII – a garantia de participação da população de rua na formulação e gestão de políticas públicas e no atendimento à população de rua; VIII – a garantia da capacitação e do treinamento dos recursos humanos que operam a política de atendimento à população de rua; - **Art. 7º** A política de atendimento à população de rua compreende a implementação e a manutenção, pelo Município dos seguintes serviços e programas, com os respectivos padrões de qualidade: I – **abrigo emergencial**, com provisão de instalações preparadas com recurso humano e material necessários para acolhida e alojamento da população de rua, em períodos com condições climáticas adversas, e fornecimento de condições de higiene pessoal, alimentação, guarda de volume e serviços de referência no município; II – **albergue**, com provisão de instalações preparadas com recurso humano e material necessários para acolhida e pernoite de pessoas que deles necessitarem, em caráter permanente, e fornecimento de condições para higiene pessoal, alimentação, guarda de volume, serviços de documentação e referência; - III – **centro de referência**, com oferta de espaço preparado com recurso humano e material para promover convivência, socialização e organização grupal, atividade ocupacional, educacional, cultural e de lazer, assim como condições de higiene pessoal, guarda de volume e encaminhamento a serviços de documentação; - IV – **restaurante popular**, com provisão de instalações localizadas em áreas centrais para oferta de alimentos a baixo custo; - V – **moradia temporária**, com provisão de instalações próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por homem, mulher e família de moradores de rua em processo de reinserção social; - VI – **pensão e hotel privados**, para acolhida a pessoas durante o período máximo de 30 (trinta) dias por atendimento, contratados pelo município; - VII – **vaga em abrigo e casa de recuperação**, com oferta de vaga em serviço próprio ou conveniado que atenda morador de rua em situação de abandono e em tratamento de saúde, portador de moléstia infecto – contagiosa, inclusive portador de HIV, idoso, portador de sofrimento mental e portador de deficiência; - VIII – **solução habitacional definitiva**, com oferta de alternativa habitacional que atenda pessoa com processo de inserção social, de acordo com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação; - IX – **oficina, cooperativa de trabalho e comunidade produtiva**, com provisão de instalações preparadas com equipamento, recurso humano e material para resgate da cidadania por meio de direitos básicos de trabalho, capacitação profissional, encaminhamento a empregos, além da formação de associações e cooperativas de produção e geração de renda que promovam a autonomia e a reinserção social da população de rua; - X – **abordagem de rua**, com recurso humano capacitado na área de Ciências Humanas, com metodologia própria para o trabalho com a população de rua e responsável pela abordagem, encaminhamento e acompanhamento. - **§1º** O Executivo, por meio de seu órgão competente, manterá um sistema de supervisão trimestral dos equipamentos constantes deste artigo, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos, na forma de laudos a serem publicados em um jornal de publicação diária no município. - **§2º** Será publicado semestralmente, relatório social apresentando a quantidade, a composição, as características e o custo do atendimento disposto no caput. - **§3º** A implementação e a manutenção dos serviços e dos programas discriminados nos incisos do caput deste artigo serão feitos em conformidade com o disposto no art. 5º, §3º desta Lei. - **Art. 8º** O orçamento municipal manterá a atividade específica, com dotação orçamentária própria para garantir a execução da política de atendimento à população de rua. - **Art. 9º** O Executivo realizará pesquisa junto à população de rua sempre que houver necessidade, de modo a comparar as vagas ofertadas face à necessidade e à qualidade dos serviços prestados. - **Art. 10º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação. - **Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Grande, Palácio Benedito Gomes, 30 de outubro de 2007.

Edil Moreira da Costa – Presidente

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.958/2007

"Ficam os poderes Executivo e Legislativo municipais obrigados a notificarem os servidores públicos municipais com antecedência de sessenta dias, via comunicação interna, portaria ou edital, acerca de ato administrativo concernente à alteração ou revisão salarial e/ou vantagens pecuniárias."

EDIL MOREIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei: - **Art. 1º** Os poderes Executivo e Legislativo municipais estão obrigados notificarem os servidores públicos municipais, com antecedência de sessenta dias, via comunicação interna, portaria ou edital, acerca de ato administrativo concernente à alteração ou revisão salarial e/ou vantagens pecuniárias. - **Parágrafo único** Por tratar-se de remuneração prevista em lei, a sua publicidade é requisito de eficácia e moralidade. Todo ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a administração que o realiza. - **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Grande, Palácio Benedito Gomes, 30 de outubro de 2007.

Edil Moreira da Costa – Presidente
Asplemat/DO

TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Cuiabá Esporte Clube, serve-se do presente para convocar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 22 de novembro de 2007 (quinta-feira), na sala de reunião, às 20:00 horas, em primeira convocação, ou às 20:30 horas em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte PAUTA:

a) Dissolução da Diretoria.

WILLIAM CÉSAR NEPONUCENO
Presidente

A **Brasil Central Energia S/A**, CNPJ: 05.681.451/001-55, estabelecida as margens da Rodovia MT 170, s/nº, Zona Rural, município de Brasnorte – Mato Grosso, requereu junto a SEMA-MT, Licença de Operação, para a Linha de Transmissão de Energia Elétrica Lt 138 Kv Nova Mutum - São José do Rio Claro –MT.

INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA
AV. ARIOSTO DA RIVA, 3.145 - CENTRO - CAIXA POSTAL 13
78580-000 - ALTA FLORESTA - MT
TELEFONE: 0xx.66.521-2768

Alta Floresta, 31 de Outubro de 2007.

CONVOCAÇÃO

A INDECO - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.115.268/0001-67, situada à Avenida Ariosto da Riva, nº 3145, centro, nesta cidade de Alta Floresta – MT, CONVOCA as pessoas abaixo relacionadas para comparecerem no escritório desta empresa, para tratar de assunto de seus interesses.

O prazo é de 30 dias, a contar da publicação do presente edital.

Dino Elemar Massmann, CI/RG n.º 3.013.062.462 SSP/RS e CPF n.º 061.604.170-53;

Israel Moreira de Souza, CI/RG n.º 813.112 SSP/MT e CPF n.º 771.627.301-91;

Durvalina Carvalho de Souza, CI/RG n.º 680.397 SSP/MT e CPF n.º 514.551.881-15;

Sinval Alves de Oliveira, CI/RG n.º 378.894 SSP/MT e CPF n.º 079.474.531-87;

Oswaldo Fernandes Rocha, CI/RG n.º 1.559.466 SSP/PR e CPF n.º 239.550.829-20

INSOL DO BRASIL ARMAZÉNS GERAIS E CEREALISTA LTDA, CNPJ nº 07.090.163/0002-32, torna público que requereu a SEMA/MT, a renovação da Licença de Operação (LO), para a atividade de recebimento, secagem e armazenamento de grãos na Agrovila Ana Terra, município de Tapurah-MT. Não foi determinado EIA/RIMA. (www.atus.com.br)

PEDRO BENEDETTI HIDALGO, CPF n.º. 238.002.408-15, torna público que requereu a SEMA/MT-Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o pedido de Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda Formosa, localizada no município de Lambari d' Oeste-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

AGROPECUÁRIA SERRA AZUL S/A - CNPJ Nº 88.134.044/0001-55 - NIRE Nº 51300003490 – CONVOCAÇÃO - Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, à realizar-se às 16:30 horas, do dia 14 de novembro de 2007, na sede social da empresa, localizada na Rua Pimenta Bueno, 460, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ORDEM DO DIA** 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, correspondentes ao exercício social findo em 31.12.2006. 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício. 3) Eleger os membros

do Conselho de Administração e fixar os respectivos honorários. 4) Deliberar sobre outros assuntos de competência privativa da Assembléia Geral Ordinária. Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2007. **ERONI MÁRIO KLEIN** Presidente do Conselho de Administração.

Antonio Grejo Colonhezi, CPF N° 024.596.128.34, Torna a Público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT , a LAU – Licença Ambiental Única, da Fazenda Charqueada 2, localizada no município de Nova Monte Verde-MT. Não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

FIDÊNCIO FÁBIO FABRIS, CPF n° 008.280.760-49, Fazenda Dona Antônia, no Município de Primavera do Leste-MT requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA a Licença Prévia (LP) de projeto de Irrigação “Pivot Central”, área a ser irrigada de 256,71 ha com captação no córrego Perdido, coordenadas geográficas: S 15° 25'08” e W O 54°16' 53” .

Edital

Antonia de Campos Maciel, notaria e Registradora do 1° Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na forma de Lei, etc.

Pelo presente edital de acordo com a Lei n° 6.766 de 19/12/1979, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e de conformidade com que foi requerido pela firma **EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA**, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 989 – Ipase – na cidade de Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.829.090/0001-16, proprietária do loteamento denominado “ **JARDIM PAULA III**”, situada no município de Várzea Grande/MT, vem requerer de V.Sª na forma do art. 32 em seu 1° da referida lei.

NOTIFICA(M) o (s) promissário (s) comprador (es) abaixo qualificado (s), para que o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste, ser **CANCELADO** o seu respectivo contrato. **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES): Cleonice Vidal de Moraes (Quadra 23-A Lotes 01:02:03); Joel Lergger e Moraes (Quadra 23-A Lote 04)**. Dado e passado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de outubro de ano dois mil e sete. Eu José Carlos de Arruda, a fiz digitar, e assino – **José Carlos Ferreira de Arruda – ESCREVENTE**.

J. Crispim Barbosa & Cia Ltda, CNPJ 04.798.993/0001-40, torna público que requereu a SEMA/MT as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para depósito de defensivos agrícolas em Barra do Garças/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

E. B. da Silva Cascalheira-ME, CNPJ 07.543.177/0001-83, torna público que requereu a SEMA/MT, Licença de Operação para extração de areia e cascalho em Barra do Garças/MT.

Silvano Alves da Silva-ME, CNPJ 04.194.956/0001-22, torna público que requereu à SEMA/MT Renovação de Licença de Operação para extração de argila em Barra do Garças/MT.

A Lógica Consultoria (65) 3028 4278, torna público que solicitou a SEMA, as L. Prévia e L. Instalação do Jaeder Batista Carvalho, Atividade Comércio Varejista de Combustíveis e do Poço Tubular, CPF. Nº. 094.799.456-49, sito a Av. das Torres eq. c/ Marq. de Pombal, M. dos Nobres, Cuiabá.

A Lógica Consultoria (65) 3028 4278, torna público que solicitou a SEMA, as L. Prévia e L. Instalação do Jaeder Batista Carvalho, Atividade Comércio Varejista de Combustíveis e do Poço Tubular, CPF. Nº. 094.799.456-49, sito ao Lte 34, 01, 02 e 03, Qd. 43, Pedra 90, Cuiabá.

PEDRO BENEDETTI HIDALGO e Outro, CPF n.º. 238.002.408-15, torna público que requereu a SEMA/MT-Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o pedido de Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda São Pedro, localizada no município de Lambari d' Oeste-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

LUIZ ANTÔNIO NODARI, CPF nº. 303.562.291-49, torna público que requereu a SEMA/MT-Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o pedido de Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda Rio Maria, localizada no município de Denise-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FUNDAÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL

Aírton Sebastião Moreira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG 1412.835 SSP/GO e CPF 321.031.071-87, residente e domiciliado na Rua Gaivota, Quadra 287 lote 11, Bairro Jardim das Palmeiras, Campo Novo do Parecis/MT, componente da comissão instituída para fundação da Federação dos Servidores Municipais das Prefeituras do Estado do Mato Grosso, vem através do presente **CONVOCAR todos os servidores públicos municipais do Estado do Mato Grosso** para participar de ASSEMBLEIA GERAL em que serão decididas as seguintes questões:

- 1) Conveniência ou não de criação e fundação da Federação dos Servidores Municipais das Prefeituras do Estado do Mato Grosso.
- 2) Sendo aprovado o item anterior, deliberar sobre o estatuto social da Federação.
- 3) Aprovados os itens anteriores, eleger e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal da Federação.

A referida **ASSEMBLEIA GERAL** ocorrerá dia 08 de dezembro de 2007 as 8:00 horas, na Sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Esperidião/MT, na Av. Julio José de Campos nº 128, Centro Porto Esperidião/MT.

Porto Esperidião/MT, 06 de Novembro de 2007.

Aírton Sebastião Moreira

Comissão de Convocação e fundação da Federação

GENEZ JOSÉ CARLIN – CPF: 524.607.899-04. Torna público que requereu a SEMA, a Renovação de LO, para atividade secagem e armazenagem de grãos, localizado no Km 035, MT 449 (Rod da Mudança), Zona Rural, Lucas do Rio Verde -MT.

MADEVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ: 05.035.791/0001-09. Torna público que requereu a SEMA, a Renovação de LO, para atividade madeireira, localizado na Rua Belo Horizonte, 1.042 -N, Sala 01, Dist. Industrial, Lucas do Rio Verde -MT.

TREZAMADA ATIVIDADES RURAIS LTDA CNPJ 01.426.292/0001-91, torna público que requereu à SEMA a LAU para a **Fazenda Cachoeira**, localizada em Nova Monte Verde - MT, com área total de 2.457,50 hectares, não foi determinado elaboração de EIA.

AGROPECUÁRIA DI GASPARI LTDA, CNPJ nº 03.102.332/0001-75, localizada em Juruena - MT, torna público que requereu Junto à SEMA a Retificação da LAU, da Fazenda Gleba Monte Azul - Faz. Mandacaru localizada em Juruena/MT; não foi determinado EIA.

AGROPECUÁRIA DI GASPARI LTDA, CNPJ nº 03.102.332/0001-75, localizada em Juruena - MT, torna público que requereu Junto à SEMA a LAU e PEF, da Fazenda João de Barro localizada em Juruena/MT; não foi determinado EIA.

AGROPECUÁRIA DI GASPARI LTDA, CNPJ nº 03.102.332/0001-75, localizada em Juruena - MT, torna público que requereu Junto à SEMA a LAU e PEF, da Fazenda Grupiara localizada em Juruena/MT; não foi determinado EIA.

ADELMO GUADAGNIN, CPF. 144.402.700-00, torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, da **Fazenda Santa Rita**, com área de 1.024,48 há, em **Primavera do Leste/MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

JORGE VICENTE CORADINI e OUTROS, CPF. 253.406.200-00, torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, da **Fazenda São Roque**, com área de 700,00 há, em **Primavera do Leste/MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Retificação de Edital de Convocação

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA, AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTAP/MT retifica o edital de convocação publicado em 30 de outubro de 2007:

➤ onde lê-se 08:00h leia-se 13:00h e onde lê-se 08:30h leia-se 13:30h.

Cuiabá/MT, 06 de Novembro de 2007.

Diannyre Dias de Souza

Presidente do SINTAP/MT

OSNI JAIR HOFFMANN, CPF 017.129.139-56, torna público que requereu da SEMA o Licenciamento Ambiental Único do **FAZENDA HOFFMANN**, com 199,415ha. Localizada no município de Querência /MT. Não foi realizado Estudo de Impactos Ambientais.

EMIR MACHRY, CPF 040.696.170-00, torna público que requereu da SEMA o Licenciamento Ambiental Único do **FAZENDA MACHRY**, com 793,6269ha. Localizada no município de Querência /MT. Não foi realizado Estudo de Impactos Ambientais.

FAZENDA SEBALD, CPF 101.513.700-87, torna público que requereu da SEMA o Licenciamento Ambiental Único do **FAZENDA SEBALD**, com 150,9749ha. Localizada no município de Querência /MT. Não foi realizado Estudo de Impactos Ambientais.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Delegados de Polícia de Mato Grosso/SINDEPO-MT e a Associação Matogrossense de Delegados de Polícia/AMDEPOL, na forma de seus Estatutos, por seus respectivos Presidentes convocam os Delegados de Polícia para Assembléia Geral Extraordinária na sede das Entidades, sito à Rua Osasco s/nº, CPA I, bairro Morada da Serra, nesta Capital, a realizar-se no dia 21 de novembro de 2007 (quarta feira), às 09:00 horas em primeira convocação, com a maioria dos associados e às 09:30 horas com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte pauta:

-A falta de condições de trabalho: material e humano;

-Regularização da escala de Plantão dos CISCs;

-Reajuste de subsídio;

-O complemento da verba indenizatória;

-Aposentadoria especial;

-Outras matérias de ordem administrativa.

Cuiabá, 05 de novembro de 2007.

Dr. Dirceu Vicente Lino
Presidente-SINDEPO/MT

Dr. Milton Teixeira Filho
Presidente-AMDEPOL

Maximinio Vanzella, brasileiro, casado, CPF: 492 456 199-15 proprietário da Fazenda Sossego, localizada no município de Itauba declara que solicitou perante a Sema o licenciamento ambiental única. Não foi solicitado estudo de impacto ambiental.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico para efeitos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o processo em epígrafe, nas condições seguintes:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL

CONTRATADO: SCANSYSTEM LTDA

OBJETO: Aquisição de 1 (Um) Scanner Departamental Colorido Duplex – A3 ADF + FLATBED, destinado a atender a Coordenadoria de Concursos Vestibulares da UNEMAT.

VALOR: R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)
BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cáceres, 05 de Novembro de 2007.
 Paulo Jorge Santos de Vasconcellos
 Diretor Executivo

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA
PORTARIA N.º 016/2007

“Dispõe sobre a retificação da Portaria 013/2007 que trata da concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** Mao servidor Sr. JOSE ROBERTO BORGES DE FREITAS.”

O **Diretor Executivo do PREVIMAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ALTO ARAGUAIA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e; Considerando no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003, c/c Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.628/2004, de 24 de março de 2004, que rege a previdência municipal, Art. 170 da Lei Municipal nº. 1.079/97, que institui o regime jurídico único dos servidores público do município, anexo II, da Lei Municipal nº. 2.170/2007, que dispõe sobre a autorização de reposição salarial,

RESOLVE

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez**, Mao servidor Sr. **JOSE ROBERTO BORGES DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº.719.882-SSP-MT, e CPF nº.513.733.191-00, Mefetivo no cargo de AGENTE DE SANEAMENTO, **referência “A”, nível “A.N.P. - I”**, Mlotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVIMAR, n.º. **2007.03.0002P**, a partir de 09/08/2007, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ALTO ARAGUAIA1 - MT1, 30 de Outubro de 2007.

JURACY CANDIDO XAVIER

Diretor Executivo do PREVIMAR

Homologo:

JERONIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

DMT/DO

INDÚSTRIA DE CONSERVAS LARISSA LTDA, torna público que requereu a SEMA, o pedido de Licença de Operação, para atividade de Processamento, Conservação e Produção de Conservas de Legumes e outros Vegetais, Localizado na Estrada do Presídio das Palmeiras, Loc. Agrovila Palmeiras, Zona Rural Município de Santo Antônio do Leverger/MT.

THIAGO ORCELLI DA SILVA – FAZENDA GLOBO, CPF: 043.931.039-39 Torna público que requereu junto a Sema, o Licenciamento Ambiental Único (LAU), Averbação de Reserva Legal e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da Fazenda Globo, localizada no município de Colniza/MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **AMBIFLORA ASSES. E PLAN. AMBIENTAL LTDA (65) 3028-4361 / 8405-0029.**

JOÃO CARLOS TURRA- ME (LATICINIO SORRISO) CPNJ N° 03.073.360/0001-01, torna público que requereu a SEMA, a Licença de Operação do “Poço Tubular”, que tem como atividade o beneficiamento de leite e derivados, localizado na Chácara Confiança, s/nº bairro Carolina, município de Sorriso/MT.

A IND. E COM. DE CALCÁRIO CUIABÁ LTDA, Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, renovação da Licença de Operação - LO para extração e beneficiamento de calcário, sito no município de Nobres-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

AlbaServicecomeservltda-me(LavanderiaAlbaIV)cnpj02.030.979/0001-76 localizada na Avenida São Sebastião 3.124, QUILOMBO EM cuiabá/MT, requereu da SEMA, renovação de licença de operação.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE

RODOVIARIO DO NORTE DE MATO GROSSO – SINTRONORMAT.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO ESTATUTARIA

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte de Mato Grosso - SINTRONORMAT, através do seu presidente José Ary Santos do Nascimento, **CONVOCA TODOS OS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS INTEGRANTES DA BASE TERRITORIAL REPRESENTADA PELO SINDICATO, BEM COMO DAS CIDADES DE SORRISO, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, FELIZ NATAL, SANTA CARMEM, UNIÃO DO SUL, NOVA SANTA HELENA, NOVA GUARITA, NOVA BANDEIRANTES, CARLINDA, NOVO HORIZONTE DO NORTE, ITANHANGÁ, NOVA UBIRATÁ, IPIRANGA DO NORTE, NOVA MONTE VERDE, SANTA RITA DO TRIVELATO, TABAPORÁ, TAPURAH, NOVO MUNDO, E QUE LABORAM:**

Em empresas de transportes rodoviário e urbanos, interestaduais, intermunicipais, especiais, escolares, turismo e de transportes de cargas em geral, e ainda os, - trabalhadores integrantes da categoria diferenciada dos motoristas profissionais empregados em empresas de transporte em geral, para participarem da assembléia geral que será realizada no dia 17/11/2007 na sede do sindicato, sito à Av das Sibirunas, 3662 – Centro – Sinop - MT, em convocação única às 17:00 horas, com qualquer número de associados presentes para tratarem e deliberarem sobre alteração do estatuto do sindicato nos seguintes termos:

A)- Deliberação para alteração na representação da categoria profissional do sindicato, para que o mesmo passe a representar os trabalhadores em: Empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, intermunicipais, especiais, escolares, turismo e de transportes de cargas em geral e os trabalhadores integrantes da categoria diferenciada dos motoristas profissionais, empregados como motoristas em empresas em geral;

B)- Deliberação sobre a ampliação da base territorial do sindicato, para que o mesmo passe a representar a categoria profissional relacionada no “item A” também nos municípios de **SORRISO, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, FELIZ NATAL, SANTA CARMEM, UNIÃO DO SUL, NOVA SANTA HELENA, NOVA GUARITA, NOVA BANDEIRANTES, CARLINDA, NOVO HORIZONTE DO NORTE, ITANHANGÁ, NOVA UBIRATÁ, IPIRANGA DO NORTE, NOVA MONTE VERDE, SANTA RITA DO TRIVELATO, TABAPORÁ, TAPURAH, NOVO MUNDO** na representação do sindicato;

C)- Demais assuntos inerentes à pauta.

Sinop/MT, 05/11/2007 – José Ary Santos do Nascimento – Presidente.



Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Pantaneiros
 REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA Reconhecido pelo
 M.A. (Dage) Nº 17 – Port. Nº 06 de 19/07/72Av. Joaquim
 Murtinho, 1070 - fone : (65)3345 – 1436 – Poconé MT e-
 mail: abccp@brturbo.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores Associados da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Pantaneiros – ABCCP, na forma Estatutária em Primeira Convocação, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, às 18:00 horas, e às 19:00 horas em segunda convocação, do dia 16/11/2007, na Sala de Iões da ABCCP, em Poconé MT.

Ordem do Dia:

- Relatório de atividades do ano de 2007
- Programação dos eventos do ano 2008
- Prestação de contas
- Eleições 2008
- Assuntos Gerais

Não havendo número legal, em primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária, funcionará uma hora depois com qualquer número de Associados Presentes.

Poconé-MT, 30 de Outubro de 2007

Gilson Gonçalo de Arruda
 Presidente da ABCCP

CURTUME ARAPUTANGA S/A

CNPJ Nº 01.395.652/0001-35

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Administração do CURTUME ARAPUTANGA S/A, submete à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2005.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO - Valores Expressos em Reais

ATIVO	2.005	2.004	PASSIVO	2.005	2.004
CIRCULANTE	16.051.129,29	15.895.988,39	CIRCULANTE	9.047.378,51	5.649.151,50
DISPONÍVEL.....	116.994,74	273.255,29	OBRAÇÕES MERCANTIS	4.130.341,64	1.537.845,22
Caixa/Bancos.....	116.994,74	273.255,29	Fornecedores.....	2.212.818,60	869.633,20
CRÉDITOS MERCANTIS	9.958.194,61	12.186.047,23	Adto de Clientes.....	1.917.523,04	668.212,02
Com Clientes.....	5.160.322,43	2.149.422,31	OBRAÇÕES FINANCEIRAS	-	55.370,47
Depositos em Caução.....	3.000.000,00	1.100.000,00	Empréstimos e Financiamentos.....	-	55.370,47
Adto a Fornecedores.....	1.692.118,56	157.617,51	OBRAÇÕES SOCIAIS/FISCAIS	4.917.036,87	4.055.935,81
Outros Créditos.....	105.753,62	79.978,20	Tributos e Contribuições.....	4.584.891,57	3.696.290,97
Créditos Colig/Cont.....	-	8.699.029,21	Obrigações Trabalhistas.....	332.145,30	359.644,84
ESTOQUES	5.975.939,94	3.436.685,87	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	9.973.448,22	9.437.348,49
Estoques.....	5.975.939,94	3.436.685,87	Instituições Financeiras.....	400.322,95	725.673,20
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.230.663,40	-	Instit. e Autarquias Govern.....	2.726.704,64	2.336.157,77
Créditos Colig/Cont./Acion.....	4.230.663,40	-	Obrigações Sociais e Fiscais.....	4.487.035,98	2.356.758,30
PERMANENTE	8.794.783,70	9.363.374,58	Títulos a pagar.....	2.359.384,65	4.018.759,22
Bens Imóveis.....	7.442.072,34	7.442.072,34	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.055.749,66	10.172.862,98
Bens Móveis.....	4.937.052,53	4.537.198,85	Capital Social.....	11.406.389,00	11.406.389,00
Diferido.....	1.321.103,97	1.321.103,97	Subscrito Ações Ordin.....	3.235.070,00	3.235.070,00
(-) Deprec./Amortiz.....	(4.905.445,14)	(3.937.000,58)	Subscrito Ações Prefer."A".....	5.166.389,00	5.166.389,00
			Subscrito Ações Prefer."B".....	3.004.930,00	3.004.930,00
TOTAL DO ATIVO	29.076.576,39	25.259.362,97	Reservas de Capital	100.358,00	100.358,00
			Res. Fut. Aut. Cap.....	100.358,00	100.358,00
			Lucros/Prejuízos Acumulados	(1.450.997,34)	(1.333.884,02)
			Lucros/Prejuízos Acum.....	(1.333.884,02)	(1.107.508,05)
			Resultado do Exercício.....	(117.113,32)	(226.375,97)
			TOTAL DO PASSIVO	29.076.576,39	25.259.362,97

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	2.005	2.004
Receita Operacional Bruta	43.309.609,13	46.837.011,09
Vendas de serviços e Produtos.....	43.309.609,13	46.837.011,09
(-) Dedução da receita	(10.035.835,10)	(9.770.333,24)
Impostos incidentes sobre vendas.....	(10.035.835,10)	(9.770.333,24)
Receita Operacional Líquida	33.273.774,03	37.066.677,85
Custo dos serviços e Produtos	(28.962.743,96)	(33.561.761,63)
Lucro Bruto	4.311.030,07	3.504.916,22
Despesas operacionais	(4.428.143,39)	(3.731.292,19)
Administrativas.....	(2.062.875,74)	(1.615.784,28)
Comerciais.....	(408.776,16)	(350.458,97)
Despesas Patrimoniais.....	(969.189,56)	(1.168.544,68)
Despesas tributárias.....	(445.531,64)	(236.739,20)
Resultado Financeiro.....	(628.139,14)	-
Resultado Não Operacional.....	86.368,85	(359.765,06)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(117.113,32)	(226.375,97)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	2.005	2.004
ORIGENS DE RECURSOS	2.005	2.004
Aumento de Exig.Longo Prazo.....	536.099,73	1.330.758,91
Deprec/Amort.....	968.444,56	1.168.504,68
TOTAL DAS ORIGENS	1.504.544,29	2.499.263,59
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aumento do Imobilizado.....	399.853,68	151.593,34
Prejuízo do Exercício.....	117.113,32	226.375,97
Aumento do Realiz.Longo Prazo.....	4.230.663,40	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	4.747.630,40	377.969,31
VARIAÇÃO CIRCULANTE LÍQUIDO	(3.243.086,11)	2.121.294,28

DEMONSTRAÇÕES DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	2.005	2.004
ATIVO CIRCULANTE	2.005	2.004
Início do Exercício.....	15.895.988,39	15.671.815,95
Final do Exercício.....	16.051.129,29	15.895.988,39
Variação	155.140,90	224.172,44
PASSIVO CIRCULANTE		
Início do Exercício.....	5.649.151,50	7.546.273,34
Final do Exercício.....	9.047.378,51	5.649.151,50
Variação	3.398.227,01	(1.897.121,84)
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(3.243.086,11)	2.121.294,28

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

HISTÓRICO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS CAPITAL	LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAIS
SALDO EM 31/12/2004	11.406.389,00	100.358,00	(1.333.884,02)	10.172.862,98
Resultado do Exercício.....	-	-	(117.113,32)	(117.113,32)
SALDO EM 31/12/2005	11.406.389,00	100.358,00	(1.450.997,34)	10.055.749,66

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos

Srs. Acionistas, Conselheiros e Diretores.

CURTUME ARAPUTANGA S/A

1. Examinei o Balanço patrimonial do CURTUME ARAPUTANGA S/A, em 31 de dezembro de 2005 e a respectiva demonstração de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborada sob a responsabilidade de sua administração. Minha responsabilidade é a de

expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. O exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendem: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia; b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em minha opinião, com base nos exames, as

demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do CURTUME ARAPUTANGA S/A em 31 de dezembro de 2005, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 4. Os trabalhos de auditoria realizados sobre as demonstrações contábeis do exercício encerrado 31 de dezembro de 2004, apresentadas para fins comparativos, foram efetuados por outro auditor. Araputanga-MT, 29 de Outubro de 2007.

Luiz Ademir Correa da Costa - Contador-CRC/MT 57810-0.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2005

1) CONTEXTO OPERACIONAL - CURTUME ARAPUTANGA S.A., sociedade empresarial de Capital autorizado, com sede social localizada no município de Araputanga/MT, com objetivo social voltado à indústria de beneficiamento de couros semi-acabados, nas formas "Wet-Blue", raspas e sebo. Conta com aporte de recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazonia - Finam, vinculados aos Artigos 5º e 9º da Lei nº. 8.167/91. 2)

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as normas da Lei 6.404/76, reformada pela Lei nº. 10.303/2001 e Legislação do I. Renda e mais os princípios contábeis emanados na legislação societária e NBC. a) Foi adotado o regime de competência para o registro das operações, procedimento que implica no reconhecimento das receitas e das despesas no momento em que foram auferidas ou incorridas, independentemente do seu efetivo recebimento ou pagamento; b) Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis com prazo de vencimento até 360 dias, estão demonstrados no Circulante; c) O Ativo Permanente está demonstrado ao valor de aquisição ou formação e as depreciações foram calculadas pelo método linear, às taxas permitidas pela legislação, levando-se ainda em consideração o tempo de vida útil de cada bem. 3) PASSIVO EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO - a) Os valores constantes no Exigível de Longo Prazo, referem-se a recursos captados junto a Sudam, em Debentures, Obrigações Tributárias Estaduais e Dívidas de Longo Prazo a pagar para Coligadas e Controladas. 4) CAPITAL SOCIAL - O Capital Social Autorizado é de R\$ 21.000.000,00, representado por igual número de ações do valor nominal de R\$ 1,00 cada, sendo 7.000.000 de Ações Ordinárias no valor de R\$ 7.000.000,00; 7.000.000 de Ações Preferenciais Classe "A", no valor de R\$ 7.000.000,00 e 7.000.000 de Ações Preferenciais Classe "B", no valor de R\$ 7.000.000,00, tendo sido subscrito e integralizado na data do balanço, o montante de R\$ 11.406.389,00. Araputanga, MT, 31 de Dezembro de 2005.

JOSÉ ALMIRO BIHL
Diretor Presidente

CÍCERO FLORENTINO FILHO
Contador CRC/SP - 194637/O-0

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Assis Astrogildo Pinheiro, sócio da empresa Pinheiro e Cravo Ltda, localizada à Rua 76 nº 06 Qda. 01 CPA II em Cuiabá/MT, CNPJ 04.389.891/0001-70 e I.E: 13.210.335-4. Comunica que foram extraviados Livros de Registro de Entrada nº 1, Saída nº 01, Apuração do ICMS nº 01, Termos de Ocorrências nº 01, Inventário nº 01, 20 blocos de Notas fiscais nºs 01 à 20 – Série "1" nºs 001 à 500, 05 blocos Notas fiscais nºs 01 à 05 – Série "D" nºs 001 à 250 e Notas Fiscais de Entrada.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS EM BRANCO
AGOSTINHA O. DA CRUZ-PLCAS-ME Inscrito no CNPJ(MF) sob N.º 04.291.169/0002-80 e no Município sob n.º 24383 estabelecido na Av : Da Feb, n.º 1783, Bairro Manga em Várzea Grande – MT, por seu representante legal, DECLARA, Sob às penas da lei, para fins da comprovação junto à coordenadoria de Tributos, nos termos do art.n.º 16/2002 de 20 de Março de 2002, que extraviou as notas as fiscais de série 2 numero seqüencial 84 e 85 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuídas na alínea "c" do inciso III do art. 296 ,do Código Tributário Municipal de Várzea Grande, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

COMUNICADO DE FURTO

A empresa: P.C.W COMÉRCIO DE PAES E ALIMENTOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 08.064.285/0001-36 e Inscrição Estadual nº 13.320.582-7, situada na Av. Fernando Correa da Costa, nº 317, bairro: Areão em Cuiabá/MT, CEP: 78.010-400. Vem através deste, Comunicar perante a SEFAZ, Gerencia de AIDF que foram furtado o bloco de Notas nº 01, série única(numeração de 0001 à 0025), conforme B.O nº 1020001-07.193306-0 em 24/08/2007.

JOSAINÉ MARQUES DE MORAES ME, inscrita no CNPJ 07.805.502/0001-39 e no município com o CAE 90426 Na Av Miguel Sutil 3690 Bosque da Saúde Cuiabá MT.declara sob penas da lei para fins da comprovação junto a coordenadoria de ISSQN,nos termos do art 8º do decreto nº 3.846 de

Janeiro de 2001,que extraviou as notas fiscais de serie 3(TRES) número seqüencial,36,38,43,44,46,47,48,49,54,55,57,58,59,60,61,62,63,65,67,68 notas esta que não foi emitida pelo contribuinte,declara ainda,estar ciente da penalidade estituída na alínea "f" do inciso vi do art 352 do código tributário municipal de Cuiabá.

ALTEMIR BREDA – FAZENDA SHNAGRILA, inscrito no CPF sob nº 502.376.081-20, e Inscrição Estadual nº 13.264.720-6, estabelecido no Projeto Itaquere, mais 20 Km zona rural, em Novo São Joaquim – MT, comunica o extravio de Notas Fiscais M/1 nº 76 a 100, referente o AIDF 095/2005 de 18/07/2005.

A empresa Rother Caminhões Ltda estabelecida à Av. Mirante, nº 800, na cidade de Chapada dos Guimarães-MT, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 04.770.462/0001-49 e Inscrição Estadual 13.207.853-8, comunica que foram extraviados os seguintes talões de notas fiscais.
3 Talões de Notas Fiscais, AIDF 085/2002, nº 000001 à nº 000075, Série Única.

A empresa FRANCISCO PEREIRA NOVAES - ME, estabelecida a Avenida Brasil, 2363 - S, Vila Alta III, em Tangará da Serra - MT, inscrita no CNPJ sob nº 07.409.315/0001 - 36, e no Estado sob nº 13.303.764 - 9, comunica o extravio das Notas Fiscais série D-1 de nº 201, 202 e 228.

Carlos Elmino Filho EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.497.728/0001-69 e no Município sob o nº 19584, estabelecida na Rodovia BR 364, KM 432, s/n, Quadra 03, Lote 14, Jardim Paula III, Várzea Grande/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 02, número 1.029, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 135/2007

SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 1 – JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

1

2007.36.00.703258-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECD: ROSANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. COMPROVAÇÃO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei 8213/91, é garantida à segurada especial a concessão de salário-maternidade, no valor de um salário mínimo, desde que ela comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, durante os doze meses que antecederam o início do benefício.

II - A segurada juntou aos autos certidão de casamento, na qual consta anotada a profissão de agricultor do seu marido, certidão de nascimento dos filhos, certidão de assentamento rural fornecida pelo INCRA, entre outros documentos, que podem ser considerados como início de prova material do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao parto.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

2

2007.36.00.703355-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECD: JOSE ANTONIO OLIVEIRA DA PAIXAO
ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE QUALQUER ATIVIDADE LABORAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. JUROS DE MORA 1% A.M.

I – Para o segurado de 40 anos de idade, com problemas de saúde (esquizofrenia e lombalgia), incapacitado total e permanente para o trabalho braçal e de baixa escolaridade, não é de se esperar que possa ser reinserido no mercado de trabalho, a fim de garantir a sua subsistência (art. 42 da Lei 8.213/91).

II - Tratando-se de ações previdenciárias, os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, ante o caráter alimentar de que se reveste a obrigação.

III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso do INSS**, nos termos do voto do Juiz Relator.

3

2007.36.00.703387-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECD: WELTON DA SILVA
ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE RENDA " PER CAPITA" MENOR QUE ¼ SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

4

2007.36.00.703416-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECD: NEUSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE EXERCIDA SOB REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

5

2007.36.00.703447-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. INCAPACIDADE. TOTAL E PERMANENTE SERVIÇO ANTERIORMENTE EXERCIDO. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. JUROS DE MORA 1% A.M.

I – Para o segurado de 59 anos de idade, com problemas de saúde (incapacidade total e permanente para o trabalho braçal) e de baixa escolaridade, apesar de essa incapacidade ser uniprofissional, não é de se esperar que possa ser reinserido no mercado de trabalho, a fim de garantir-lhe a subsistência (art. 42 da Lei 8.213/91).

II – Tratando-se de ações previdenciárias, os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, ante o caráter alimentar de que se reveste a obrigação.

III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso do INSS**, nos termos do voto do Juiz Relator.

6

2007.36.00.703457-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO: CLEONICE ALVES DE BARROS
ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO SALÁRIO-MATERNIDADE. COMPROVAÇÃO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA. MENOR DE IDADE. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL. FILHOS GÊMEOS. CONCESSÃO POR VÍNCULO EMPREGATÍCIO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei 8213/91, é garantida a segurada especial a concessão de salário-maternidade, no valor de um salário mínimo, desde que ela comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, durante o dez meses que antecederam o início do benefício.

II - A parte juntou aos autos certidões de nascimento dos filhos, nas quais constam anotadas as profissões de agricultor e tratadora dos seus sucessivos companheiros, constituindo-se os documentos citados início de prova material indicativa do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao parto.

III - A Segurada faz jus ao benefício de salário maternidade em relação ao vínculo empregatício, e não pela a quantidade de filhos.

IV – Conta-se o tempo de serviço exercido por menor de 14 anos para fins previdenciários, em razão de proteção constitucional que visa albergar os seus interesses.

V – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar parcial provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

7

2007.36.00.703464-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO: ANGEINA BARROS DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento.

II - Diante da enfermidade e da sua condição sociocultural (nível primário), a Assistida encontra-se incapacitada para prover ao seu sustento, caracterizando, assim, a incapacidade para a vida independente.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

8

2007.36.00.703193-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO: BENJAMIN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
ADVOGADO: SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. REGIME ECONOMIA FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial, idade mínima e cumprimento do prazo de carência.

II – A atividade era desenvolvida em propriedade de média extensão, envolvendo grande quantidade de reses (208 cabeças), descaracteriza o regime de economia familiar ante a necessidade de mão-de-obra de terceiros.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

9

2007.36.00.703251-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : NERCY BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. DOMÍLIO DO AUTOR. ART. 109, §2º, DA CF/88. INCOMPETÊNCIA

TERRITORIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 51, III, DA LEI 9.099/95.

- "As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal" (art. 109, §2º, da CF).

- Não encontrando-se caracterizada a competência do JEF nos moldes do art. 109, §2º, da Carta Magna, impõe-se o acolhimento da preliminar de incompetência territorial.

- Recurso prejudicado. Processo extinto sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **julgar prejudicado o recurso da Autora, extinguindo o processo sem julgamento do mérito**, nos termos do voto do Juiz Relator.

10

2007.36.00.703273-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO: RAUL VERLINDO

EMENTA: ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO PROVIDO.

Decorridos quase três anos do fim do último vínculo laboral registrado em CTPS, consumou-se a perda da qualidade de segurado, conforme disposto no art. 15, II, da Lei 8.213/91.

Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

11

2007.36.00.702777-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : ALINE EVANGELINA PINTO

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. CONCESSÃO ANTES DA ATUAL CARTA MAGNA. VINCULAÇÃO. CRITÉRIOS PARA CORREÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS ANTES DA CF/88. APLICAÇÃO. VARIAÇÃO DA ORTN/OTN. ATUALIZAÇÃO DOS PRIMEIROS 24 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO DO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.

- A beneficiária faz jus à revisão da aposentadoria por tempo de contribuição concedida antes da atual Carta Magna.

- A correção monetária incide desde o vencimento de cada prestação (Lei 6.899/81 e súmulas 43 e 148/STJ) e juros de mora à taxa de 12% a.a., a partir da citação.

- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

12

2007.36.00.703048-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : CELIA MARIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVER A SUBSISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A Assistida é incapaz de prover ao seu sustento, caracterizando, assim, a deficiência a autorizar a concessão do benefício assistencial respectivo, restando atendido requisito essencial à sua concessão, nos termos do art. 20, §2º, da Lei 8.742/93.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

13

2007.36.00.703182-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : RAQUEL DE LIMA SOARES
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. IDOSO. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A ¼ SALÁRIO MÍNIMO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Considerando que tanto o amparo assistencial quanto a aposentadoria percebida pelo esposo da parte possuem o mesmo valor, impõe-se a extensão da norma prevista no parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 a favorecer à Assistida, sob pena de configurar-se injusta discriminação entre pessoas em situações idênticas.

III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

14

2007.36.00.703242-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : VALDEVINO FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL INCONSISTENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. REGIME ECONOMIA FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial.

II – Comprovado, que a "de cujus" residia em área urbana no período que antecedeu ao seu óbito, resta descaracterizado o exercício de atividade rural em regime de economia familiar.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade,

negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

15

2007.36.00.703252-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : AURORA DIAS DE MORAES
 ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
 ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. ATIVIDADE RURAL EXERCIDA SOB REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.213/91. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. COMPROVAÇÃO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada pela prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – A Autora nasceu em 12/04/1931 (fl. 09), completando 55 anos de idade em 1986, quando ainda não estava em vigor a Lei nº 8.213/91, mas a Lei Complementar 11/71, cujo artigo 4º previa a idade de 65 anos para a concessão do benefício.

III - O direito da Segurada surgiu apenas com o advento da Lei nº 8.213/91, devendo comprovar, de acordo com o requisito da carência encartado no art. 142 desta Lei, o exercício de 60 meses de labor em atividade rural, o que restou demonstrado nos autos.

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

16

2007.36.00.703257-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : RAIMUNDO RIBEIRO MOTA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. NÃO COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DESCARACTERIZADO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8213/91, exige a qualidade de segurado especial e o transcurso do período de carência, em regime de economia familiar.

II – Não comprovado o labor rural em regime de economia familiar, impossível a concessão de aposentadoria rural por idade.

III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

17

2007.36.00.703266-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : APARECIDO ROCHA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA VIDA INDEPENDENTE. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A ½ DO SALÁRIO MÍNIMO. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento.

II - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

III – Considerando-se que tanto o amparo assistencial quanto o benefício percebido pela companheira do Recorrente possuem o mesmo valor, impõe-se a extensão da norma prevista no parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 a favorecer-lhe, sob pena de configurar-se injusta discriminação entre pessoas em situações idênticas.

IV – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

18

2007.36.00.703271-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : NEUZA ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento.

II - Diante da enfermidade (seqüela de poliomielite, com atrofia da perna direita, que é mais curta, pé torto e cifose de coluna lombar) e da sua condição sociocultural, a Assistida encontra-se incapacitada para prover ao seu sustento, caracterizando, assim, a incapacidade para a vida independente.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

19

2007.36.00.703272-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MARLINETE DE OLIVEIRA LEITE
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. NÃO CONCESSÃO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. CAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Não comprovada a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, impossível

a concessão do benefício assistencial ao deficiente.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

20

2007.36.00.703287-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : RUIDE DE JESUS CARVALHO
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento.

II - Diante da enfermidade e da sua condição sociocultural (nível primário), a Assistida encontra-se incapacitada para prover ao seu sustento, caracterizando, assim, a incapacidade para a vida independente.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

21

2007.36.00.703290-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ARACY ROSA BARBOSA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. CARÊNCIA PREENCHIDA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurada especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada pela prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – Consoante reiteradas decisões do STJ, o regime de economia familiar comprovado para o esposo estende-se também à mulher, ainda que se alegue tenha ela desempenhado apenas atividades domésticas, em função de a atividade rural ser comum ao casal, no período em que estiveram casados.

III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

22

2007.36.00.703301-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MARIA DAS GRACAS GOMES
 ADVOGADO : MT00008583A - IRINEU MARCELO
 ADVOGADO : MT00006318 - JAIME RODRIGUES NETTO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. SÚMULAS 149 DO STJ E 27 TRF 1ª REGIÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Inexistindo início de prova material, impossível à concessão do benefício previdenciário com base exclusivamente em depoimento de testemunhas.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

23

2007.36.00.703310-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : JOAO BERTO DE FREITAS
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. COMPROVAÇÃO. PERDA DA QUALIDADE. SEGURADO ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada pela prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos (art. 102, §1º, do PBPS e art. 3º, §1º, da Lei 10.666/03).

III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

24

2007.36.00.703342-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : EVA ARANDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. MARIDO APOSENTADO COMO BANCÁRIO. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. FILIAÇÃO APÓS JULHO/91. INTELIGÊNCIA DO ART. 142, CAPUT, C/C ART. 25, II, DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - Quando um dos membros do grupo familiar exercer atividade urbana, o trabalho exercido no campo pelo ruriícola deve ser indispensável à sua subsistência, o que, na hipótese, não restou comprovado.

II – Os elementos de prova constantes dos autos demonstram que a segurada passou a exercer atividade rural sob regime de economia familiar em 1996, filiando-se ao RGPS na qualidade de segurada especial após julho/91 (caput do art. 142 da Lei 8.213), não sendo atendido o requisito da

carência legal de 180 meses (art. 25, II, do mesmo diploma legal).
III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

25

2007.36.00.703353-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : ANTONIO DE ARAUJO FILHO
RECCO : IRENE PIRES DE ARAUJO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURICOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA. PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR AO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada pela prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - O Segurado faz jus ao benefício de aposentadoria rural por idade, ainda que tenha mantido vínculo urbano anterior e posteriormente ao período de cumprimento da carência, quando tiver exercido atividade rural pelo tempo legalmente previsto, *in casu*, por 138 (cento e trinta e oito) meses.

III – Recurso conhecido e parcialmente improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer parcialmente do recurso**, e nessa parte, **negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Juiz Relator.

26

2007.36.00.703369-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : ROSILENE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. SALÁRIO MATERNIDADE. TRABALHADOR RURAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

I - Conquanto o INSS não tenha suscitado a prejudicial de mérito na contestação, a partir da alteração promovida pela Lei 11280/2006 no preceito contido no §5º do art. 219 do Código de Processo Civil, a prescrição será pronunciada, de ofício, pelo juiz.

II - Diante da inexistência de requerimento administrativo e transcorridos mais de 5 anos entre a data do nascimento da filha (05/10/2001) e a propositura da ação, é forçoso reconhecer que as prestações eventualmente devidas a título de salário maternidade encontram-se acobertadas pelo manto da prescrição.

III - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

27

2007.36.00.703377-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : BELARMINA COSTA ALECRIM
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. RENDA "PER CAPITA" CORRESPONDENTE A ½ SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

28

2007.36.00.703382-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : EURICO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVER A SUBSISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O Assistido é incapaz de prover ao seu sustento, caracterizando, assim, a deficiência a autorizar a concessão do benefício assistencial respectivo, restando atendido o requisito essencial, nos termos do art. 20, §2º, da Lei 8.742/93.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

29

2007.36.00.703389-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : JOSUE DE SOUZA ALVES
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Considerando-se que tanto o amparo assistencial quanto as aposentadorias percebidas pelos pais do assistido possuem o mesmo valor, impõe-se a extensão da norma prevista no parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 a favorecer-lhe, sob pena de configurar-se injusta discriminação entre pessoas em situações idênticas.

II - Desconsideradas as aposentadorias percebidas pelos pais do Assistido, para fins de apuração da

renda per capita, tem-se que esta passa a ser inexistente, restando demonstrada a miserabilidade do postulante.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

30

2007.36.00.703393-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : ELANIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento.

II - Diante da enfermidade e da sua condição sociocultural (nível primário), a Assistida encontra-se incapacitada para prover ao seu sustento, e, por conseguinte, para a vida independente.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

31

2007.36.00.703401-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS PREENCHIDOS. ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO E PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" MENOR QUE 1/2 SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

II - A assistida reside com seu marido, que recebe mensalmente R\$ 400,00 (quatrocentos reais) como frentista, e mais três filhos, sendo que um deles trabalha como sergente de pedreiro, percebendo um salário de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais. Logo, a renda *per capita* familiar, que corresponde a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), é inferior ao limite legal.

III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

32

2007.36.00.703426-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Concluída a prova pericial realizada pela capacidade da parte para o trabalho e vida independente, impossível a concessão do benefício assistencial ao deficiente.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

33

2007.36.00.703448-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : MARIA AUXILIADORA DA CRUZ
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVER A SUBSISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A Assistida é deficiente e incapaz de prover ao seu sustento, restando, assim, autorizada a concessão do benefício assistencial respectivo, nos termos do art. 20, §2º, da Lei 8.742/93.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

34

2007.36.00.703479-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : RAIMUNDA CUSTODIO RUDNICK
ADVOGADO : MT00008143A - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO : SP00090575 - REINALDO CARAM
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. NÃO COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. EXTENSÃO DE DOCUMENTO DO MARIDO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL. NÃO CONVINCENTE. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA DO MARIDO. INSTITUTOS DIFERENTES. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8213/91, exige a qualidade de segurado especial, o período de carência em regime de economia familiar.

II – Não está comprovada a atividade rural sob o regime de economia familiar, pois não é possível a extensão de documento do marido atestando a profissão exercida como pedreiro e comerciante para a comprovação de atividade rural da esposa.

III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

35

2007.36.00.703483-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : TARCILA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. DOENÇA PREEEXISTENTE. INCAPACIDADE DECORRENTE DO AGRAVAMENTO. ART. 42, §2º, DA LEI 8.213/91. POSSIBILIDADE.

1 - Readquire-se a condição de segurado pelo pagamento de 1/3 do período de carência previsto no parágrafo único, do art. 24, da Lei 8.213/91.

2 - Tendo em vista o indeferimento do requerimento administrativo pela inexistência de incapacidade laboral, conclui-se que, mesmo que a Recorrente estivesse doente desde novembro/2002 (nova filiação ao RGPS), a moléstia não a incapacitava para o trabalho, tanto que sequer lhe fora reconhecido o direito de percepção ao auxílio-doença, afastando a tese de que a sua incapacidade é preexistente.

3 - A teor do disposto no art. 42, § 2º, da Lei 8213/91, sendo a doença pré-existente à filiação ao regime previdenciário, mas sem incapacitar o segurado, tem este o direito ao recebimento dos benefícios previdenciários pertinentes, uma vez comprovado o agravamento da moléstia até a incapacidade permanente e definitiva em razão do exercício profissional, conforme laudo pericial produzido em juízo.

4 - É devida desde a data do requerimento administrativo a concessão do auxílio-doença, devendo ser transformado em aposentadoria por invalidez, desde o laudo médico oficial (02/12/2004), quando se constatou a definitividade da moléstia.

5 - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

36

2007.36.00.703512-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : JOSE FERREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO DO AUTOR. ART. 109, §2º, DA CF/88. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 51, III, DA LEI 9.099/95.

- "As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal" (art. 109, §2º, da CF).

- Não encontrando-se caracterizada a competência do JEF nos moldes do art. 109, §2º, da Carta Magna, impõe-se o acolhimento da preliminar de incompetência territorial.

- Recurso prejudicado. Processo extinto sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **julgar prejudicado o recurso do INSS, extinguindo o processo sem julgamento do mérito**, nos termos do voto do Juiz Relator.

37

2007.36.00.703516-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : DAGMAR OLIVIERA DE QUEIROZ
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. PROVA MATERIAL. FILIAÇÃO APÓS JULHO/91. INTELIGÊNCIA DO ART. 142, CAPUT, C/C ART. 25, II, DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada pela prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - Tendo a segurada filiado-se ao RGPS em dezembro/96, ou seja, após julho/91 (caput do art. 142 da Lei 8.213), não restou atendido o período de carência de 180 meses (art. 25, II, do mesmo diploma legal).

III - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

38

2007.36.00.703529-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : CARMELITA CELINA DA COSTA FERNANDES
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA. PERÍODO DA CARÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - A Segurada faz jus ao benefício de aposentadoria rural por idade ainda que tenha mantido vínculo urbano anterior e posteriormente ao período de cumprimento da carência, quando tiver exercido atividade rural pelo tempo exigido, *in casu*, por 156 (cento e cinquenta e seis) meses.

III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

39

2007.36.00.703535-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE EXERCIDA SOB REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

40

2007.36.00.703537-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : GEOVANA ELIZIARIO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. COMPROVAÇÃO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - Nos termos do art. 93, § 2º, do Decreto n. 3.048/99, é garantida à segurada especial a concessão de salário-maternidade desde que ela comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, durante os dez meses que antecederam o início do benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

41

2007.36.00.703540-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : LUCIA MARISA MAIA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. NÃO CONCESSÃO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE NÃO DEMONSTRADA. MISERABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - Não restou demonstrada a incapacidade para o trabalho e para a vida independente, sendo, no presente caso, possível o tratamento da moléstia que afflige a Autora pelo Sistema Único de Saúde.

II - Consta nos autos que a Recorrida possui 7 filhos, todos casados e empregados, sendo, portanto, descaracterizada a dependência econômica do neto de 10 anos em relação aos avós, em razão do que, para fins de cálculo da renda per capita, não deverá ser computado no núcleo familiar.

III - Considerando-se a renda familiar de R\$ 400,00 ao mês, composta pelo salário recebido pelo marido da Recorrida, como vigia, tem-se uma renda per capita de R\$ 200,00, que é superior a 1/2 salário mínimo.

IV - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

42

2007.36.00.703547-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : GERCINA VITAL DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRO FALECIDO RURÍCOLA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - Comprovada a condição de companheira do "de cujus", a dependência econômica é presumida, nos termos do § 4º artigo 16 da Lei n.º 8.213/91.

II - Em se tratando de rurícola, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado a existência de início de prova material da atividade rural, corroborado por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91.

III - O fato de o "de cujus" ter recebido benefício de amparo social ao idoso não impossibilita a concessão de pensão por morte à sua companheira, quando restar comprovado que, na realidade, tinha direito à aposentadoria por idade rural.

IV - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

43

2007.36.00.703551-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : JOSE CARLOS FRANCO
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITO PARA CONCESSÃO. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO. ART. 59 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIO DEVIDO. JUROS DE MORA 1% AO MÊS.

I - Constatado que o Recorrido está incapacitado para a atividade laboral que exija grande esforço físico e sem previsão de data para alta, de acordo com perícia médica, é devida a concessão do benefício previdenciário de auxílio doença, nos termos do art. 59 da Lei 8213/91.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

44

2007.36.00.703556-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : GLEICIANE FERREIRA ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. COMPROVAÇÃO. ATIVIDADE RURAL. PROVA MATERIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - Nos termos do art. 93, § 2º, do Decreto n. 3.048/99, é garantida à segurada especial a concessão de salário-maternidade desde que ela comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, durante o dez meses que antecederam o início do benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

45

2007.36.00.703560-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : DELCI GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NOVA FILIAÇÃO APÓS 1991. CARÊNCIA DE 180 CONTRIBUIÇÕES.

I – Considerando a regra de transição prevista no art. 142 da Lei 8213/91, conclui-se que, quando perdeu a qualidade de segurado, o Autor ainda não tinha integralizado o período de carência legal, haja vista que, tendo completado 65 anos em 2003, necessitaria de 132 contribuições, que correspondem há exatos onze anos., restando comprovados pouco mais de sete anos.

2 – Com a nova filiação ao RGPS em 01/1999 (fl.51), ou seja, após a edição da Lei nº 8213/91, exige-se 180 contribuições, o que não restou comprovado nos autos, afastando o benefício de aposentadoria por idade.

3 – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

46

2007.36.00.703589-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : FRANCISCA COSTA DE SALES
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. IDOSO. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A ½ SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O disposto no §3º do art. 20 da Lei 8.742/93 não pode ser considerado absoluto, pois a hipossuficiência econômica pode se materializar ainda que a renda familiar "per capita" exceda a ¼ do salário mínimo.

II - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003

III – A assistida faz jus ao benefício assistencial uma vez que tem a idade exigida e a renda *per capita* da família é de R\$100,00, valor este inferior a ½ salário mínimo.

IV – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

47

2007.36.00.703592-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : JOSE GOMES PEREIRA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVER A SUBSISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA. RENDA PER CAPITA MENOR QUE 1/2 SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

II - O Assistido é incapaz de prover ao seu sustento, restando atendido requisito essencial à concessão do benefício assistencial, nos termos do art. 20, §2º, da Lei 8.742/93.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

48

2007.36.00.703594-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : JOSE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. NÃO CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR EXCENTENDE A 1/2 SALÁRIO MÍNIMO. NÃO CONSTATAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MISERABILIDADE NÃO DEMONSTRADA.

I – O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

II – Não restaram atendidos os requisitos a ensejar o pagamento do benefício assistencial, uma vez que a hipossuficiência da parte não foi comprovada (não depende da ajuda financeira de terceiros e a renda *per capita* familiar é de R\$233,33).

III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

49

2007.36.00.703596-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : KESIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A ½ SALÁRIO MÍNIMO. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O disposto no §3º do art. 20 da Lei 8.742/93 não pode ser considerado absoluto, pois a hipossuficiência econômica pode se materializar ainda que a renda familiar "per capita" exceda a ¼ do salário mínimo.

II - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

III – A renda *per capita* da família é de R\$116,60, valor este inferior a ½ salário mínimo, restando a miserabilidade da assistida comprovada ante sua precária condição de moradia, e a impossibilidade financeira de adquirir os medicamentos necessários ao seu tratamento médico.

IV - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

50

2007.36.00.703599-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : IVANUZA GLORIA DE JESUS
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO. DEMONSTRAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROVER A SUBSISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE RENDA. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A Assistida é incapaz de prover ao seu sustento, caracterizando, assim, a deficiência a autorizar a concessão do benefício assistencial respectivo, restando atendido o requisito essencial encartado no art. 20, §2º, da Lei 8.742/93.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

51

2007.36.00.703606-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : ADELICE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. NÃO COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DESCARACTERIZADO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8213/91, exige a qualidade de segurado especial, o período de carência em regime de economia familiar. Contudo, não restou comprovada a atividade rural sob o regime de economia familiar, pois a Autora possui grande propriedade rural, totalizando 532 hectares, cerca de 125 alqueires de terras.

II – os depoimentos da Autora e suas testemunhas não formaram um conjunto harmônico capaz de produzir convencimento no sentido de que ela tenha efetivamente trabalhado em atividade rural em regime de economia familiar, eis que a primeira hesitou em informar a extensão de suas propriedades, enquanto que as segundas sequer informaram a sua localização.

III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

52

2007.36.00.703614-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : ELZA RAMPI DA SILVA FANTIN
ADVOGADO : MT0008583A - IRINEU MARCELO
ADVOGADO : MT00006318 - JAIME RODRIGUES NETTO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PRAZO DE CARÊNCIA. COMPROVAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada pela prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – A segurada comprovou o tempo de carência legal de 144 meses, conforme o art. 142 da Lei nº 8213/91.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

53

2007.36.00.703619-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : FRANCISCO LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. PROVA MATERIAL. FILIAÇÃO APÓS JULHO/91. INTELIGÊNCIA DO ART. 142, CAPUT, C/C ART. 25, II, DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. IDOSO. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A 1/4 SALÁRIO MÍNIMO.

I – Quando as provas documentais demonstram que o segurado filiou-se ao RGPS após julho/91 (*caput*) do art. 142 da Lei 8.213), não podendo a prova testemunhal comprovar filiação anterior, em inexistindo força maior ou caso fortuito (art. 55, §3º, do Plano de Benefícios), tem-se por não atendido o período de carência de 180 meses (art. 25, II, do mesmo diploma legal), inviabilizando a concessão do benefício de aposentadoria por idade ao rural.

II – Cabe ao Tribunal analisar as questões suscitadas no processo conforme disposição do art. 515, § 1º do CPC.

III – Concessão do benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, já que restou comprovada a condição de hipossuficiência do Recorrido.

IV – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar parcial provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

54

2007.36.00.703623-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : REGYANE GONCALVES DE CAMPOS

RECCO : RAFAELA BRUNA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO : MT00007236 - JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTES. ABSOLUTAMENTE INCAPAZ E CAPAZ. TERMO INICIAL. CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. VINTE E UM ANOS IDADE.

I – Para o absolutamente incapaz, contra quem não corre prescrição, nos termos do art. 198, I, do Código Civil, deve ser reconhecido o direito às parcelas devidas desde a data do óbito da Seguradora, uma vez que não fluiu para ela o prazo extintivo de 30 (trinta) dias previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

II – Para o civilmente capaz, que não requereu a concessão do benefício de pensão por morte administrativamente, mas somente na via judicial em 20/04/2005, mais de dois anos após a data do óbito da Seguradora (01/08/2003), o termo inicial do pagamento e a data do ajuizamento da lide, e não do falecimento. De outra parte, o termo final de sua cota-parte é a data em que completou 21 (vinte e um) anos de idade, ou seja, em 20/02/2006.

III - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar parcial provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

55

2007.36.00.703624-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : SEBASTIANA PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ANOTAÇÕES DA CTPS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. TRABALHADOR URBANO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NOVA FILIAÇÃO APÓS 1991. CARÊNCIA DE 180 CONTRIBUIÇÕES.

I - As anotações constantes em CTPS gozam de presunção *juris tantum* de veracidade.

II - Considerando a regra de transição prevista no art. 142 da Lei 8213/91, conclui-se que, quando perdeu a qualidade de segurada, a Autora ainda não tinha integralizado o período de carência legal, haja vista que, tendo completado 60 anos em 1999, necessitaria de 108 contribuições, que correspondem há exatos nove anos. Contudo, comprovou tão-somente 7 anos, 2 meses e 20 dias.

III - Com a nova filiação ao RGPS, em 08/1994 (fl. 54), ou seja, após a edição da Lei nº 8213/91, exige-se não apenas 108 contribuições, mas 180, o que não restou comprovado no caso em exame, afastando o direito ao benefício de aposentadoria por idade.

IV - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

56

2007.36.00.703625-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : FERNANDO DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONTAGEM DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. REGRA DE TRANSIÇÃO. IDADE INCOMPLETA. ART. 9º, I DA EC 20/98. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - O tempo trabalhado na condição de segurado especial não pode ser aproveitado para efeito de carência de benefício previdenciário, quando desacompanhado do pagamento de contribuições previdenciárias, nos termos do parágrafo segundo do art. 55 da Lei 8.213/91, que deu origem à súmula nº 24 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's.

II - O número de contribuições, observado o art. 4º da EC 20/98, não autoriza a concessão do benefício de aposentadoria por contribuição segundo a regra de transição contida no art. 9º da EC 20/98, ainda que proporcional.

III – O Recorrente não possuía a idade mínima, conforme o art. 9º, I da EC 20/98, na data da publicação prevista desta.

IV - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

57

2007.36.00.703627-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : SANDRA MARGARIDA DE OLIVEIRA SANTOS

RECCO : FELIPE OLIVEIRA DA VEIGA

ADVOGADO : MT00008173 - ADEMAR ARAUJO ANDRADE JUNIOR

ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DA RENDA MENSAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA LEI 9.032/95. ARTS. 5º, XXXVI; E 195, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DA NORMA.

I - A questão jurídica constitucional presente nesta demanda restou definitivamente resolvida pelo o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu que a Lei 9032/95 não se aplica às pensões concedidas antes da sua publicação.

II - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

58

2007.36.00.703640-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : ANA MOURA CHAVES

ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR

ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. ATIVIDADE RURAL EXERCIDA SOB REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.213/91. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. COMPROVAÇÃO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada pela prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – A Autora nasceu em 10/04/1932 (fl. 08), completando 55 anos de idade em 1987, quando ainda

não estava em vigor a Lei nº 8.213/91, mas a Lei Complementar 11/71, cujo artigo 4º previa a idade de 65 anos para a concessão do benefício.

III - O direito da Seguradora surgiu apenas com o advento da Lei nº 8.213/91, devendo comprovar, de acordo com o requisito da carência encartado no art. 142 da mesma citada o exercício de 60 meses de labor em atividade rural.

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

59

2007.36.00.703641-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : LOURDES JUQUEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA. QUALIDADE. SEGURADA ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada pela prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - A Seguradora não faz jus ao benefício de aposentadoria rural por idade, pois exerce atividade urbana há 23 anos, o que descaracteriza sua qualidade de segurada especial.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

60

2007.36.00.703642-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : DURVALINA BISPO DO CARMO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada pela prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

61

2007.36.00.703644-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : MARILEIDE SANTANA DE ALMEIDA

RECCO : PAULINA DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00005302B - ENIELSON GUIMARAES CAMPOS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR AO TETO LEGAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A Assistida é incapaz para vida independente, restando atendido requisito essencial à concessão do benefício assistencial ao deficiente, nos termos do art. 20, §2º, da Lei 8.742/93.

II - Considerando-se que tanto o amparo assistencial quanto a aposentadoria percebida pela mãe da Assistida possuem o mesmo valor, impõe-se a extensão da norma prevista no parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 a favorecer-lhe, sob pena de configurar-se injusta discriminação entre pessoas em situações idênticas.

III - Desconsiderada a aposentadoria percebida pela mãe da Assistida, para fins de apuração da renda per capita, tem-se que esta passa a ser inexistente, restando demonstrada a miserabilidade da postulante.

IV - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

62

2007.36.00.703646-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : APARECIDA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR SUPERIOR A 1/4 SALÁRIO MÍNIMO. SITUAÇÃO FÁTICA. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A incapacidade laboral temporária não obsta a concessão do benefício de prestação continuada, uma vez que este é passível de revisão a cada dois anos (art. 21, da Lei nº 8.742/93). No caso em exame, a Autora é portadora de câncer na mama esquerda, desde 2003 e, embora esteja em fase de tratamento, é forçoso reconhecer que encontra-se impossibilitada de exercer suas atividades diárias.

II – A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento.

III – O requisito para a concessão do benefício de prestação continuada descrito no §3º da Lei 8.742/93 não deve ser tomado como absoluto, devendo servir apenas como parâmetro, podendo ser adequado, portanto, à especificidade de cada caso.

IV - Deve-se levar em conta o alto custo do tratamento da autora, que desloca-se freqüentemente de sua cidade (Pontes e Lacerda) para Cuiabá, para realizar exames periódicos de controle da evolução da doença, consumindo parcela considerável dos rendimentos da família.

V – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

63

2007.36.00.703648-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 RECDO : JUCIANO CARLOS GAMA
 ADVOGADO : MT00005721 - JOAO FERNANDES DE SOUZA

EMENTA: DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE. DANOS MORAIS. SERVIÇO MILITAR. AMPUTAÇÃO. DEDO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

I - Comprovada a responsabilidade da União em relação à amputação do dedo do militar no exercício de suas funções, impõe-se o dever de indenizar.

II - O montante indenizatório fixado na sentença guarda harmonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

64

2007.36.00.703649-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ALVARO PEDROZO BARBOSA
 ADVOGADO : MT0006810B - FABIANE BATTISTETTI BERLANGA
 ADVOGADO : MT00008876 - KRIS MARIANA RODRIGUES NOGUEIRA BERLANGA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **não conhecer do recurso do INSS**, nos termos do voto do Juiz Relator.

65

2007.36.00.703662-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : JERONIMO CORREA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 ADVOGADO : SP00201996 - ROGERIO FLORENTINO PEREIRA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. LAUDO PERICIAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO SEGURADO DESFAVORÁVEIS. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

I - Ao segurado (trabalhador braçal) com idade avançada, portador de lombocostalgia e baixa escolaridade, não é de se esperar que possa ser re-inserido no mercado de trabalho, considerando-se total sua incapacidade quando impossibilitado de exercer as atividades anteriormente desempenhadas.

II - É devida a transformação em aposentadoria por invalidez, desde o laudo médico oficial (02/12/2004) quando se constatou a definitividade da moléstia.

III - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao Recurso do Autor**, nos termos do voto do Juiz Relator.

66

2007.36.00.703668-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : EDIMILSON JOSE SANTANA
 ADVOGADO : MT00008548 - EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL. DOCUMENTO COM FÉ PÚBLICA. CANCELAMENTO VIA ADMINISTRATIVA. CERTIDÃO FRAUDADA.

I - É possível o cancelamento de documento emitido por órgão público quando constatada a presença de fraude na sua emissão.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

67

2007.36.00.703669-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 ADVOGADO : TO00002857 - ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ
 ADVOGADO : MT00010466 - CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO. ATRASO. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA MORATORIA. ART. 45, §4º, DA LEI 8.212/91. REPETIÇÃO INDÉBITO. APLICAÇÃO TAXA SELIC.

I - A incidência de juros de mora e multa sobre as parcelas recolhidas com atraso encontra previsão específica no art. 45, IV, da Lei n. 8.212/91,

II - Tem aplicação a taxa Selic nas repetições de indébito de valores tributários a partir da vigência da Lei n. 9.250/95.

III - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar parcial provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

RELATOR 2 – JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA**1**

Embargos de declaração opostos pelo INSS

2007.36.00.703094-3 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA

EMBT : INSS

EMGDO : JUIZ COORDENADOR DO JEF-ITINERANTE DE PONTES E LACERDA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. CLAREZA DO PRONUNCIAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. O voto condutor do Acórdão Embargado está evidente quanto às questões que o embargado alega não terem sido sanadas. Portanto, não há como ser acolhido embargos em face de problemas

da parte com a compreensão do texto.

2. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **após o conhecimento, rejeitou os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

2

Embargos de declaração opostos pelo INSS

2007.36.00.702818-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : DEVENICE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. COMPANHEIRO JÁ BENEFICIÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO MÍNIMO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 34 DO ESTATUDO DO IDOSO. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, uma vez que o voto condutor do Acórdão embargado manifestou-se expressamente sobre a aplicação analógica do art. 34 da Lei 10.741/2003, de modo a afastar do cálculo da renda mensal o benefício de um salário mínimo já recebido pelo esposo da Autora.

2. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

3

2007.36.00.703168-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : FAGNO PEREIRA DE MELO

ADVOGADO : MT0004223B - LUIZ CARLOS CARASSA

RECDO : EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES

ADVOGADO : MT00008732 - ALESSIA MEIRA BORGES

ADVOGADO : MT0007102B-SOFIA A. DE M.C. DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL. EXTIÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ILEGITIMIDADE DA EMBRATEL. INOCORRÊNCIA. SEGUNDA INSTÂNCIA. JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 515, § 3º DO CPD. TEORIA DA CUSA MADURA. DANO MORAL. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. INSTALAÇÃO FRAUDULANTE DE LINHAS TELEFÔNICAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMBRATEL E TELEMAR. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. CONTRATO TELEFÔNICO PROVENIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTOR RESIDENTE EM JUARA-MT. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTE DO STJ.

1. Estando configurado que o Autor não solicitou nem utilizou o serviço de telefonia fixa prestado pela EMBRATEL, por meio da operadora TELEMAR, já que se trata de linha telefônica instalada no Estado do Rio de Janeiro, onde o Recorrente nunca residiu ou esteve, resulta evidente a responsabilidade da EMBRATEL em indenizar, tendo em vista que foi dela a autoria da inscrição do nome do Autor no SPC. A EMBRATEL deverá ainda manter o nome do Autor positivado em relação ao débito gerado pela linha fraudulentamente instalada. Muito embora a TELEMAR seja a responsável pela concessão de serviço área do Rio de Janeiro, a responsabilidade no que toca à segurança e eficiência do serviço prestado, é solidária entre ela e a EMBRATEL. Precedentes do STJ.

2. Dano moral configurado e indenização devida, fixada no quantum de R\$ 1.000,00 (mil reais), com atualização monetária e juros de mora desde à negativação (ato danoso).

3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu e deu provimento parcial ao recurso**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

4

2007.36.00.703058-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO: GENI CORALESKI VIEIRA

ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocada pelo fato de a autora apresentar arritmia cardíaca, aliada às condições pessoais da Recorrida, são fatores que autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda própria, é casada, reside com o esposo. A única renda familiar é auferida pelo esposo, que não tem trabalho formal, fazendo apenas diárias.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

5

2007.36.00.703180-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : DIVINA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

6

2007.36.00.703197-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO : MARIA ILDA MAGALHAES
 ADVOGADO: MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
 ADVOGADO: SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar. Ademais, o esposo da Autora já havia se aposentado como trabalhador rural, segurado especial.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

7

2007.36.00.703227-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO: ISAUARA ENEAS DA SILVA
 ADVOGADO: T000003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
 ADVG:G000016145-MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ESPOSA. SEGURADO ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, a respeito da condição de segurado especial do esposo falecido da Autora, é de ser-lhe reconhecido o direito de receber o benefício pensão por morte.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

8

2007.36.00.703244-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : AMBROZINA GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO: MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
 ADVOGADO: SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA
 RECCO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA DA UNIÃO ESTÁVEL. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A certidão de óbito do companheiro da Autora, e demais documentos anexados, informam que, na durante a vida e na época da morte, ele exerceu a profissão de lavrador. Não há qualquer registro no CNIS. Já a prova da União estável restou comprovada tanto por declaração (testemunhal) quanto por documentos (certidão de casamento religioso). Benefício devido.

2. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

9

2007.36.00.703247-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : MARIA APARECIDA DE JESUS
 ADVOGADO: MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
 ADVOGADO: SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALECIMENTO DO ESPOSO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. QUALIDADE DE TRABALHADOR RURAL. BENEFÍCIO DEVIDO. SEGURADO AMPARADO PELA LOAS MESES ANTES DO ÓBITO. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL.

1. A Autora anexou aos autos certidão de casamento e certidão de óbito, ambas informando a condição de trabalhador rural do esposo falecido. Ademais, a prova testemunhal também confirmou o exercício de atividade rural do falecido trabalhador. Portanto, ao contrário do que considerou a sentença recorrida, o fato de o marido da Autora ter recebido LOAS meses antes de sua morte, não lhe retira a condição de trabalhador rural, uma vez que, em face da deficiência não pôde mais exercer o trabalho rural, e só não foi beneficiado com auxílio-doença para segurado especial pelo fato de, muito provavelmente, não ter conseguido apresentar ao INSS as exigentes provas materiais sob a condição de trabalhador rural.

2. Assim sendo, provadas, judicialmente, a condição de trabalhador rural, a morte do segurado e a dependência, que para a Autora, é presumida, o benefício é de ser concedido.

3. Recurso provido. Benefício concedido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

10

2007.36.00.703277-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO : MARIA DE LOURDES SOUZA
 ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. TRABALHADORA BRAÇAL. INCAPACIDADE LABORAL MODERADA. CONSTATADA POR LAUDO MÉDICO PERICIAL JUDICIAL. AUTORA COM 60 ANOS. CONDIÇÕES DO SEGURADO. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. CARÊNCIA LEGAL COMPROVADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O Laudo Médico Pericial não é preciso ao afirmar o nível de incapacidade da autora. Diz apenas que apresenta incapacidade laboral moderada e possui alterações importantes da coluna lombar em face da enfermidade (artrose) de que é portadora. No entanto, ainda que assim não fosse, no caso da Autora, se considerada sua condição social, como idade avançada, pouca instrução, sempre ter exercido trabalhos braçais, além de ser portadora de doença progressiva, não resta outra conclusão a não ser a de que a Autora é incapaz totalmente para o trabalho.

2. A qualidade de segurado especial e a carência legal restaram devidamente comprovadas. Benefício devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, **conhecer o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**

11

2007.36.00.703282-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO : ELIZEU RAIMUNDO KULKA
 ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. TRABALHADOR URBANO. FRENTISTA. 39 ANOS. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DEFINITIVA E PERMANENTE. NECESSIDADE APENAS DE TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONVERTIDA EM AUXÍLIO-DOENÇA.

1. O Laudo Médico Pericial afirma que o Autor é portador de osteoartrose que apesar de crônica e evolutiva, ainda não o acomete de incapacidade. Ademais, o Autor conta com 39 anos e não é analfabeto, condições que amenizam as dificuldades impostas pela doença lombar.

2. A qualidade de segurado especial e a carência legal restaram devidamente comprovadas. Benefício de aposentadoria por invalidez convertido em auxílio-doença.

3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, **conhecer o recurso e deu a ele parcial provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

12

2007.36.00.703284-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO : ENI DA SILVA ALMEIDA MIRANDA
 ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2. A alegação aposta no recurso, segundo a qual o marido da Autora sempre teve vínculo empregatício urbano, não serve, por si só, para descaracterizar o conceito de trabalhadores rurais em regime de economia familiar, pois as informações do CNIS, além de antigas, podem ser desconhecidas que ainda assim a carência estará preenchida.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**

13

2007.36.00.703296-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO : MARIA LINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

14

2007.36.00.703297-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO : JOSE XAVIER DA COSTA
 ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar e, tendo o Autor completado a idade de 60 anos, mas o período de carência exigido, tem direito ao benefício de aposentadoria por idade rural.

2. Recurso improvido

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

15

2007.36.00.703299-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : NEIDE EVANGELISTA
 ADVOGADO: SP00196274 - JAMES ROGERIO BAPTISTA
 ADVOGADO: MT00008039A - MARCOS DA SILVA BORGES
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO COMPROVARAM A CARÊNCIA PELO PRAZO LEGAL EXIGIDO EM LEI. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. No caso, a Autora acosta nos autos documentos não contemporâneos e insuficientes aos períodos de carência que está obrigada a provar.

2. Por outro lado, as certidões de compra e venda de imóveis rurais, que pertenceram à Autora e seu esposo, sempre informaram que ambos residiam na cidade. Ademais, parte do pagamento de um dos imóveis adquiridos foi feita mediante a entrega de um veículo VW Saveiro, ano 1998, modelo 1999, considerado "carro do ano", já que a compra foi realizada em 1999. Tal atitude, como sabido, é incomum entre trabalhadores rurais de pequeno porte, verdadeiros destinatários deste benefício.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

16

2007.36.00.703302-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : GENECILDA FERNANDES
ADVOGADO: MT0005782B - ORLANDO MARTENS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA DA UNIÃO ESTÁVEL. FILHO IMPÚBERE EM COMUM. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A certidão de óbito do companheiro da Autora informa que, na época da morte, ele exercia profissão de lavrador. Não há qualquer registro no CNIS. Já a prova da União estável restou comprovada tanto por declaração (testemunhal) quando por documentos (certidão de nascimento do filho do casal). Benefício devido.
2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

17

2007.36.00.703304-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : HELENA DE ABREU RODRIGUES
ADVOGADO: MT0005782B - ORLANDO MARTENS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ESPOSA. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A certidão de óbito, a certidão de nascimento de filho e documentos expedidos pelo INCRA informam que, durante a vida toda e na época da morte, o esposo da Autora exerceu profissão de lavrador. Não há qualquer registro no CNIS. Já a relação de dependência econômica é presumida, uma vez comprovada a relação matrimonial pela Certidão de Casamento. Benefício devido.
2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

18

2007.36.00.703312-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ISABEL MARIA DE JESUS LEMOS
ADVOGADO: MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE ATESTADA POR PERÍCIA JUDICIAL. CARÊNCIA LEGAL COMPROVADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O Laudo Médico Pericial informa com precisão que a autora é total e permanentemente incapaz para o trabalho, por ser portadora de importantes enfermidades na coluna. Aduz, por outro lado, que até para alguns atos da vida diária independente, a Autora necessita de auxílio.
2. A carência de 12 meses para a obtenção do benefício restou comprovada, do mesmo modo em que a incapacidade ocorreu somente após a filiação ao sistema.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, **conhecer o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

18

2007.36.00.703315-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : LEONICE BENTO DOURADO
ADVOGADO: MT00003992 - ANA INES NUNES GARCIA FERREIRA
ADVOGADO: DF00020667 - LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
ADVOGADO: MT0004273B - LUZIA STELLA MUNIZ
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO COMPROVAM A CARÊNCIA PELO PRAZO LEGAL EXIGIDO EM LEI. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. No caso, a Autora acosta nos autos documentos não contemporâneos aos períodos de carência que está obrigada a provar. A própria autora informa que deixou o trabalho rural há dez anos.
2. O CNIS demonstra que o esposo da Autora exerceu atividade urbana de 1981 a 2000, prejudicando sua condição de trabalhadora rural, já que as provas que baseiam o pedido dizem respeito apenas ao esposo.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

19

2007.36.00.703319-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : ONESIO FIALHO DE PAIVA
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. De fato, nos termos informados pelo INSS, ao Autor já foi concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, por meio do processo 2003.36.00.706747-1, que tramitou pela mesma Vara do Juizado Federal Especial e cuja cópia da sentença encontra-se aportada a fls. 85/87. Assim, pois, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil, haverá extinção do processo quando o juiz acolher a alegação de coisa julgada.
2. Extinção do processo sem julgamento de mérito.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **não conheceu o recurso e declarou a extinção do processo sem julgamento de mérito (267, V, CPC)**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

20

2007.36.00.703333-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
ADVOGADO: MT00002908 - LEONI ALVES
ADVOGADO: MT00001553 - VILMA GRACE DORILEO PAIM
RECDO: MARIA TEREZA CORREA DA COSTA
RECDO: WANDER CORREA DA COSTA SILVA

ADVOGADO: MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
ADVOGADO: MT00006546 - CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE DE PARTE. INOCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%.

1. O art. 4º, da Lei 10.233/2001, que criou o DNIT em substituição ao DNER, estabelece que o DNIT possui representação jurídica própria.

2. Os processos ajuizados a partir de 06/06/2001 deverão ter o DNIT em seu pólo passivo, e não mais a União.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

21

2007.36.00.703343-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : APARECIDA TEODORO DE FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

22

2007.36.00.703379-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ZENEIDE DE OLIVEIRA DA PAIXAO
ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocada pelo fato de a autora apresentar tendinite crônica do ombro e reto sigmoidite crônica ulcerativa, aliada às condições pessoais da Recorrida, autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda própria, reside com filho menor em uma casa cedida pelo pai. A única renda familiar provém do benefício "bolsa-família", no valor de R\$ 65,00. Sobrevive com ajuda de parentes.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

23

2007.36.00.703397-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MARLENE ALVES
ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocada pelo fato de a autora apresentar tendinite crônica do ombro e reto sigmoidite crônica ulcerativa, aliada às condições pessoais da Recorrida, autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda própria, reside com filho menor em uma casa cedida pelo pai. A única renda familiar provém do benefício "bolsa-família", no valor de R\$ 65,00. Sobrevive com ajuda de parentes.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

24

2007.36.00.703404-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : GERALDO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO OFICIAL CONFIRMA A EXISTÊNCIA DE DOENÇA. QUALIDADE DE SEGURADO INCONTESTE. AUXÍLIO-DOENÇA DEVIDO.

1. O laudo pericial demonstra que a doença do Autor impossibilita a execução de qualquer atividade laboral que exija esforço físico de moderado a intenso. A partir dessa conclusão, denota-se que sendo o Autor pessoa já idosa e com pouca instrução, não tem capacidade para o exercício de qualquer outra profissão que não seja a braçal. Assim, estando o Autor incapacitado temporariamente para o trabalho, a ele é devido auxílio-doença previdenciário.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

25

2007.36.00.703414-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCO : JOAO LEOPOLDO FILHO
 ADVOGADO: MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem o Autor (62 anos) direito ao benefício de aposentadoria por idade rural.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

26

2007.36.00.703424-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : ELIZABETE DE SOUZA VARGAS

ADVOGADO: MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocada pelo fato de a autora apresentar hipertensão arterial sistêmica e hipertireoidismo, aliada às condições pessoais da Recorrida, autoriza considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida é separada, não possui renda própria, reside com filhos menores. A única renda familiar provém do benefício "bolsa-família", no valor de R\$ 80,00. Sobrevida com ajuda de terceiros. As condições habitacionais são precárias.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

27

2007.36.00.703449-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DOENÇA CONTAGIOSA SE NÃO TRATADA. MOTIVO DE PRECONCEITO. NECESSIDADE DE TRATAMENTO. BENEFÍCIO CONCEDIDO. LAUDO MÉDICO AFASTADO.

1. Sendo o Autor portador de hanseníase, não devidamente tratada, que, é ainda motivo de preconceito, faz-se necessário seu afastamento do trabalho, ainda que por curto tempo, para submissão ao devido tratamento. Laudo médico afastado. Benefício concedido.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

28

2007.36.00.703474-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : ANA MARIA CEBALHO

ADVOGADO: MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADA ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL. EXCLUSIVA PROVA TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não havendo início de prova material, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, não há como se reconhecer à Autora o direito ao benefício de aposentadoria rural por idade. A prova testemunhal, por si só, não comprova a condição de trabalho rural exercido em regime de economia familiar.

2. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

28

2007.36.00.702933-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : NELICE JULIENE LINO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PRAZO RECURSAL ALTERADA PELAS PARTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO TEMPESTIVO APENAS EM FACE DE ORIENTAÇÃO DA COJEF. SALÁRIO- MATERNIDADE- SEGURADA ESPECIAL – REQUISITOS LEGAIS – COMPROVAÇÃO DA MATERNIDADE E DO LABOR RURAL – CERTIDÃO DE NASCIMENTO COM PROFISSÃO DE LAVRADOR DO PAI - PROVA CONVINCENTE.

1. Quanto à tempestividade do recurso, tenho por bem esclarecer que não é dado às partes, em conjunto ou não com juízes, alterar as regras sobre contagem de prazo processual peremptório. No entanto e, muito embora a tese de que a intimação "oficial" do INSS apenas ocorre na sede da Seção Judiciária seja totalmente infundada, em face da Recomendação da COJEF, de 04.05.2007, decorrente do processo administrativo n. 4.797/2007, para padronização dos procedimentos adotados pelos Juizados Especiais Federais Itinerantes, o prazo recursal deve ser reconsiderado, para se afastar o prejuízo trazido pelo Acordo firmado por alguns juízes e a autarquia Recorrente.

2. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurada especial, laborando em regime de economia familiar, nos doze meses antes do nascimento do (a) filho (a), é devido à Autora o benefício de salário-maternidade, no total de quatro parcelas de um salário-mínimo.

3. No caso em apreço, a Autora comprova a condição de trabalhadora rural antes do nascimento de apenas uma das filhas, já que residia na cidade e seu marido exercia serviços gerais quando nasceu a outra filha.

4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele parcial provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

30

2007.36.00.703253-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : MARIO FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. AUTOR. IDOSO. 68 ANOS. CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO SATISFATÓRIAS. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE NÃO COMPROVADA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Em que pese à idade do autor, não se comprovou nos autos a situação de miserabilidade a ser amparada pela assistência social. Ademais, conforme perícia social, o autor reside com esposa, em uma casa de alvenaria, com boa mobília, cedida pelo filho. Há informação, ademais, que o autor é cadastrado no CNIS como empresário e possui dois automóveis. Situação de vulnerabilidade não comprovada.

2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, cuja natureza não é contributiva deve ser concedido apenas aos brasileiros em estado de comprovada necessidade.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

31

2007.36.00.703261-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : NEUZA DE DEUS RAMOS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ERRO MATERIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADORA RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. INCAPACIDADE ATESTADA POR LAUDO MÉDICO JUDICIAL.

1. Inicialmente, houve erro material na sentença prolatada concedendo o Benefício de Amparo Social a Autora, quando o correto, a partir da fundamentação da própria sentença, é o benefício de aposentadoria por invalidez para segurado especial.

2. A Autora, comprovou sua condição de trabalhadora rural, mediante juntada de prova documental consistente na certidão de casamento e outros documentos. Ademais, o esposo da Autora é trabalhador rural aposentado (segurado especial), de modo que essa qualidade se estende a ela, em não havendo prova contrárias a essa condição, caso dos autos. A incapacidade, por sua vez, restou demonstrada com a conclusão do laudo médico pericial. Benefício devido.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

32

2007.36.00.703294-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : VALDIRENE SOARES DA SILVA ALVES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO- MATERNIDADE - SEGURADA ESPECIAL – REQUISITOS LEGAIS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ESPOSO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO TRABALHO DA AUTORA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Na ausência de prova material, corroborada por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurada especial, laborando em regime de economia familiar, nos dez meses antes do nascimento do (a) filho (a), não pode ser pago à Autora o benefício de salário-maternidade, com base apenas no trabalho rural, já que esse benefício é destinados apenas às seguradas especiais.

2. No caso em apreço, no período anterior ao nascimento do filho, bem como no período anterior ao requerimento do benefício, o CNIS demonstra que o esposo da autora é segurado empregado. Não há provas a respeito do trabalho rural exercido pela Autora.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

33

2007.36.00.703322-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : TEREZA SOARES XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE E PENSÃO POR MORTE. ESPOSO FALECIDO NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. QUALIDADE DE DEPENDENTE. DESNECESSIDADE DE CARÊNCIA. APOSENTADORIA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADA. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE MANTIDO E BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE INDEVIDO.

1. Havendo comprovação de que o esposo da Autora exercia a profissão de lavrador, com sua morte, a Autora passou a ter direito ao benefício de pensão por morte. Já quanto ao benefício de aposentadoria rural por idade, a Autora não comprovou a carência de onze anos (ainda que intermitente) necessária à concessão do benefício. A própria Autora afirmou que deixou o trabalho há mais de 20 anos. Ademais, há vínculos empregatícios urbanos no CNIS.

2. Recurso parcialmente provido. Pensão por morte mantida e aposentadoria por idade indevida.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele parcial provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

34

2007.36.00.703366-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : SILVANA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO- MATERNIDADE- SEGURADA ESPECIAL – REQUISITOS LEGAIS – COMPROVAÇÃO DA MATERNIDADE E DO LABOR RURAL – CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CERTIDÃO DE CASAMENTO - PROVA CONVINCENTE.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurada especial, laborando em regime de economia familiar, nos dez meses antes do nascimento da filha, é devido à Autora o benefício de salário-

maternidade, no total de quatro parcelas.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

35

2007.36.00.703383-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECD0 : MARIA DE LURDES DO CARMO ROSA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE DE DOENÇA DE CHAGAS. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para o desempenho de atividades que exijam esforços físicos aliada às condições pessoais da Recorrida – exercer atividade que exige esforço físico, analfabeta e idade avançada – são circunstâncias que acabam por torná-la total e definitiva, o que, por sua vez, autoriza seja a Autora considerada pessoa portadora de deficiência física, para fins de concessão do benefício de amparo social. Quanto ao critério social, a Recorrida preenche os requisitos de miserabilidade: não possui renda, reside com o convivente cerca de 70 anos, dois filhos menores e dois netos. Utiliza rede pública de saúde.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

36

2007.36.00.703392-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECD0 : JANDIRA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocada pelo fato de a autora apresentar catarata, dermatose e artrose severa de coluna, aliada às demais condições pessoais da Recorrida, são fatores que autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda, reside com o companheiro. A única renda familiar provém do benefício recebido pelo companheiro no valor de R\$ 350,00, para custear as despesas da autora com medicamentos de uso contínuo e com aluguel da casa no valor R\$ 100,00. Sobrevive com ajuda de terceiros. Ademais, por meio da aplicação do art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para o cálculo a que se refere a LOAS.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**

37

2007.36.00.703408-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECD0 : AMELIA DE MATOS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral, provocada pelo fato de a autora apresentar lesão no pulso esquerdo e ser canhota, aliada às condições pessoais da Recorrida, autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda, é casada, reside com o esposo e filhos. A renda familiar provém do serviço informal do esposo da Autora, no valor de R\$ 115,00. Os filhos do casal ainda são menores. Faz uso contínuo de medicamentos, fator que onera ainda mais a renda familiar. Constatou-se que a autora tem dificuldades em prover suas necessidades básicas.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

38

2007.36.00.703410-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECD0 : ALZEMIRA GONCALVES LOPES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocada pelo fato de a autora apresentar artrose no joelho, com encurtamento de membro e lombalgia, aliada às condições pessoais da Recorrida, são fatores que autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda, reside com o esposo. A renda familiar provém do aluguel de uma casa no valor de R\$ 150,00 e de algumas diárias que o esposo realiza. Faz uso contínuo de medicamentos. Constatou-se que a autora tem dificuldades em prover suas necessidades básicas.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia,

não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

39

2007.36.00.703411-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECD0 : ELIENE CRISTINA AQUINO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93 . DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE DE DEFICIÊNCIA VISUAL . SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A perícia médica constatou que a autora é totalmente incapaz para o trabalho, não o sendo, contudo, para os atos da vida independente. Entretanto, quanto a esse aspecto, importa avariar o que dispõe a Súmula 29 da TNU, segundo a qual " para os efeitos do art. 20, § 2º da Lei 8.742/93, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover seu próprio sustento".

2. Quanto ao critério social, a recorrida não possui renda própria, é solteira, e a renda mensal familiar é provida pelo salário de R\$ 400,00 que recebe a mãe. A remuneração do companheiro da mãe não pode ser computada na renda familiar, porque além de ser tratar de união estável, vínculo precário, o padrasto da autora ainda sustenta outros dois filhos com pagamento de pensão alimentícia.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

40

2007.36.00.703412-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECD0 : ELY MATEUS ROCHA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE MENTAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. RETARDO MENTAL GRAVE. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A perícia médica judicial afirma que o autor é total e permanentemente incapaz para o trabalho e para a vida independente, necessitando do auxílio de terceiros para todas os atos rotineiros. Ademais, afirma o perito que o autor é acometido de retardo mental grave, autorizando a concessão do benefício de amparo social ao portador de deficiência. O recorrido não possui renda própria, e a renda mensal familiar é insuficiente para o sustento de todos, uma vez que o núcleo familiar é formado por 03 (três) pessoas, sendo que os pais possuem renda de R\$ 350,00 cada.

2. Entretanto, no que toca à renda familiar, entendo que, ao contrário do que alega o INSS, o benefício de valor mínimo concedido a qualquer dos membros da família não pode entrar na renda *per capita* exigida pela LOAS. Princípio da aplicação analógica do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.471/2003.

3. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

41

2007.36.00.703420-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECD0 : GERSON FONTES TAURINO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocada pelo fato de o autor apresentar deficiência visual, aliada as sua demais condições pessoais, são fatores que autorizam considerá-lo pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O Recorrido não possui renda e reside sozinho em um pequeno barraco de madeira e lona. Depende da ajuda de terceiro e da assistência social para sobreviver.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

42

2007.36.00.703428-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECD0 : ANDRELLINO PIRES

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE DE HIPERTENSÃO ARTERIAL, OSTEOARTROSE COLUNA E LABIRINTINE. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para o desempenho de atividades que exijam esforços físicos aliada às condições pessoais do recorrido – exercer atividade que exige esforço físico, baixo nível de instrução, idade avançada – são circunstâncias que acabam por torná-la (a incapacidade) total e definitiva, o que, por sua vez, autoriza seja o mesmo considerado pessoa portadora de deficiência física, para fins de concessão do benefício de amparo social. A renda do autor é de R\$ 100,00, insuficiente à uma

vida digna.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

43

2007.36.00.703432-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : DONIZETE GONCALVES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE MENTAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE COMPROVADA NOS AUTOS. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Nos autos consta que o autor é portador de doença mental severa, que o torna total e permanentemente incapaz para o trabalho, assim como para os demais atos da vida independente, necessitando do auxílio de terceiros para todos os atos rotineiros. Quanto ao critério sócio-econômico, nem o recorrido nem seus familiares o possuem renda mensal suficiente. Na hipótese, a renda familiar provém do benefício de valor mínimo recebido pela mãe do Autor, que é idosa, pois já conta com 77 anos. A situação habitacional do grupo familiar é precária e recebem auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Ademais, por meio da aplicação do art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para o cálculo a que se refere a LOAS. Assim, não podendo computar os benefícios dos pais no LOAS pretendido pelo recorrido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

44

2007.36.00.703443-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : JOSE ALVES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE DA DOENÇA INCAPACITANTE DE CARÁTER PERMANENTE E SEM POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência ou idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pelo núcleo familiar.

2. A incapacidade para o trabalho em face de o autor portar enfermidade osteomuscular e seqüela de fratura aliada, às suas demais condições pessoais - baixo nível de instrução e necessidade de tratamento médico - são circunstâncias que acabam por torná-la total e definitiva, o que, por sua vez, autoriza seja o mesmo considerado pessoa portadora de deficiência física, para fins de concessão do benefício de amparo social. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. A comprovação do requisito da renda familiar per capita não-superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não exclui outros fatores que tenham o condão de aferir a condição de miserabilidade da parte autora e de sua família.

4. Recurso provido. Benefício concedido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

45

2007.36.00.703460-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA DAS GRACAS CHAMAS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE DE LOMBALGIA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para o desempenho de atividades que exijam esforços físicos aliada às condições pessoais da REcorrida - exercer atividade que exige esforço físico, baixo nível de instrução e idade avançada - são circunstâncias que acabam por torná-la total e definitiva, o que, por sua vez, autoriza seja a Autora considerada pessoa portadora de deficiência física, para fins de concessão do benefício de amparo social. Quanto ao critério social, a Recorrida não possui renda, é separada, reside com uma neta menor. Sobrevida com ajuda de amigos e da assistência social.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

46

2007.36.00.703466-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARINETE PINHEIRO DE MORAES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE MENTAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocada pelo fato de a autora apresentar hipertensão

arterial e depressão, aliada às condições pessoais da Recorrida, são fatores que autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda própria, e a renda mensal familiar é insuficiente para o sustento de todos, uma vez que o núcleo familiar é formado por 05 (cinco) pessoas, sendo que apenas a mãe da autora, em idade avançada, e a filha possuem renda. Utiliza a rede pública de saúde.

2. Entretanto, no que toca à renda familiar, entendo que, o benefício de valor mínimo concedido a qualquer dos membros da família não pode entrar na renda *per capita* exigida pela LOAS. Princípio da aplicação analógica do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.471/2003. A renda auferida pela filha também não pode ser incluída no cômputo do cálculo para a concessão do benefício assistencial.

3. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

47

2007.36.00.703476-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : TEREZA NOVAES VIEIRA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. AUTORA COM 46 ANOS. PORTADORA DE SEQUELAS DE HANSENIASE. NÃO INCAPACITANTE. SITUAÇÃO DE DESAMPARO NÃO COMPROVADA.

1. A Autora, em sua situação atual, não se encontra em estado de desamparo cujo benefício de assistência continuada seja necessário. A doença descrita no laudo médico pericial (seqüela de Hanseníase) não é incapacitante e, ademais, a autora já recebeu alta por cura, conforme prontuário médico acostado.

2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, cuja natureza não é contributiva deve ser concedido apenas aos brasileiros em estado de comprovada necessidade.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

48

2007.36.00.703514-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : EUNICE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL. EXCLUSIVA PROVA TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO COMO CONTRIBUINTE FACULTATIVA. INSUFICIENTE PARA CARÊNCIA EXIGIDA.

1. Não havendo início de prova material, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, não há como se reconhecer à Autora o direito ao benefício de aposentadoria rural por idade. A prova testemunhal, por si só, não comprova a condição de trabalho rural exercido em regime de economia familiar.

2. Do mesmo modo, as contribuições recolhidas pela Autora como contribuinte individual, durante três anos, são insuficientes para efeitos de carência de aposentadoria (por idade) urbana.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

49

2007.36.00.703517-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ANDERSON MATOS MOREIRA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DESCENDENTE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE ÓBITO. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A certidão de óbito do genitor do menor Requerente informa que, na época da morte, ele exercia profissão de lavrador. Há apenas um registro no CNIS, datado de sete anos antes da morte. Quanto ao estado de filiação, restou comprovado pela Certidão de Nascimento do Autor. Benefício devido.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

50

2007.36.00.703528-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : OZEAS FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO OFICIAL CONFIRMA A EXISTÊNCIA DE DOENÇA. LIMITAÇÃO PARA ESFORÇO FÍSICO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL - TRABALHADOR RURAL COMPROVADA POR EXTENSA PROVA DOCUMENTAL. AUXÍLIO-DOENÇA DEVIDO.

1. O laudo pericial demonstra que a doença do Autor impossibilita a execução de qualquer atividade laboral que exija esforço físico de moderado a intenso. A partir dessa conclusão, denota-se que sendo o Autor pessoa comm pouca instrução, não tem capacidade para o exercício de qualquer outra profissão que não seja a braçal. Assim, estando o Autor incapacitado temporariamente para o trabalho, a ele é devido auxílio-doença previdenciário.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

51

2007.36.00.703532-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : JOSE ALVES COSTA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL HARMÔNICA E CONVINCENTE. PROVA COM APTIDÃO PARA PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem o Autor (61 anos) direito ao benefício de aposentadoria por idade rural.

2. O fato de a prova testemunhal, assim como o depoimento pessoal do Autor, ter prevalecido sobre a prova material existente, mas em grau escasso, não retira o direito do Autor, que resultou satisfatoriamente conhecido, em razão da harmonia e persuasão dos depoimentos. Pelo princípio do livre convencimento motivado do Juiz foi possível constatar que o Autor realmente exerceu atividades rurais por toda a vida. Isso porque, estando o direito material saltando aos olhos do Juízo, não é possível adotar postura extremamente formal em detrimento ao bem da vida evidente nos autos.

3. Recurso improvido. Benefício mantido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

52

2007.36.00.703533-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : JOAQUIM GONCALVES DA COSTA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. TRABALHADOR BRAÇAL. INCAPACIDADE LABORAL TOTAL CONSTATADA POR LAUDO MÉDICO PERICIAL JUDICIAL. AUTORA COM 63 ANOS. CONDIÇÕES DO SEGURADO. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. CARÊNCIA LEGAL COMPROVADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O Laudo Médico Pericial afirma que o Autor que é portador de úlcera gástrica e esofagite, tem 63 anos e não é alfabetizado, possui incapacidade total para o trabalho.

2. A qualidade de segurado e a carência legal restaram devidamente comprovadas. Benefício devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

53

2007.36.00.703552-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : CELCINA CRUZ BARROS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADA. TRABALHADORA BRAÇAL. INCAPACIDADE LABORAL MODERADA. CONSTATADA POR LAUDO MÉDICO PERICIAL JUDICIAL. AUTORA COM 60 ANOS. CONDIÇÕES DO SEGURADO. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. CARÊNCIA LEGAL COMPROVADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O Laudo Médico Pericial não é preciso ao afirmar o nível de incapacidade da autora. Diz apenas que a Autora apresenta hipertensão arterial, osteoporose, reumatismo e problemas cardíacos. No entanto, ainda que assim não fosse, no caso da Autora, se considerada sua condição social, como idade avançada (60 anos), pouca instrução, sempre ter exercido trabalhos braçais, além de ser portadora de doenças progressivas, não resta outra conclusão a não ser a de que a Autora é incapaz totalmente para o trabalho.

2. A qualidade de segurado e a carência legal restaram devidamente comprovadas. Benefício devido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

54

2007.36.00.703554-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : PLAUDA RIBEIRO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE-SEGURADA ESPECIAL – REQUISITOS LEGAIS – COMPROVAÇÃO DA MATERNIDADE E DO LABOR RURAL – CERTIDÃO DE NASCIMENTO COM PROFISSÃO DE LAVRADOR DO PAI - PROVA CONVINCENTE.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurada especial, laborando em regime de economia familiar, nos dez meses antes do nascimento dos (a) filhos (a), é devido à Autora o benefício de salário-maternidade, no total de oito parcelas de um salário-mínimo, em razão da prova do nascimento de dois filhos, em 2003 e em 2005, ambos em períodos que a Autora trabalhava na zona rural.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

55

2007.36.00.703564-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : VANESSA FAGUNDES ANACLETO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE-SEGURADA ESPECIAL – REQUISITOS LEGAIS – COMPROVAÇÃO DA MATERNIDADE E DO LABOR RURAL – CERTIDÃO DE NASCIMENTO - PROVA CONVINCENTE. AUTORA E COMPANHEIRO RESIDEM COM O PAI DESTA EM LOTE DE ASSENTAMENTO RURAL.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurada especial, laborando em regime de economia familiar, nos dez meses antes do nascimento dos (a) filhos (a), é devido à Autora o benefício de salário-maternidade, no total de quatro parcelas.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

56

2007.36.00.703571-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : DONATA CARDOSO MURTINHO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2. Ademais, a Autora já é beneficiária de pensão por morte para segurado especial, à vista do falecimento do esposo, o que reforça, sobremaneira, sua condição de trabalhadora rural.

3. Recurso improvido. Benefício devido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

57

2007.36.00.703573-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ANGELA MARIA TEOTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ESPOSA. SEGURADO ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, a respeito da condição de segurado especial do esposo falecido da Autora, é de ser-lhe reconhecido o direito de receber o benefício pensão por morte.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

58

2007.36.00.703576-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : HEMERSON APARECIDO MARTINS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ESTADO DE FILIAÇÃO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXISTÊNCIA. MATÉRIA AFETA À JUSTIÇA DO TRABALHO.

1. No caso, a sentença julgou improcedente o pedido de pensão por morte, em razão do não esclarecimento a respeito do vínculo empregatício existente entre o falecido e a Prefeitura Municipal, que o mantinha integrado em programa social para menores (Faixa Azul). Entretanto, visando impedir a ocorrência da coisa julgada material, o Autor interps recurso pleiteando a extinção do processo sem julgamento do mérito, até que a Justiça Trabalhista decida a existência ou não de vínculo empregatício entre o falecido e a Prefeitura.

2. Contudo, verifica-se que, antes mesmo de adentrar-se à questão da existência ou não de vínculo empregatício, cumpre analisar a legitimidade ativa para a causa. Como se trata de pedido de pensão por morte, requerido pelo Autor à vista do falecimento de seu suposto genitor, este (o Autor) deveria ter trazido aos autos meios que comprovassem a filiação. Em não havendo prova a respeito da paternidade, o autor torna-se carecedor da Ação e o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do C P.C.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

59

2007.36.00.703581-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : ORLANDINA PENA DE LIMA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

60

2007.36.00.703607-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : SILONE SELI PFEIFER LOWE

ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR

ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXTENSA PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR COMPROVADO.

1. Há nos autos extensa prova material sobre a condição de segurado especial do esposo da Requerente, que é a ela extensível. A carência legal de doze anos de trabalho rural restou provada, por meio de provas materiais, dentre as quais a certidão de casamento, na qual consta a profissão do esposo da Autora como sendo a de agricultor, desde 1975. Ademais, há notas fiscais no período de 1988 e 1989, entre outros documentos que demonstram a lida com trabalho rural de pequeno porte, comprovando o regime agrícola de subsistência familiar.

RECEO : SAMUEL SILVA VENTURA
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE ATESTADA POR PERÍCIA JUDICIAL. CARÊNCIA LEGAL COMPROVADA. BENEFÍCIO DEVIDO. SENTENÇA EXTRA-PETITA. INOCORRÊNCIA.

1. A alegação de que se trata de sentença *extra-petita* não pode prevalecer. Esta Turma Recursal já assentou o entendimento segundo o qual, em sede de Juizados Especiais Federais, o princípio da correlação entre o pedido e a sentença pode sofrer abrandamentos, em face dos preceitos da simplicidade e oralidade, salvo se os fatos narrados não derem margem à aplicação do melhor benefício correspondente, o que não é o caso. Isso porque, tendo o Autor narrado a sua incapacidade para o trabalho, em face de doença psiquiátrica grave, surgindo a comprovação de que tal incapacidade é total e permanente, os princípios que regem o Juizado Especial permitem que seja concedido ao autor o benefício que melhor se enquadre em seu caso concreto.

2. O Laudo Médico Pericial informa com precisão que o Autor é total e permanentemente incapaz para o trabalho, por ser portador de esquizofrenia grave. Ademais, há, inclusive, incapacidade parcial para os atos da vida diária independente. Do mesmo modo a qualidade de segurado restou demonstrada, tendo em vista que o Autor deixou suas atividades laborais para receber auxílio-doença em 2002, sendo que desde então não readquiriu sua capacidade laboral.

3. Recurso improvido.
ACÓRDÃO: A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negou e ele provimento, nos termos do voto do Exm. Senhor Juiz Relator.

RELATOR 3 – JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

1

Embargos de Declaração opostos pela CEF
2006.36.00.700353-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RECEO: JOAO FELIX DE LIMA E SOUZA SOBRINHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESAO PREVISTO NA LC 110/2001. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I - Tem razão a parte Embargante, sendo tempestivo o seu recurso em razão da suspensão dos prazos processuais motivada pela greve dos servidores desta Seção Judiciária.

II - Tendo a parte autora realizado a transação extrajudicial prevista na LC nº 110/2001, patente está a impropriedade do pedido visando o levantamento do valor total de sua conta de FGTS, posto que não se encontra demonstrada a existência de vícios aptos a invalidar o negócio jurídico celebrado.

III - Embargos acolhidos, com efeitos infringentes.
ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

2

2007.36.00.703281-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE: JOSE NORBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
ADVOGADO: SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA
RECEO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438-DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CARACTERIZADO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - Para comprovação do exercício de atividade rural, objetivando a concessão de pensão por morte de trabalhador rural, exige-se, à falta dos documentos arrolados no artigo 106 da Lei nº 8.213/91, **início de prova material** (que de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador), **corroborada por prova testemunhal** (artigo 55, § 3º da Lei nº 8.213/91).

A qualidade de segurado especial do autor e de sua falecida esposa restou afastada por se tratar de pequeno produtor rural que utiliza mão-de-obra assalariada.

II - Recurso improvido.
ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

3

2007.36.00.703169-5 APELAÇÃO CRIMINAL CONTRA SENTENÇA
RECTE : ERONIDES DIAS DA LUZ
ADVOGADO: MT00007028-REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA
RECEO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

EMENTA: ADVOGADO. ATUAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA. DESNECESSÁRIA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. INTELIGÊNCIA DO ART. 65 DA LEI 9.099/95. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. DIREITO SUBJETIVO DO RÉU. NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL APÓS O RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO FORENSE. MULTA PECUNIÁRIA NÃO PREVISTA EM LEI. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

I - Advogado atuando em causa própria, devidamente consignado na ata, que desempenha satisfatoriamente sua defesa técnica. Não há que se reconhecere nulidade pela falta de intimação de seu advogado constituído, não havendo, na hipótese, infração do princípio constitucional da ampla defesa.

II - Para o cômputo do prazo prescricional, deve ser levado em consideração a prorrogação dos prazos do serviço forense, iniciando-se a contagem do prazo prescricional a partir do restabelecimento das atividades jurisdicionais, mormente, do atendimento ao público.

III - A multa pecuniária fixada, se não prevista em lei, não desnatura o crime de desobediência por eventual descumprimento da ordem emanada pela autoridade competente.

IV - A suspensão condicional do processo, quando satisfeitos os requisitos legais, torna-se um direito subjetivo do réu, causando nulidade absoluta o seu não oferecimento.

V - Recurso provido em parte.
ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer o recurso e dar-lhe provimento, em parte, para anular a sentença condenatória ante a inexistência da proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do voto do Juiz Relator.

4

2007.36.00.703334-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABLE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

RECEO : FRANCIELLY CRISTINE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : T000002774 - EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
ADVOGADO : MT00006463 - FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CORREIOS. EXTRAVIO DE CORRESPONDENCIA. PROVA DO CONTEÚDO DO ENVELOPE. DANO MATERIAL VERIFICADO. AUSENCIA DE NEXO CAUSAL DO DANO MORAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - A indenização por dano material originou-se do valor pago pelo envio de encomenda que não chegou ao seu destino.

II - O dano moral não foi verificado ante a não comprovação do nexo causal entre a ocorrência do dano e a sua fonte geradora.

III - Recurso parcialmente provido.
ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

5

2007.36.00.703351-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECEO : JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Nas dívidas de natureza alimentar, caso dos benefícios previdenciários, a correção monetária das parcelas pagas em atraso incide na forma prevista na Lei nº 6.899/81, devendo ser aplicada a partir do momento em que eram devidas.

III - Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

IV - Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

V - Recurso improvido.
ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

6

2007.36.00.703444-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : MARIA NUNES POQUIVIQUI
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECEO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - Nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, "Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício." (sem grifos no original). Tais requisitos não foram demonstrados no caso concreto, inexistindo prova de que a autora e seu esposo desempenhavam labor rural.

II - Recurso improvido.
ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

7

2007.36.00.703473-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR: JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECEO: JOSE DA SILVA LEITE
ADVOGADO: MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.
ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

8

2007.36.00.702988-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECEO : JOSE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - O autor padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (pouco alfabetizado e que sempre exerceu atividade braçal), impõem a concessão do benefício. Miserabilidade não questionada no recurso.

II - Recurso improvido.
ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

9

2007.36.00.703158-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : AILTON FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECEO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – O autor padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (atuais 48 anos, pouco alfabetizado e que sempre exerceu atividade braçal - lavrador), impõem a concessão do benefício. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: o recorrente mora em situação precária com sua esposa, sobrevivendo da renda auferida pelos "bicos" realizados pelo ele.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

10

2007.36.00.703171-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : NEUSA FERNANDES PACHECO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

11

2007.36.00.703229-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : FRANCISCO BATISTA RAMOS

ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES

ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42), requisitos demonstrados no caso concreto.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

12

2007.36.00.703231-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : LUIZ DO CARMO ADORNO

ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES

ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42), requisitos demonstrados no caso concreto.

II – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

13

2007.36.00.703259-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : JOANITA CAMPOS DOERL

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO NÃO DEMONSTRADA.

I – O amparo previsto na LOAS, em face de não ser contributivo, deve ser destinado a quem esteja incapacitado para o exercício de atividade remunerada da qual possa advir o sustento do requerente e a inexistência de pessoa da família que possa sustenta-lo e, ainda, a condição de miserabilidade. No caso concreto, mesmo padecendo a autora (45 anos, doméstica) de moléstia que a incapacita parcial e temporariamente (**lombalgia**), a perícia informou ser possível sua reabilitação para outra atividade laboral.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

14

2007.36.00.703262-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ANACLETO ALVES DE LARA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA. NULIDADE. SENTENÇA EXTRA PETITA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO, EMBORA SUSCINTA, SUFICIENTE À CONCLUSÃO EXTERNADA.

I – Não obstante a concessão de benefício não pleiteado na inicial, tratam-se de benefícios de mesma natureza, qual seja de amparo social às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, que, por seu turno, restou devidamente demonstrada nos autos.

II – Embora suscintas as razões que motivaram a sua conclusão, não se pode afirmar tratar-se de sentença desprovida de fundamento e por isto nula. “A Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões do seu convencimento”. (STF, AgReg no AI 162.089-8/DF). Preliminar rejeitada.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

15

2007.36.00.703264-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : LUIZ APARECIDO DE FREITAS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO NÃO DEMONSTRADA.

I – O amparo previsto na LOAS, em face de não ser contributivo, deve ser destinado a quem esteja incapacitado para o exercício de atividade remunerada da qual possa advir o sustento do requerente e a inexistência de pessoa da família que possa sustenta-lo e, ainda, a condição de miserabilidade. No caso concreto, mesmo padecendo o autor (22 anos, estudante) de deficiência física, a perícia informou que não há incapacidade.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

16

2007.36.00.703267-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : VERA LUCIA RODRIGUES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O laudo médico é taxativo: a moléstia que acomete a autora (epilepsia) a incapacita total e permanentemente para o desempenho de qualquer atividade laboral. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

17

2007.36.00.703269-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : MARIA CONCEAÇÃO DE REZENDE

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A autora padece de moléstias incapacitantes que, somada às suas condições pessoais (idade avançada, pouco alfabetizada e que sempre exerceu atividade braçal), impõem a concessão do benefício. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: a recorrente mora em situação precária com seu esposo e dois filhos, sobrevivendo da renda mensal de um salário mínimo (R\$ 300,00). O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

18

2007.36.00.703270-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA TRINIDA COSTA MENDES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A autora padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (analfabeta e idosa), impõem a concessão do benefício. Tal situação é agravada pela situação de hipossuficiência: está desempregada, mora com vários filhos e netos, e a maioria não tem renda alguma.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

19

2007.36.00.703307-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NERES
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. Renda *per capita* inferior a meio salário mínimo (aplicação teleológica da Lei 9.533/97 e de outros programas governamentais, nos quais o legislador considerou como carente a família com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

20

2007.36.00.703314-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : CLAUDIA MARIA PEREIRA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. SENTENÇA ANULADA. PERÍCIA SÓCIO-ECONÔMICA.

I – Constatou-se pela existência de incapacidade total e permanente da autora, tendo em vista ser portadora de doença incurável e contra qual não há tratamento (**doença cutânea denominada de iciose vulgar**). No entanto, não foi realizada a perícia sócio-econômica em sua casa, a fim de apurar a renda *per capita* desse grupo familiar e constatar a existência ou não do requisito de miserabilidade.

II – Recurso prejudicado. Sentença anulada de ofício. Reabertura da fase instrutória para elaboração de perícia sócio-econômica.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto pela autora**, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

21

2007.36.00.703321-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : JOSE BONIFACIO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : MT00008338 - CALIA PATRICIA DE ARRUDA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ALUNO APRENDIZ. ESCOLA TÉCNICA. RECURSO IMPROVIDO.

I – A matéria não comporta controvérsias, conforme jurisprudência unânime do Superior Tribunal de Justiça.

II – O tempo de estudante como aluno aprendiz em escola técnica pode ser computado para fins de complementação de tempo de serviço objetivando fins previdenciários.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

22

2007.36.00.703337-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00008297 - ENIO ALEXANDRE GOMES BEZERRA
 RECDO : MOACIR RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. CONTRIBUIÇÕES. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. LEIS 7.713/88 E 9.250/95. COMPROVADO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO.

I – A partir da Lei 9.250/95, o IR passou a incidir quando do resgate das contribuições à instituição de previdência privada, alterando a regra constante do art. 6º, VII, "b", da Lei 7.713/88, que previa a incidência quando da destinação dos valores à entidade.

II – É devida a restituição no que se refere à retenção do IR sobre o valor resgatado relativamente às contribuições originárias do período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, quando a tributação já era exigida por ocasião do recolhimento.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

23

2007.36.00.703338-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : OSCARLINA MAGALHAES AMORIM
 ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
 RECDO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. RENDA INCOMPATÍVEL À PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE. PREPARO INTEMPESTIVO. ART. 42, § 1º DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada, o que restou verificado nos autos, em que a parte recorrida comprovou que a autora auferia renda superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que não presume a sua hipossuficiência para arcar com as custas processuais.

II – O preparo foi recolhido intempestivamente (art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95). Recurso não

conhecido, em face à sua deserção.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

24

2007.36.00.703339-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
 RECDO : ZELIA MARIA ALMEIDA LEITE ARAUJO
 ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. CONTRIBUIÇÕES. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. LEIS 7.713/88 E 9.250/95. COMPROVADO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO.

I – A falta de intimação para manifestação sobre os cálculos da Contadoria não autoriza, por si só, a pretendida reforma. Eventual incorreção na conta DEVE SER deduzida em recurso contra a sentença inexistindo, portanto, cerceamento de defesa.

II – A partir da Lei 9.250/95, o IR passou a incidir quando do resgate das contribuições à instituição de previdência privada, alterando a regra constante do art. 6º, VII, "b", da Lei 7.713/88, que previa a incidência quando da destinação dos valores à entidade.

III – É devida a restituição no que se refere à retenção do IR sobre o valor resgatado relativamente às contribuições originárias do período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, quando a tributação já era exigida por ocasião do recolhimento.

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Juiz Relator.

25

2007.36.00.703386-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : EDUALVA SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – O laudo médico é taxativo: as moléstias que acometem a autora (**hipertensão arterial e diabetes insulino-dependente**) a incapacitam total e permanentemente para o desempenho de qualquer atividade laboral. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: a recorrida mora em situação precária com seu esposo e sua filha, sobrevivendo da renda mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

26

2007.36.00.703391-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ANDREIA DE BRITO NUNES
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O autor padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (possui baixo grau de instrução), impõem a concessão do benefício. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

27

2007.36.00.703396-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MARIA GALDIS DA ROCHA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003). Renda *per capita* inferior a meio salário mínimo (aplicação teleológica da Lei 9.533/97 e de outros programas governamentais, nos quais o legislador considerou como carente a família com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

28

2007.36.00.703402-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ALMERINDA LEO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE.

INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. Renda *per capita* inferior a meio salário mínimo (aplicação teleológica da Lei 9.533/97 e de outros programas governamentais, nos quais o legislador considerou como carente a família com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

29
2007.36.00.703407-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : JOSE FIRMINO PEREIRA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO. IDADE MÍNIMA NÃO PREENCHIDA. BENEFÍCIO INDEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – No caso concreto, o recorrido não preencheu o requisito etário, vez que possui somente 63 anos.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

30
2007.36.00.703409-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : REINALDO ADRIANO VANUCHI

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. Renda *per capita* inferior a meio salário mínimo (aplicação teleológica da Lei 9.533/97 e de outros programas governamentais, nos quais o legislador considerou como carente a família com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

31
2007.36.00.703413-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : MARIA CELIA SÁRMENTO PINHEIRO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. Renda *per capita* inferior a meio salário mínimo (aplicação teleológica da Lei 9.533/97 e de outros programas governamentais, nos quais o legislador considerou como carente a família com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

32
2007.36.00.703422-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – A autora padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (possui baixo grau de instrução), impõem a concessão do benefício.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

33
2007.36.00.703423-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : PERCIVAL SELLA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO 66 ANOS. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Requisito etário preenchido. Idoso idade 66 anos. Comprovada a ausência de meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (renda *per capita* inferior a ¼ do salário mínimo), é devida a concessão do benefício assistencial de que tratam o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e Lei nº 8.742/93.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

34
2007.36.00.703425-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : OLGA IDA ISABURO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

35
2007.36.00.703436-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : AYDE MATTIUZO DE LIMA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE. INEXISTENTE. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Não tendo a Autora preenchido um dos requisitos legais à concessão do Auxílio-Doença, qual seja, a incapacidade para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (art. 59 da Lei nº 8.213/91); indevido o benefício. Correta, portanto, a sentença que determinou a não concessão do referido benefício.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

36
2007.36.00.703441-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : CLARA FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – A autora padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (idade avançada, analfabeta e que sempre exerceu atividade braçal), impõem a concessão do benefício. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: a recorrente mora em situação precária com seu esposo, sobrevivendo da renda mensal de um salário mínimo (R\$ 350,00).

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

37
2007.36.00.703442-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : ALUIZIO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O laudo médico é taxativo: as moléstias que acometem o autor (osteo-artrose tóraco-lombar grave, deficiência visual em olho direito, hepatomegalia) o incapacita total e permanentemente para o desempenho de qualquer atividade laboral.

II – O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

38
2007.36.00.703459-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA DO SOCORRO SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

48

2007.36.00.703538-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : CREIDE DA COSTA SILVA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. PERÍODO DE GRAÇA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Demonstrada a maternidade e a qualidade de segurada, faz jus a segurada empregada doméstica ao salário-maternidade, independentemente de carência, mesmo que não mais existente a relação de emprego, se a segurada se achava no período de graça à época do nascimento de seu filho, é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

49

2007.36.00.703539-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : GILVAI VILELA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA COMPROVADO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO PROVA TESTEMUNHAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso parcialmente provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

50

2007.36.00.703541-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ISMAEL DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA QUE CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA DE TRABALHADOR URBANO. RECURSO QUE ALEGA SER INDEVIDA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL E DA INCAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA.

I – Recurso não conhecido na parte em que o INSS argumenta ser indevida a concessão do benefício de auxílio-doença, sustentando ausência de comprovação da qualidade de segurado especial (rural), pois o Juízo a quo condenou a autarquia ao pagamento de **auxílio-doença de trabalhador urbano**, que não exige do segurado o preenchimento do requisito acima. Portanto, neste particular, as razões recursais não atacam os fundamentos da sentença, perdendo-se em considerações que não dizem respeito ao que foi decidido.

II – Quanto à incapacidade laborativa, as condições pessoais (pessoa idosa, atuais 57 anos, braçal e com baixa instrução) autorizam que seja o autor considerado total e completamente incapacitado.

III – Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

51

2007.36.00.703549-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : IRACY ALVES FRANCA DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREENCHIMENTO.

I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. Renda *per capita* inferior a meio salário mínimo (aplicação teleológica da Lei 9.533/97 e de outros programas governamentais, nos quais o legislador considerou como carente a família com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

52

2007.36.00.703553-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : OSMAR SEVERINO ALVES
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. DEFICIENTE. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. RENDA “PER CAPITA” FAMILIAR EXCEDENTE A ½ SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREENCHIMENTO.

I – O amparo previsto na LOAS, em face de não ser contributivo, deve ser destinado a quem esteja em situação de extrema calamidade social, com avançado estado de miserabilidade. No caso concreto, a renda *per capita* é de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), é dizer, ultrapassa ½ salário

mínimo.

II – Ademais, a perícia sócio-econômica revelou a inexistência de situação de hipossuficiência familiar: as condições habitacionais são dignas, pois a residência, de alvenaria, conta com coleta de lixo, energia elétrica, adequadas instalações sanitárias, sem despesas de aluguel (moradia própria), bem como é servida por boa quantidade de utilitários domésticos, como televisão, geladeira e ar condicionado.

III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

53

2007.36.00.703559-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : DIEGO ASSIS DE SOUZA FREITAS
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. BENEFÍCIO DEVIDO. PREENCHIMENTO.

I – O autor padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (possui baixo grau de instrução), impõem a concessão do benefício.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

54

2007.36.00.703563-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Não comprovada a condição de trabalhadora rural (art. 11, I, 'a', da Lei 8.213/91) ou de segurada especial (art. 11, VII, da Lei 8.213/91), a autora não tem direito à declaração da atividade rural vindicada, nem à concessão do salário-maternidade.

II – “Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para o reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural” (Súmula 27 deste Tribunal).

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

55

2007.36.00.703565-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : RAQUEL ANASTACIO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA COMPROVADO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO PROVA TESTEMUNHAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91, “Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontinua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.” (sem grifos no original). Requisitos demonstrados no caso concreto.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

56

2007.36.00.703569-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ELIZABETE SILVA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A autora padece de moléstias incapacitantes que, somada às suas condições pessoais (sempre exerceu atividade braçal), impõem a concessão do benefício. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

57

2007.36.00.703570-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : JOSIANE KORB
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORTIVA TOTAL E TEMPORÁRIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Tendo a Autora preenchido todos os requisitos legais à concessão do Auxílio-Doença, quais sejam: 1º) incapacidade para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (art. 59 da Lei nº 8.213/91); 2º) carência de 12 contribuições (art. 25, I) e; 3º)

qualidade de segurado (art. 15), é devido o benefício. Correta, portanto, a sentença que determinou a concessão do referido benefício.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

58

2007.36.00.703584-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : IJOANIDE CASSIANO MOREIRA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – A autora padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (idade avançada, analfabeta e que sempre exerceu atividade braçal), impõem a concessão do benefício. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: a recorrida mora em situação precária com seu companheiro, ambos idosos, com problemas de saúde e não auferem nenhuma renda, sobrevivendo da ajuda da filha.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

59

2007.36.00.703590-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : VALDENIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O autor padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (pouco alfabetizado e que sempre exerceu atividade braçal), impõem a concessão do benefício. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: o recorrente mora em situação precária com sua esposa e três filhos, não dispondo de nenhuma renda mensal.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

60

2007.36.00.703609-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : MARIA LOPES DE BARROS
ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. SUFICIÊNCIA DE PROVA. LEI 8.213/91. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Comprovado o exercício de atividade rural de *de cujus*, na qualidade de segurado especial, por início razoável de prova material, corroborada pela prova testemunhal (art. 55, § 3º da Lei 8.213/91), devida a pensão por morte aos dependentes, nos termos do art. 39, I, da Lei 8.213/91.

II – À companheira é dado pleitear a pensão por morte, sendo certo que a dependência econômica é presumida (art. 16, I e § 4º e art. 74 da Lei 8.213/91).

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

61

2007.36.00.703610-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : JANDIR COSTA BORGES
ADVOGADO : SP00196274 - JAMES ROGERIO BAPTISTA
ADVOGADO : MT00008039A - MARCOS DA SILVA BORGES
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE URBANA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Indevida a concessão do benefício de aposentadoria por idade quando não restaram satisfeitos os requisitos legais, tendo em vista a comprovação do labor urbano freqüente durante o período de carência exigido.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

62

2007.36.00.703616-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ANA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA ANULADA. AUSÊNCIA DE REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR.

I – A sentença deve ser anulada, com o retorno dos autos à fase instrutória para, após a realização de perícia médica complementar, ser esclarecido se a incapacidade sobreveio por motivo de progressão ou agravamento das moléstias que assolam o autor.

II – Antecipação da tutela concedida de ofício, mantendo o pagamento do benefício, até a prolação de nova sentença.

III – Recurso prejudicado. Sentença anulada de ofício. Reabertura da fase instrutória para elaboração de perícia médica complementar.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto pelo INSS**, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

63

2007.36.00.703620-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ANTONIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Tendo o Autor – à época do requerimento administrativo e antes do término do período de graça – preenchido todos os requisitos legais à concessão do Auxílio-Doença, quais sejam: 1º) incapacidade para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (art. 59 da Lei nº 8.213/91); 2º) carência de 12 contribuições (art. 25, I) e; 3º) qualidade de segurado (art. 15), é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

64

2007.36.00.703621-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ESTANISLAVA ROGALSKI
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

65

2007.36.00.703632-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : JOSE FELIX DA SILVA
ADVOGADO : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. RECURSO IMPROVIDO.

I – O autor desempenhou atividades como encarregado de usina de asfalto estando caracterizada, até a Edição do Decreto nº 2.172/97, como atividade especial, a teor do item 2.1.1. do Anexo do Decreto nº 53.831/94.

II – Nas atividades do autor havia exposição dos agentes nocivos elencados no Decreto nº 3.084/99 que acarretam tempo especial.

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e seu improvido**, nos termos do voto do Exm^o Juiz Relator.

66

2007.36.00.703633-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : OSVALDO FRANCISCO DA SILVA
RECDO : ERIVELTH CASASUS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003896 - EDUARDO MARIO JOERKE MENDES
ADVOGADO : MT00003903 - GERALDO REGIS DE LIMA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. RECURSO IMPROVIDO.

I – O resíduo de 3,17% não foi incorporado pela reestruturação da carreira da autora, sendo, portanto, devido, a teor da aplicação conjunta dos arts. 28 e 29, parág. 5º, da Lei 8.880/94 (STJ, MS6864/DF).

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

67

2007.36.00.703645-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : OSCARLINA MAGALHAES AMORIM
ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO
RECDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006261 - MAURO CESAR LARA DE BARROS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO. PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CEMAT. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DE INDEBITO. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. LEIS 7.713/88 E 9.250/95.

I – Não ocorreu a prescrição, pois na hipótese em exame, em que a ação foi ajuizada anteriormente ao início da vigência da LC n. 118/2005, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita (EREsp 327.043/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha).

II – A partir da Lei 9.250/95, o IR passou a incidir quando do resgate das contribuições à instituição de previdência privada, alterando a regra constante do art. 6º, VII, “b”, da Lei 7.713/88, que previa a incidência quando da destinação dos valores à entidade.

III – É devida a restituição no que se refere à retenção do IR sobre o valor resgatado relativamente às contribuições originárias do período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, quando a tributação já era exigida por ocasião do recolhimento.

IV – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

68

2007.36.00.703654-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : JOSE MUNIZ FILHO
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO ANTERIOR À INSCRIÇÃO NO RGPS. EVOLUTIVIDADE, PROGRESSIVIDADE OU AGRAVAMENTO DA DONEÇA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, que a doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social sobreveio por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II – Nas dívidas de natureza alimentar, caso dos benefícios previdenciários, a correção monetária das parcelas pagas em atraso incide na forma prevista na Lei nº 6.899/81, devendo ser aplicada a partir do momento em que eram devidas.

III – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos REsp 207992 e 58337.

IV – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

V – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

69

2007.36.00.703664-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ALBERTINA GONCALVES DOS REIS
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO 71 ANOS. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

70

2005.36.00.912834-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : GERALDA LEITE MENDES
 ADVG.: MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
 RECDO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS. CONTRADIÇÃO. PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCABIVEL CONDENÇÃO CUSTAS E HONORÁRIOS.

I – Padece de contradição Acórdão que condena a parte, beneficiária da gratuidade de justiça, ao pagamento de honorários de advogado e custas judiciais.

II – Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

71

2005.36.00.912842-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : FRANK RIBEIRO DE ASSIS
 ADVG.: MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
 RECDO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS. CONTRADIÇÃO. PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCABIVEL CONDENÇÃO CUSTAS E HONORÁRIOS.

I – Padece de contradição Acórdão que condena a parte, beneficiária da gratuidade de justiça, ao pagamento de honorários de advogado e custas judiciais.

II – Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

72

2006.36.00.901640-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : VANINHO BATISTA NOGUEIRA
 ADVG.: MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
 RECDO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS. CONTRADIÇÃO. PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCABIVEL CONDENÇÃO CUSTAS E HONORÁRIOS.

I – Padece de contradição Acórdão que condena a parte, beneficiária da gratuidade de justiça, ao pagamento de honorários de advogado e custas judiciais.

II – Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

73

2006.36.00.902248-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR: DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : VALDIR CABREIRAS DA SILVA
 ADVG.: MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
 RECDO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS. CONTRADIÇÃO. PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCABIVEL CONDENÇÃO CUSTAS E HONORÁRIOS.

I – Padece de contradição Acórdão que condena a parte, beneficiária da gratuidade de justiça, ao pagamento de honorários de advogado e custas judiciais.

II – Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

74

2004.36.00.900027-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : MARA ANDREIA CANNO BETONI
 ADVG. : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ART. 138 DO CTN. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA AFASTA A MULTA MORATÓRIA. RECURSO IMPROVIDO.

I – A matéria não comporta maiores controvérsias, conforme jurisprudência unânime do Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido:

II – A ausência de ato administrativo anterior à denúncia espontânea, acompanhada do pagamento do tributo e dos juros, afasta a aplicação de multa de mora.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

75

2004.36.00.900909-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : BANSEI MANCELHA
 ADVG. : MT00003050 - JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO PELO IRMS. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO ANTERIOR A FEVEREIRO DE 1994. IMPOSSIBILIDADE.

I – É pacífica a jurisprudência no sentido de que, na atualização dos salários-de-contribuição relativos à competência fevereiro/94, deve incidir o IRSM concernente àquele mês, da ordem de 39,67%.

II – No caso concreto, a correção monetária dos salários-de-contribuição não incluiu o mês em que o INSS deixou de computar o IRSM de 39,67% (fevereiro de 1994), motivo pelo qual o recorrente não tem direito ao este índice.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

76

2005.36.00.900679-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : NILZA SEBASTIANA DE ARRUDA CAMPOS
 ADVG. : MT00008890 - GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

77

2005.36.00.900988-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : JOAO TERRADAS
 ADVG. : MT00007188 - FABIANO GODA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões jurídicas postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

78

2005.36.00.900994-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : NADIR ALVES ROSA
 ADVG. : MT00008413 - RAQUEL DREYER
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO SOLTEIRO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. LEI 8.213/91. PREQUESTIONAMENTO.

I – Não havendo comprovação da dependência econômica da mãe em relação ao filho falecido, por provas documental e testemunhal, a autora não faz jus à pensão por morte.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

79

2005.36.00.901687-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : FAZENDA NACIONAL

RECCDO : NAIR ANTUNES CORREA
ADVG. : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CLAUSULA ECT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I – Rejeitada preliminar de cerceamento de defesa.

II – Não ocorreu a prescrição, pois na hipótese em exame, em que a ação foi ajuizada anteriormente ao início da vigência da LC n. 118/2005, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita (EREsp 327.043/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha).

III – A autora faz jus à restituição do imposto de renda incidente sobre as verbas rescisórias “*prêmio assiduidade, férias vencidas e licença-prêmio, convertidas em pecúnia*”, conforme expressamente determinado na Sentença, que não incluiu como isenta a verba “Cláusula ACT”. Assim, os cálculos da Contadoria, que consideraram tal valor e que foram acolhidos pelo Juízo a quo, devem ser retificados, pois não retrataram fielmente o comando sentencial.

IV – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

80

2005.36.00.906502-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : MARCELO SOARES DE SOUZA
ADVG. : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA
RECCDO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. CÔMPUTO DE TEMPO ADICIONAL DE SERVIÇO PRESTADO EM LOCALIDADE CATEGORIA A. MUNICÍPIOS CONTIGUOS. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Não tem razão a recorrente. Não é justificável a inclusão de Várzea Grande/MT como localidade especial ante a ausência de características que a classifique como uma região inóspita e precária.

II – Localidade é município contíguo da capital Cuiabá (a qual não é considerada localidade especial) com mesmas características de estrutura e acesso.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

81

2005.36.00.906653-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : MARIA ALVES DA SILVA
ADVG. : SP00061074 - IRINEU MARCELO
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

82

2005.36.00.906942-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : EDMUNDO DE CARVALHO
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I – O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

83

2005.36.00.906956-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : DOMINGOS MANOEL DAS CHAGAS
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I – O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

84

2005.36.00.907926-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ANTONIO FREIRE DE CARVALHO
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I – O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

85

2005.36.00.908306-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : AHIR DE SOUZA
ADVG. : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I – O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

86

2005.36.00.908313-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ERNESTO DA SILVA PRADO
ADVG. : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I – O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

87

2005.36.00.908322-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ANTONIO ELOY DA PAIXAO
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I – O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

88

2005.36.00.908669-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ORLANDO ZERBINATTO
ADVG. : MT00004123 - CARLOS ALBERTO ALENCAR CAMPOS E OUTRO(S)
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL INEXISTENTE. PROVA TESTEMUNHAL NÃO ACOLHIDA.

I – O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

II – Não tendo a prova testemunhal demonstrado conhecer, unânime e categoricamente, o labor a que se dedicava a parte autora, tendo sido, pelo contrário, imprecisa e vaga em seu depoimento acerca da alegada qualidade de trabalhador rural, é indevida a concessão do benefício de aposentadoria por idade com base **exclusivamente** em início de prova material, à míngua de prova testemunhal hábil a complementar a demonstração do tempo de serviço relativamente ao período de carência. Ademais, **“a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”** (Súmula 149/STJ).

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **89**

2005.36.00.909098-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : FRANCISCA CINTRA BORGES
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I – O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **90**

2005.36.00.909205-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ZILDA CURTY DA SILVA
ADVG. : MT0009064A - CIBELE SILVA PRIETCH
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. IMPOSSIBILIDADE.

I – A aposentadoria base para concessão do benefício percebido pela autora – APR – R\$ 212,58 (100% do salário-de-benefício), reajustada até julho/2007, resulta inferior ao salário mínimo. Dessa forma, conforme bem apontado pela Juíza a quo, considerando que a recorrente já recebe a renda mínima, não há diferenças devidas por conta da elevação da renda mensal para 100% da aposentadoria que recebia o instituidor da pensão.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **91**

2005.36.00.909387-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : MAXIMIANO AVELINO DA COSTA
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I – O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **92**

2005.36.00.911304-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ROSANGELA FRANCA ELIAS DA SILVA
ADVG. : MT00007963 - ANATOLY HODNIUK JUNIOR E OUTRO(S)
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I – O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **93**

2005.36.00.911309-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : JUSTINO PERIM
ADVG. : MT00008996 - SILVIO JOSE COLUMBANO MONEZ E OUTRO(S)
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL.

EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I – O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **94**

2005.36.00.911612-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ILDA SILVA FURLAN
ADVG. : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I – O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **95**

2005.36.00.912106-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVG. : MT00003587 - BERARDO GOMES E OUTRO(S)
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO PELO IRMS. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO ANTERIOR A FEVEREIRO DE 1994. IMPOSSIBILIDADE.

I – É pacífica a jurisprudência no sentido de que, na atualização dos salários-de-contribuição relativos à competência fevereiro/94, deve incidir o IRSM concernente àquele mês, da ordem de 39,67%.

II – No caso concreto, a correção monetária dos salários-de-contribuição não incluiu o mês em que o INSS deixou de computar o IRSM de 39,67% (fevereiro de 1994), motivo pelo qual o recorrente não tem direito ao este índice.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **96**

2005.36.00.912399-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ADELAIDE DE ABREU LOBATO
ADVG. : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: APOSENTADORIA RURAL. POR IDADE. VERBAS RETROATIVAS. COISA JULGADA. JULGAMENTO SEM EXAME DO MÉRITO. RECURSO IMPROVIDO.

I – A matéria não comporta controvérsias, conforme jurisprudência unânime do Superior Tribunal de Justiça.

II – Não há uma nova causa de pedir diferente da que embasou a ação primitiva transitada em julgado

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **97**

2005.36.00.912488-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : SEBASTIAO SIMPLICIO DA SILVA
ADVG. : PR00033955 - FABRICIO FONTANA E OUTRO(S)
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I – O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **98**

2005.36.00.912796-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ANTONIETA DE SALES NUNES
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7º, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurado que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **99**

2005.36.00.912806-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : MARIA ZITA PEREIRA
ADVG. : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO E OUTRO(S)
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. ENQUADRAMENTO COMO PRODUTOR RURAL. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL INSUFICIENTE. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Documentos nos autos que comprovam que a requerente é produtora rural, tendo em sua propriedade trabalhador empregado.

II – Ademais, indevida a concessão do benefício de aposentadoria por idade quando além de não restarem satisfeitos os requisitos legais, as testemunhas tenham sido contraditórias, não demonstrando que conheciam unânime e categoricamente, o labor a que se dedicava a parte autora e seu esposo.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **100**

2005.36.00.912901-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : FRANCISCO FERNANDO DA SILVA
ADVG. : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS. DOCUMENTO INIDÔNEO. IMPOSSIBILIDADE.

I – Na inicial, a parte autora postula o pagamento das prestações relativas a seu benefício previdenciário desde 25/11/1999 até 04/12/2001. Ocorre que o "recurso administrativo" juntado aos autos não se constitui em documento idôneo, já que sequer possui comprovação de que foi recebido pelo INSS.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **101**

2005.36.00.913288-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ILKA SIQUEIRA DE LACERDA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7º, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurado que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **102**

2005.36.00.913290-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : TEREZA MORAIS FRANCA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7º, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurado que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **103**

2005.36.00.913292-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7º, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurado que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **104**

2005.36.00.913303-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : CLEMENTE DE JESUS FERREIRA

ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO E OUTRO(S)
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I – O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **105**

2006.36.00.900162-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ADONIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7º, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurado que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **106**

2006.36.00.900164-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ADEMAR JOVINTINO DOS SANTOS
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7º, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurado que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **107**

2006.36.00.900166-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : APOLINARIO FRANCISCO DE JESUS
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7º, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurado que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **108**

2006.36.00.900168-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : MARLI ALVES PEREIRA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7º, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurado que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator. **109**

2006.36.00.900358-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : BENEDITO DANIEL DA SILVA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7º, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurado que estava em gozo de

auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

110
2006.36.00.900694-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : PALMERINA MARIA VIEIRA DE FREITAS
ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO E OUTRO(S)
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PRODUTOR RURAL. UTILIZA EMPREGADOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Indevida a concessão do benefício de aposentadoria por idade quando não restaram satisfeitos os requisitos legais, tendo em vista que a recorrente realizava o labor rural com a utilização de empregados, o que descaracteriza o trabalho em regime de economia familiar. Qualidade de seguradora especial não reconhecida.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

111
2006.36.00.900701-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : MARIA BENEDITA VICTORIO
ADVG. : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO E OUTRO(S)
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I – O disposto nos arts. 20, § 1^o, e 28, § 5^o, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

112
2006.36.00.900827-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECCDO : RAMIRO BENEDITO DE LARA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5^o, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7^o, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurado que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

113
2006.36.00.901447-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : JOSE SABINO FILHO
ADVG. : MT00008075 - ANDRE GONCALVES MELADO E OUTRO(S)
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE URBANA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

II – Quanto à qualidade de segurado especial, o autor comprovou que de 1992 a 2001, conforme registro em sua CTPS, era trabalhador urbano. Somente a partir de 2001 passou à condição de trabalhador rural. Desse modo, não há como conceder-lhe o benefício pleiteado.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

114
2006.36.00.901565-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : NEUSA MARIA DOS SANTOS E SILVA
ADVG. : MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE PELO IGP-DI. IMPOSSIBILIDADE.

I – O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE-376846, manifestou entendimento pela plena constitucionalidade dos índices aplicados pelo Governo para a correção dos benefícios previdenciários, vedando o reajuste de benefícios pela variação do IGP-DI (Súmula nº 08 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais).

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

115
2006.36.00.901930-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ANTONIA HOLANDA DE ARAUJO
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5^o, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7^o, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurado que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

116
2006.36.00.902044-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ANDRELLINA LOURENCA PIZOTO
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5^o, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7^o, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurado que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

117
2006.36.00.906222-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ADELIA CASAS RAMOS
ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3^o) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

118
2006.36.00.906474-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : MARIA SEVERINA SURUBI LEITE
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5^o, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7^o, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurado que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

119
2006.36.00.906550-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : IRENE REZENDE FORTES
ADVG. : MT00001208 - PAULO DE OLIVEIRA FORTES
RECCDO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

O Estado de Mato Grosso, por intermédio do Tribunal de Justiça e do seu do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 609/2007-DGTJ, de 23/07/2007, comunica aos interessados que, ESTÁ SUSPENSA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial N° 58/2007 para SISTEMA REGISTRO DE PREÇO agendado para o dia 08 de NOVEMBRO de 2007 às 09h - Sala de Licitação no Bloco Desembargador Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça - C.P.A/Cuiabá-MT, para readequação do Termo de Referência.

Objeto: Fornecimento de envelopes, grampos plástico, plástico bolha e fone de ouvido.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2007.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

EDITAIS**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE****CUIABÁ - MT****JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N° 2002/15. AÇÃO: Execução por quantia certa EXEQÜENTE(S): PRO SOLO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. EXECUTADO(A,S): ZENIR FELIX DA SILVA CITANDO(A,S): ZENIR FELIX DA SILVA CPF: 058.401.470-87 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/1/2002 VALOR DO DÉBITO: R\$ 700,00 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado, bem assim para que PAGUE, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da expiração do prazo deste edital PAGUE O PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. RESUMO DA INICIAL: A exeqüente é credora do executado da importância atualizada de R\$ 786,80 (Setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), representada pela duplicata mercantil n° - 02596-A, que deveria ser paga no Banco do Brasil, ou qualquer banco até o vencimento (Bol. J.) e que infelizmente não foi liquidada, quando então foi protestada. A solução amigável tornou-se infrutífera. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfuiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara - Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2007. **Sirlene Rodrigues Machado Gimenez Escrivã(o) Judicial**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE**CUIABÁ - MT****JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL FEITOS GERAIS****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N° 2003/227. ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A PARTE RÉ: EDEMILSON BENEDITO SOARES CITANDO(A,S): Requerido(a): Edemilson Benedito Soares, CPF: 793651168 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/7/2003 VALOR DA CAUSA: R\$ 3.410,65 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O Autor ingressou com a Ação de Busca e Apreensão face ao Requerido, aduzindo que firmou com o Requerido contrato de Abertura de Crédito para financiamento ao Consumidor sob nº 135.662.980.808, em 08 de setembro de 2002, através do qual o

requerido obteve financiamento no valor de R\$ 16.120,00, para pagar a título de contraprestações em 36 (trinta e seis) meses, acrescido de encargos. Para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas a requerida deu como garantia o bem objeto do financiamento sendo: UM VEÍCULO MARCA FIAT MAREA ELX 2.0, ANO/MODELO 1999/1999, COR BRANCA, CHASSI 9BD185215X7018659, PLACA KAV 4548, COMBUSTÍVEL GASOLINA, a requerida não cumpriu com as obrigações assumidas, encontra-se em débito com as parcelas e encargos contratuais e moratórios, desde a parcela de N° 08/36, vencida em 08/04/2003. Tendo sido notificado extrajudicialmente, não purgando a mora, requer liminarmente a Busca e Apreensão do bem dado em garantia. A citação para querendo responder a ação, a procedência da ação, consolidando a posse do referido bem nas mãos da autora, condenando, ainda, a requerida no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. OBS. O veículo dado como garantia acima descrito, foi apreendido através de Carta Precatória na Comarca de Porto Velho - RO. DESPACHO: Vistos em correição. Cite-se o requerido por edital. Expeça-se o respectivo edital e intime-se o autor a providenciar sua publicação. Cuiabá, 17 de maio de 2007. (ass) Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva - Juíza de Direito. Eu, Paulina Oleas Lucatelli, Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá - MT, 15 de junho de 2007. **Nelita Bandeira Duarte Escrivã(o) Judicial**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE**CUIABÁ/MT****JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL****EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS**

AUTOS N° 1996/3111 AÇÃO: Execução por quantia certa EXEQÜENTE(S): BANCO REAL S/A (BANCO ABN AMRO S/A) EXECUTADO(A): LUZINETE RUFINO BEZERRA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/8/2001 VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.523,99 em 24.05.1996 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03.12.2007, às 14:00 horas SEGUNDA PRAÇA: Dia 13/12/2007, às 14:00 horas LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. B s/n, Setor D, atrás da 13ª Brigada, bairro: Centro Político Administrativo, cidade: Cuiabá/MT, CEP: 78050-970, Telefone: (65) 3648-6001 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) salão comercial, medindo 5,00m² de largura e 20,00m² de comprimento, localizado na Av. Carmindo de Campos, ao lado do nº 1606, Campo Velho, nesta Capital, em alvenaria e laje, cobertura de eternit, frente com duas portas de aço, piso em cerâmica em regular estado, banheiro não funciona (desativado), pintura em regular estado com dois pontos de infiltração, descascando, com asfalto, rede de energia elétrica, água, telefone e saneamento básico. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Av. Carmindo de Campos, ao lado do nº 1606, Campo Velho, nesta Capital. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: não consta ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitante ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente Edital. Eu, Heloisa Maria dos Santos Magalhães, Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2007 **Erzira Elisbete de Oliveira Escrivã(o) Judicial em Substituição Legal**

DMT/DO**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUÍZO DA QUARTA VARA****CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 DIAS AUTOS N° 328/2006 - Busca e Apreensão ESPÉCIE: Busca e Apreensão PARTE AUTORA: Banco do Estado de São Paulo S/A PARTE RÉ: Sullivan Cardoso dos Santos DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/07/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 15.283,25 FINALIDADE: CITAÇÃO do Senhor Sullivan Cardoso dos Santos, CPF nº 725.898.091-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante a Apreensão do veículo marca SEAT/CORODB SXE, ano/modelo

1997/1998, cor Preta, Placa JYT 3536, Chassi nº VSSNAZ6KZVR247351, RENAVAL Nº 700373292, para em 05 (cinco) dias promover o pagamento integral do débito ou querendo oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, o que não ocorrendo serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular (art. 285 do CPC). O Prazo será contado da expiração deste edital. O presente edital será fixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro ninguém venha alegar ignorância. RESUMO DA INICIAL: O Requerido obteve junto ao Requerente um financiamento de um automóvel, mediante contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária e outras avencas. O referido veículo ficou vinculado ao Requerido pela Alienação Fiduciária em garantia do contrato nº 860000542040, tornando-se o financiado possuidor e depositário do veículo até a efetivação do pagamento de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 581,98 cada uma com vencimento aos 27 dias de cada mês, com início em 27/01/2006 e término em 27/12/2008. Entretanto, o Requerido não efetuou o pagamento da parcela nº 1 (um) com vencimento em 27/1/2006 e as seguintes até a presente data, o que perfaz em 05/07/2007 a importância

de R\$ 15.283,25 (quinze mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). Embora regularmente constituída a mora, representada pela Notificação cartorária anexo, o Requerente não conseguiu receber seu crédito amigavelmente. Razão pela qual o Requerente busca auxílio junto a justiça. DESPACHO: Visto em correição. I – Intime-se a subscritora da petição de fl. 29 para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a referida peça. II – Diante dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 40, da certidão de fl. 33, defiro a citação por edital, com fundamento no artigo 231, II, c.c. 232, I CPC, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 38. Consigne-se no edital a advertência constante no artigo 285, CPC, e o prazo para a resposta, Certificado o transcurso do prazo para resposta por meio de advogado constituído, sem manifestação, na forma do artigo 9º, II, CPC nomeio à parte revel como curadora especial a Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, Ilustre Defensora Pública que oficia neste Juízo, que deverá ter vista dos autos para os devidos fins. III – Expeça-se o necessário. IV – Intime-se. V – Cumpra-se. Eu, Berenice Marques da Guia Barbosa – Oficial Escrevente, o digitei. Várzea Grande-MT, 21 de agosto de 2006. **Belª Irary Oliveira Rodrigues Escrivã(o) Judicial Portaria nº 02/02**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50

Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".